Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2025/2156(DEC)

19.2.2026

ALTERAÇÕES
1 - 174

Projeto de relatório
Monika Hohlmeier
(PE776.806v01-00)

Quitação 2024: Orçamento geral da UE — Agências
(2025/2156(DEC))

Alteração 1
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que as agências descentralizadas, as agências de execução e os demais organismos da UE são entidades jurídicas distintas, criadas para levar a cabo tarefas específicas de natureza técnica, científica ou de gestão que ajudam as instituições da União a elaborar e executar políticas; que as referidas entidades estão sediadas em diferentes Estados-Membros e exercem uma influência considerável em domínios de importância vital para o quotidiano dos cidadãos da UE, como a saúde, a segurança, a proteção, a liberdade e a justiça;	A. Considerando que as agências descentralizadas, as agências de execução e os demais organismos da UE são entidades jurídicas distintas, criadas para levar a cabo tarefas específicas de natureza técnica, científica ou de gestão que ajudam as instituições da União a elaborar e executar políticas; que as referidas entidades estão sediadas em diferentes Estados-Membros e exercem uma influência considerável em domínios de importância vital para o quotidiano dos cidadãos da UE, como a saúde, a segurança, a proteção, a liberdade e a justiça; ***recorda que o processo de quitação não é apenas um exercício de contabilidade técnica, mas um instrumento fundamental de responsabilização democrática através do qual o Parlamento avalia se os organismos da União atuam em conformidade com os valores da União, os direitos fundamentais e os princípios da boa gestão financeira;***

Or. en

Alteração 2
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que algumas agências não medem suficientemente o impacto das suas opiniões na economia

ou no emprego na Europa, uma vez que o seu impacto é, por vezes, negativo;

Or. fr

Alteração 3
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. ***Considerando*** que da presente resolução ***constam***, para cada organismo na aceção do artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 e para a Agência de Aprovisionamento da Euratom, as observações horizontais que acompanham as decisões de quitação, em conformidade com o artigo 268.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 e com o artigo 3.º do anexo V do Regimento do Parlamento Europeu;	B. ***Lamenta*** que da presente resolução ***constem***, para cada organismo na aceção do artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 e para a Agência de Aprovisionamento da Euratom, as observações horizontais que acompanham as decisões de quitação, em conformidade com o artigo 268.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 e com o artigo 3.º do anexo V do Regimento do Parlamento Europeu***, o que não permite examinar cada quitação individualmente e identificar e destacar os assuntos que lhes são próprios, nem pronunciar-se sobre cada uma delas, enviesando assim a votação final da presente resolução***; ***solicita o regresso ao exame individual das quitações, tanto na Comissão do Controlo Orçamental como nas comissões encarregadas de emitir parecer;***

Or. fr

Alteração 4
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que as agências da	C. Considerando que as agências da

União devem concentrar-se nas missões que apresentem um claro valor acrescentado europeu, e que a organização dessas missões deve, no interesse dos contribuintes da União, ser otimizada, a fim de evitar sobreposições;	União devem concentrar-se nas missões que apresentem um claro valor acrescentado europeu, e que a organização dessas missões deve, no interesse dos contribuintes da União, ser otimizada, a fim de evitar sobreposições***, nomeadamente no domínio da saúde (caso do mandato do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, cujas competências se sobrepõem às da Autoridade Europeia de Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias) ou da formação e das condições de trabalho (CEDEFOP, ETF, EU-OSHA, Eurofound)***;

Or. fr

Alteração 5
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que, relativamente ao exercício de 2024, o Tribunal de Contas emitiu opiniões sem reservas relativamente a quase todas as agências; que a manutenção de elevados padrões de boa gestão financeira, de sistemas de controlo interno eficazes e de disciplina orçamental continua a ser essencial para assegurar a utilização adequada e transparente dos fundos da União e para reforçar a confiança dos cidadãos nas instituições da União;

Or. en

Alteração 6
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução

Considerando G-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-B. Considerando que as agências da União têm assistido a um aumento do âmbito das responsabilidades nos últimos anos; que são necessários recursos adequados e previsíveis, combinados com estruturas de governação sólidas e mecanismos de responsabilização claros, que lhes permitam cumprir eficazmente os seus mandatos e salvaguardar a credibilidade da União;

Or. en

Alteração 7
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
Considerando G-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-C. Considerando que o incidente de cibersegurança que afetou uma das agências em 2024 demonstra a vulnerabilidade dos organismos da União que tratam dados sensíveis; que o reforço da cibersegurança, do planeamento da continuidade das atividades e dos sistemas de controlo interno deve ser tratado como uma prioridade horizontal em todas as agências;

Or. en

Alteração 8
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	***1-A. Manifesta a sua profunda preocupação com o aumento do peso da dívida e dos custos dos empréstimos contraídos na UE; observa que, de acordo com o relatório anual do Tribunal de Contas Europeu, os empréstimos em dívida contraídos pela UE poderiam exceder 900 mil milhões de EUR até 2027, o que é quase dez vezes o nível de 2020 antes da introdução do pacote de recuperação do NextGenerationEU; alerta para o facto de o aumento dos custos dos empréstimos representar um risco para os futuros orçamentos e reduzir a margem de manobra orçamental para novas prioridades; insiste, por conseguinte, em que esta pressão orçamental sem precedentes exige uma procura rigorosa de poupanças em todas as agências da UE; insta a Comissão e a Rede de Agências da UE a apresentarem um plano de redução dos custos estruturais, a fim de demonstrar a responsabilidade institucional em tempos de elevada dívida pública;**

Or. en

Alteração 9
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Destaca que, embora a criação e expansão das agências da UE vise reforçar as capacidades da União, não deixa de ser ***fundamental*** assegurar que a condução deste processo se norteie por análises exaustivas***,*** avaliações de impacto ***e uma demonstração clara do valor acrescentado, de modo que se possa retirar ensinamentos e, se for caso disso,***	2. Destaca que, embora a criação e expansão das agências da UE vise reforçar as capacidades da União, não deixa de ser ***importante*** assegurar que a condução deste processo se norteie por análises exaustivas ***e*** avaliações de impacto ***para aumentar*** a eficácia, a responsabilização, a transparência e a coerência do panorama institucional da União;

ponderar a possibilidade de pôr termo ao seu mandato; sublinha que esta abordagem não só asseguraria uma melhor regulamentação, como também aumentaria a eficácia, a responsabilização, a transparência e a coerência do panorama institucional da União;

Or. en

Alteração 10
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Destaca que, embora a criação e expansão das agências da UE vise reforçar as capacidades da União, não deixa de ser fundamental assegurar que a condução deste processo se norteie por análises exaustivas, avaliações de impacto e uma demonstração clara do valor acrescentado, de modo que se possa retirar ensinamentos e, se for caso disso, ***ponderar a possibilidade de pôr*** termo ao seu mandato; sublinha que esta abordagem não só asseguraria uma melhor regulamentação, como também aumentaria a eficácia, a responsabilização, a transparência e a coerência do panorama institucional da União;	2. Destaca que, embora a criação e expansão das agências da UE vise reforçar as capacidades da União, não deixa de ser fundamental assegurar que a condução deste processo se norteie por análises exaustivas, avaliações de impacto e uma demonstração clara do valor acrescentado, de modo que se possa retirar ensinamentos e, se for caso disso, ***que se ponha*** termo ao seu mandato***, nomeadamente em caso de duplicações ou sobreposição de competências***; sublinha que esta abordagem não só asseguraria uma melhor regulamentação, como também aumentaria a eficácia, a responsabilização, a transparência e a coerência do panorama institucional da União;

Or. fr

Alteração 11
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Destaca que, embora a criação e expansão das agências da UE vise reforçar as capacidades da União, não deixa de ser fundamental assegurar que a condução deste processo se norteie por análises exaustivas, avaliações de impacto e uma demonstração clara do valor acrescentado, de modo que se possa retirar ensinamentos e, se for caso disso, ponderar a possibilidade de pôr termo ao seu mandato; sublinha que esta abordagem não só asseguraria uma melhor regulamentação, como também aumentaria a eficácia, a responsabilização, a transparência e a coerência do panorama institucional da União;	2. Destaca que, embora a criação e expansão das agências da UE vise reforçar as capacidades da União, não deixa de ser fundamental assegurar que a condução deste processo se norteie por análises exaustivas, avaliações de impacto e uma demonstração clara do valor acrescentado, de modo que se possa retirar ensinamentos e, se for caso disso, ponderar a possibilidade de pôr termo ao seu mandato; sublinha que esta abordagem não só asseguraria uma melhor regulamentação, como também aumentaria a eficácia, a responsabilização, a transparência e a coerência do panorama institucional da União; ***realça que qualquer consideração de fusões, consolidação ou cessação de mandatos de agências deve basear-se numa avaliação política exaustiva, incluindo a responsabilização democrática, a independência, o impacto nos direitos fundamentais e o valor acrescentado, e não apenas em considerações orçamentais ou de eficiência;***

Or. en

Alteração 12
Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Destaca que, embora a criação e expansão das agências da UE vise reforçar as capacidades da União, não deixa de ser fundamental assegurar que a condução deste processo se norteie por análises exaustivas, avaliações de impacto e uma demonstração clara do valor acrescentado, de modo que se possa retirar ensinamentos e, se for caso disso, ponderar a	2. Destaca que, embora a criação e expansão das agências da UE vise reforçar as capacidades da União, não deixa de ser fundamental assegurar que a condução deste processo se norteie por análises exaustivas, ***análises rigorosas de custo-benefício,*** avaliações de impacto e uma demonstração clara do valor acrescentado, de modo que se possa retirar

possibilidade de pôr termo ao seu mandato; sublinha que esta abordagem não só asseguraria uma melhor regulamentação, como também aumentaria a eficácia, a responsabilização, a transparência e a coerência do panorama institucional da União;	ensinamentos e, se for caso disso, ponderar a possibilidade de pôr termo ao seu mandato; sublinha que esta abordagem não só asseguraria uma melhor regulamentação, como também aumentaria a eficácia, a responsabilização, a transparência e a coerência do panorama institucional da União; ***salienta que as atividades financiadas pela UE devem ser avaliadas estritamente com base no retorno esperado e no impacto mensurável, em conformidade com os princípios da economia, da eficiência e da eficácia;***
	Or. en

Alteração 13
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Salienta que a transparência não é apenas uma obrigação de conformidade, mas também uma condição prévia para a confiança do público nas agências que exercem poderes regulamentares ou operacionais significativos; insta as agências a tomarem a iniciativa de publicarem os principais documentos, incluindo as decisões do conselho de administração, os contratos não confidenciais e os resultados da avaliação, de forma atempada e de fácil utilização;
	Or. en

Alteração 14
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Recorda que o ponto 60 da Abordagem Comum estabelece que todas as agências devem, de cinco em cinco anos, ser objeto de uma avaliação; insta a Comissão a explorar outras sinergias e o agrupamento de atividades, bem como a possibilidade de proceder à fusão de agências que exerçam atividades complementares, tais como as agências no domínio da educação e da formação, a fim de assegurar uma boa relação custo-eficácia e a coerência das funções das agências, nomeadamente através da revisão dos mandatos em caso de ineficiências ou redundâncias; advoga que se recorra, sempre que tal se afigure necessário, à cláusula de caducidade/revisão, a fim de salvaguardar a eficiência e assegurar uma utilização ótima dos recursos; considera que a eficiência orçamental se reveste de importância crucial para o funcionamento das agências; recorda, a este respeito, a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas («o Tribunal») no seu Relatório Especial n.º 22/2020[2], que aconselha a Comissão a recorrer de forma acrescida a avaliações transversais das agências no âmbito dos seus balanços de qualidade relativos aos diferentes domínios de intervenção;	3. Recorda que o ponto 60 da Abordagem Comum estabelece que todas as agências devem, de cinco em cinco anos, ser objeto de uma avaliação; insta a Comissão a explorar outras sinergias e o agrupamento de atividades, bem como a possibilidade de proceder à fusão de agências que exerçam atividades complementares, tais como as agências no domínio da educação e da formação, a fim de assegurar uma boa relação custo-eficácia e a coerência das funções das agências, nomeadamente através da revisão dos mandatos em caso de ineficiências ou redundâncias***; insiste em que, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da responsabilidade orçamental, todas as agências da União devem estar sujeitas a mandatos limitados no tempo e a revisões periódicas do desempenho; salienta que as agências cujos objetivos fundadores tenham sido cumpridos, ou que já não desempenhem uma função única e essencial no quadro da União, devem ser objeto de processos de caducidade sem demora injustificada; insta a Comissão a apresentar, anualmente, uma análise pormenorizada da pertinência continuada de cada agência, com uma recomendação de encerramento ou de redução do mandato nos casos em que a missão inicial tenha sido concluída ou em que tenha sido identificada uma redundância institucional***; advoga que se recorra, sempre que tal se afigure necessário, à cláusula de caducidade/revisão, a fim de salvaguardar a eficiência e assegurar uma utilização ótima dos recursos; considera que a eficiência orçamental se reveste de importância crucial para o funcionamento das agências; recorda, a este respeito, a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas («o Tribunal») no seu Relatório

	Especial n.º 22/2020[2], que aconselha a Comissão a recorrer de forma acrescida a avaliações transversais das agências no âmbito dos seus balanços de qualidade relativos aos diferentes domínios de intervenção; ***salienta que o Relatório Especial n.º 22/2020 do Tribunal concluiu que as agências prestam informações sobre as suas atividades, mas que o seu contributo real para a política da UE não é claramente medido ou explicado ao público; insta a Comissão a agir relativamente a esta conclusão sem mais delongas;***
[2] «Futuro das agências da UE — Potencial para maior flexibilidade e cooperação», https://op.europa.eu/webpub/eca/special-reports/agencies-performance-audit-22-2020/pt/index.html.	[2] «Futuro das agências da UE — Potencial para maior flexibilidade e cooperação», https://op.europa.eu/webpub/eca/special-reports/agencies-performance-audit-22-2020/pt/index.html.

Or. en

Alteração 15
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Recorda que o ponto 60 da Abordagem Comum estabelece que todas as agências devem, de cinco em cinco anos, ser objeto de uma avaliação; insta a Comissão a explorar outras sinergias e o agrupamento de atividades, bem como a possibilidade de proceder à fusão de agências que exerçam atividades complementares, tais como as agências no domínio da educação e da formação, a fim de assegurar uma boa relação custo-eficácia e a coerência das funções das agências, nomeadamente através da revisão dos mandatos em caso de ineficiências ou redundâncias; advoga que	3. Recorda que o ponto 60 da Abordagem Comum estabelece que todas as agências devem, de cinco em cinco anos, ser objeto de uma avaliação; insta a Comissão***, nomeadamente com base nos relatórios do Tribunal de Contas Europeu,*** a explorar outras sinergias e o agrupamento de atividades, bem como a possibilidade de proceder à fusão de agências que exerçam atividades complementares, tais como as agências no domínio da educação e da formação, a fim de assegurar uma boa relação custo-eficácia e a coerência das funções das agências, nomeadamente através da

se recorra, sempre que tal se afigure necessário, à cláusula de caducidade/revisão, a fim de salvaguardar a eficiência e assegurar uma utilização ótima dos recursos; considera que a eficiência orçamental se reveste de importância crucial para o funcionamento das agências; recorda, a este respeito, a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas («o Tribunal») no seu Relatório Especial n.º 22/2020[2] , que aconselha a Comissão a recorrer de forma acrescida a avaliações transversais das agências no âmbito dos seus balanços de qualidade relativos aos diferentes domínios de intervenção;	revisão dos mandatos em caso de ineficiências ou redundâncias; advoga que se recorra, sempre que tal se afigure necessário, à cláusula de caducidade/revisão, a fim de salvaguardar a eficiência e assegurar uma utilização ótima dos recursos; considera que a eficiência orçamental se reveste de importância crucial para o funcionamento das agências; recorda, a este respeito, a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas («o Tribunal») no seu Relatório Especial n.º 22/2020[2] , que aconselha a Comissão a recorrer de forma acrescida a avaliações transversais das agências no âmbito dos seus balanços de qualidade relativos aos diferentes domínios de intervenção;
[2] «Futuro das agências da UE — Potencial para maior flexibilidade e cooperação», https://op.europa.eu/webpub/eca/special-reports/agencies-performance-audit-22-2020/pt/index.html.	[2] «Futuro das agências da UE — Potencial para maior flexibilidade e cooperação», https://op.europa.eu/webpub/eca/special-reports/agencies-performance-audit-22-2020/pt/index.html.

Or. fr

Alteração 16
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Sublinha que as 33 agências descentralizadas abrangidas pela presente resolução gerem um orçamento total de mais de 4,1 mil milhões de EUR de fundos públicos; salienta que, embora o processo de quitação verifique adequadamente o cumprimento das regras aplicáveis, o Parlamento deve também avaliar sistematicamente o impacto real que estas agências produzem para os cidadãos e os contribuintes; observa que, tal como

salientado pelo Tribunal no Relatório Especial n.º 22/2020, as agências apresentam um relatório exaustivo sobre as suas atividades, mas o seu contributo mensurável para os objetivos políticos da União continua a ser insuficientemente demonstrado; considera que cada agência deve ser obrigada a apresentar um relatório anual sobre um conjunto limitado de indicadores quantificáveis de resultados e de impacto diretamente relacionados com o seu mandato fundador, abrangendo domínios como os resultados em matéria de saúde pública, a eficácia da segurança das fronteiras, os resultados da inovação ou os resultados da aplicação da regulamentação, consoante o caso; insta a Rede de Agências da UE a desenvolver, em cooperação com o Tribunal de Contas Europeu, um quadro comum de medição do desempenho e do impacto, baseado numa «bússola de desempenho» que distinga os contributos, as realizações, os resultados e os impactos, e a apresentá-lo à autoridade de quitação até ao final de 2026, para que o Parlamento e os contribuintes possam avaliar os resultados concretos dos recursos gastos;

Or. en

Alteração 17
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Recorda que as agências da União são criadas para cumprir mandatos e objetivos políticos claramente definidos; salienta que, em conformidade com os princípios da boa gestão financeira e da proporcionalidade, a continuação da existência de uma agência deve ser

regularmente reavaliada em função dos objetivos estabelecidos no momento da sua criação; insta a Comissão a reforçar a utilização de cláusulas de caducidade e de avaliações sistemáticas do mandato e a propor a cessação, fusão ou reestruturação de agências cujos objetivos fundadores tenham sido comprovadamente alcançados ou cujo valor acrescentado já não se justifique;

Or. en

Alteração 18
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Insta o TCE a identificar as agências duplicadas, a fim de as racionalizar e reduzir o seu número, para, em última análise, reduzir os custos e proteger os interesses financeiros da UE;

Or. fr

Alteração 19
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Salienta que o respeito pelos direitos fundamentais e pelo Estado de direito constitui uma condição prévia para um bom desempenho e uma boa gestão financeira; considera que as agências que não cumprem as obrigações em matéria de direitos fundamentais não podem ser

consideradas como tendo um desempenho satisfatório, independentemente das taxas de execução orçamental;

Or. en

Alteração 20
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Frisa a importância do processo de quitação, que não só representa uma obrigação decorrente dos Tratados, como também promove a transparência, a responsabilização e um diálogo franco sobre as finanças da União; considera que a prática segundo a qual a quitação ***é apenas concedida por uma autoridade interna — que é seguida por*** agências como o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), o Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) e o Conselho Único de Resolução (CUR) **—** ***é suscetível de dar azo a possíveis conflitos de interesses ou à insuficiência da*** avaliação e ***do*** controlo, ***ao passo que a quitação concedida pelo Parlamento reforça*** a transparência e a prestação pública de contas; ***considera que este padrão mais elevado deveria aplicar-se uniformemente a todos os organismos ligados à União, independentemente do seu modelo de financiamento, e*** recorda que a Abordagem Comum sobre as agências totalmente autofinanciadas (ponto 58) apela para que se pondere a criação de mecanismos de responsabilização democrática ***que prevejam*** a apresentação anual de relatórios ao Parlamento, ao Conselho e à Comissão e que as recomendações aí formuladas sejam tidas em conta, a fim de assegurar o controlo	4. Frisa a importância do processo de quitação, que não só representa uma obrigação decorrente dos Tratados, como também promove a transparência, a responsabilização e um diálogo franco sobre as finanças da União; considera que a prática segundo a qual a quitação ***concedida através de mecanismos de governação estabelecidos nos atos constitutivos das*** agências como o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), o Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) e o Conselho Único de Resolução (CUR) ***reflete os seus quadros jurídicos e financeiros específicos e assegura uma*** avaliação e ***um*** controlo ***adequados***, ***apoiando simultaneamente*** a transparência e a prestação pública de contas; recorda que a Abordagem Comum sobre as agências totalmente autofinanciadas (ponto 58) apela para que se pondere a criação de mecanismos de responsabilização democrática ***incluindo*** a apresentação anual de relatórios ao Parlamento, ao Conselho e à Comissão e que as recomendações aí formuladas sejam tidas em conta, a fim de assegurar o controlo público das agências que executam as políticas da UE ***sem recorrer ao orçamento geral da UE. No entanto, seria desejável que as agências totalmente autofinanciadas, como o EUIPO,***

público das agências que executam as políticas da UE ***na ausência de um*** processo de quitação ***tradicional***;

passassem a fazer parte do processo de quitação ***para as agências sob a responsabilidade da Comissão do Controlo Orçamental ou, pelo menos, fossem sujeitas a obrigações reforçadas de apresentação de relatórios à Comissão do Controlo Orçamental***;

Or. en

Alteração 21
Maravillas Abadía Jover, Adrián Vázquez Lázara

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Frisa a importância do processo de quitação, que não só representa uma obrigação decorrente dos Tratados, como também promove a transparência, a responsabilização e um diálogo franco sobre as finanças da União; considera que a prática segundo a qual a quitação ***é apenas concedida por uma autoridade interna — que é seguida por*** agências como o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), o Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) e o Conselho Único de Resolução (CUR) ***— é suscetível de dar azo a possíveis conflitos de interesses ou à insuficiência da*** avaliação e ***do*** controlo, ***ao passo que a quitação concedida pelo Parlamento reforça*** a transparência e a prestação pública de contas; ***considera que este padrão mais elevado deveria aplicar-se uniformemente a todos os organismos ligados à União, independentemente do seu modelo de financiamento, e*** recorda que a Abordagem Comum sobre as agências totalmente autofinanciadas (ponto 58) apela para que se pondere a criação de mecanismos de responsabilização democrática que prevejam a apresentação	4. Frisa a importância do processo de quitação, que não só representa uma obrigação decorrente dos Tratados, como também promove a transparência, a responsabilização e um diálogo franco sobre as finanças da União; considera que a prática segundo a qual a quitação ***concedida por agências através de mecanismos de governação estabelecidos nos atos constitutivos das*** agências como o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), o Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) e o Conselho Único de Resolução (CUR) ***reflete os seus quadros jurídicos e financeiros específicos e assegura uma*** avaliação e ***um*** controlo ***adequados***, ***apoiando simultaneamente*** a transparência e a prestação pública de contas; recorda que a Abordagem Comum sobre as agências totalmente autofinanciadas (ponto 58) apela para que se pondere a criação de mecanismos de responsabilização democrática que prevejam a apresentação anual de relatórios ao Parlamento, ao Conselho e à Comissão e que as recomendações aí formuladas sejam tidas em conta, a fim de assegurar o controlo público das agências que executam as

anual de relatórios ao Parlamento, ao Conselho e à Comissão e que as recomendações aí formuladas sejam tidas em conta, a fim de assegurar o controlo público das agências que executam as políticas da UE ***na ausência de um processo de quitação tradicional***;

políticas da UE;

Or. en

Alteração 22
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Recorda que o Estado de direito se aplica igualmente às instituições, órgãos e organismos da União, a fim de garantir que estes estejam vinculados aos mesmos princípios de transparência, responsabilização e legalidade que são exigidos aos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 23
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa com preocupação que, ao longo dos anos, as agências descentralizadas da União passaram a ficar incumbidas de um número crescente de tarefas com base em regulamentos revistos, nova legislação ou acordos de nível de serviço e de delegação celebrados com a Comissão, muitas vezes sem disporem dos recursos estruturais correspondentes nem	5. Observa com preocupação que, ao longo dos anos, as agências descentralizadas da União passaram a ficar incumbidas de um número crescente de tarefas com base em regulamentos revistos, nova legislação ou acordos de nível de serviço e de delegação celebrados com a Comissão, muitas vezes sem disporem dos recursos estruturais correspondentes nem

de lugares permanentes; sublinha que este padrão recorrente cria uma pressão operacional que, por sua vez, é suscetível de acentuar deficiências em matéria de gestão orçamental e de aumentar ainda mais a dependência estrutural de contratantes externos, em particular no domínio das tecnologias da informação e da comunicação (TIC), da cibersegurança e no que diz respeito a outras funções que facilitam o funcionamento; ***alerta para o facto de, a longo prazo, essa dependência poder comprometer a*** capacidade institucional, ***a*** continuidade e ***a retenção de conhecimentos, bem como dar origem a riscos de dependência estrutural de fornecedores externos e a uma*** autonomia operacional ***diminuta***;	de lugares permanentes; sublinha que este padrão recorrente cria uma pressão operacional que, por sua vez, é suscetível de acentuar deficiências em matéria de gestão orçamental e de aumentar ainda mais a dependência estrutural de contratantes externos, em particular no domínio das tecnologias da informação e da comunicação (TIC), da cibersegurança e no que diz respeito a outras funções que facilitam o funcionamento; ***observa que a dependência a longo prazo de prestadores externos deve ser avaliada regularmente, a fim de assegurar a preservação da*** capacidade institucional, ***da*** continuidade e ***da*** autonomia operacional;

Or. en

Alteração 24
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Insta as agências a reduzirem as dependências estruturais de consultores externos, em especial para funções essenciais; salienta que a externalização excessiva compromete a memória institucional, a responsabilização e a relação custo-benefício; insta a Comissão a assegurar que as agências são dotadas de pessoal suficiente para executar os seus mandatos internos;

Or. en

Alteração 25
Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Observa que a utilização de contratantes externos e intervenientes privados no domínio da informação, das tecnologias da comunicação e da cibersegurança pode pôr em risco a independência das agências da UE, enfraquecendo simultaneamente a soberania digital da UE e a integridade pessoal dos cidadãos;

Or. en

Alteração 26
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-B. Observa que as deficiências do Estado de direito em determinados Estados-Membros, incluindo o enfraquecimento da independência judicial e da capacidade de ação penal, podem comprometer os quadros de cooperação, a fiabilidade dos dados e a integridade operacional das agências; insta a Comissão a avaliar e dar resposta a estes riscos no momento da afetação de tarefas e recursos às agências;

Or. en

Alteração 27
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução

N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Frisa que a transparência, a consistência dos controlos em matéria de conflitos de interesses e a existência de regras claras que regulem as interações com as partes interessadas constituem salvaguardas imprescindíveis para assegurar a independência, a credibilidade e a responsabilização das agências descentralizadas da União; ***sublinha que muitas agências operam em setores que requerem uma estreita cooperação com a indústria, empresas de consultoria, peritos técnicos, organizações não governamentais (ONG) ou parceiros externos, nos quais subsistem, todavia, riscos de influência indevida, de consultas marcadas pelo desequilíbrio ou de opacidade;*** sublinha que a transparência dos procedimentos, a divulgação pública das reuniões, a seleção equilibrada e transparente de peritos e um controlo permanente dos conflitos de interesse são indispensáveis para assegurar que as agências tomem as suas decisões exclusivamente com base ***em provas objetivas e*** no interesse geral da União; insta todas as agências a adotarem e aplicarem medidas desta índole;	6. Frisa que a transparência, a consistência dos controlos em matéria de conflitos de interesses e a existência de regras claras que regulem as interações com as partes interessadas constituem salvaguardas imprescindíveis para assegurar a independência, a credibilidade e a responsabilização das agências descentralizadas da União; sublinha que a transparência dos procedimentos, a divulgação pública das reuniões, a seleção equilibrada e transparente de peritos e um controlo permanente dos conflitos de interesse são indispensáveis para assegurar que as agências tomem as suas decisões exclusivamente com base no interesse geral da União; insta todas as agências a adotarem e aplicarem medidas desta índole;

Or. en

Alteração 28
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Frisa que a transparência, a consistência dos controlos em matéria de conflitos de interesses e a existência de regras claras que regulem as interações	6. Frisa que a transparência, a consistência dos controlos em matéria de conflitos de interesses e a existência de regras claras que regulem as interações

com as partes interessadas constituem salvaguardas imprescindíveis para assegurar a independência, a credibilidade e a responsabilização das agências descentralizadas da União; sublinha que muitas agências operam em setores que requerem uma estreita cooperação com a indústria, empresas de consultoria, peritos técnicos, organizações não governamentais (ONG) ou parceiros externos, nos quais subsistem, todavia, riscos de influência indevida, de consultas marcadas pelo desequilíbrio ou de opacidade; sublinha que a transparência dos procedimentos, a divulgação pública das reuniões, a seleção ***equilibrada*** e transparente de peritos e um controlo permanente dos conflitos de interesse são indispensáveis para assegurar que as agências tomem as suas decisões ***exclusivamente*** com base em provas objetivas e no interesse geral da União; insta todas as agências a adotarem e aplicarem medidas desta índole;

com as partes interessadas constituem salvaguardas imprescindíveis para assegurar a independência, a credibilidade e a responsabilização das agências descentralizadas da União; sublinha que muitas agências operam em setores que requerem uma estreita cooperação com a indústria, empresas de consultoria, peritos técnicos, organizações não governamentais (ONG) ou parceiros externos, nos quais subsistem, todavia, riscos de influência indevida, de consultas marcadas pelo desequilíbrio ou de opacidade; sublinha que a transparência dos procedimentos, a divulgação pública das reuniões, a seleção ***justificada*** e transparente de peritos e um controlo permanente dos conflitos de interesse ***dos dirigentes, dos agentes decisores e das entidades e pessoas ligadas a estas agências*** são indispensáveis para assegurar que as agências tomem as suas decisões com base em provas objetivas e no interesse geral da União***, bem como um acompanhamento atempado dos fundos europeus atribuídos***; insta todas as agências a adotarem e aplicarem medidas desta índole;

Or. fr

Alteração 29
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Frisa que a transparência, a consistência dos controlos em matéria de conflitos de interesses e a existência de regras claras que regulem as interações com as partes interessadas constituem salvaguardas imprescindíveis para assegurar a independência, a credibilidade e a responsabilização das agências descentralizadas da União; sublinha que	6. Frisa que a transparência, a consistência dos controlos em matéria de conflitos de interesses e a existência de regras claras que regulem as interações com as partes interessadas constituem salvaguardas imprescindíveis para assegurar a independência, a credibilidade ***institucional*** e a responsabilização das agências descentralizadas da União***, bem***

muitas agências operam em setores que requerem uma estreita cooperação com a indústria, empresas de consultoria, peritos técnicos, organizações não governamentais (ONG) ou parceiros externos, nos quais subsistem, todavia, riscos de influência indevida, de consultas marcadas pelo desequilíbrio ou de opacidade; sublinha que a transparência dos procedimentos, a divulgação pública das reuniões, a seleção equilibrada e transparente de peritos e um controlo permanente dos conflitos de interesse são indispensáveis para assegurar que as agências tomem as suas decisões exclusivamente com base em provas objetivas e no interesse geral da União; insta todas as agências a adotarem e aplicarem medidas desta índole;	***como a confiança do público no seu funcionamento sólido e robusto***; sublinha que muitas agências operam em setores que requerem uma estreita cooperação com a indústria, empresas de consultoria, peritos técnicos, organizações não governamentais (ONG) ou parceiros externos, nos quais subsistem, todavia, riscos de influência indevida, de consultas marcadas pelo desequilíbrio ou de opacidade; sublinha que a transparência dos procedimentos, a divulgação pública das reuniões, a seleção equilibrada e transparente de peritos e um controlo permanente dos conflitos de interesse são indispensáveis para assegurar que as agências tomem as suas decisões exclusivamente com base em provas objetivas e no interesse geral da União; insta todas as agências a adotarem e aplicarem medidas desta índole; ***insta as agências a criarem reexames independentes regulares dos quadros em matéria de conflitos de interesses e a aplicarem medidas corretivas sem demora;***

Or. en

Alteração 30
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Salienta que os conflitos de interesses e as «portas giratórias» representam riscos sistémicos para a governação, em especial para as agências que interagem estreitamente com a indústria; apela a períodos de incompatibilidade mais rigorosos, a um acompanhamento pró-ativo e à total transparência das interações com as

partes interessadas;

Or. en

Alteração 31
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Convida a Comissão e a Rede de Agências da UE a promoverem a orientação interagências e a aprendizagem interpares, a fim de elevar as normas de boa governação e as práticas de transparência;

Or. en

Alteração 32
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Reconhece que a exposição das agências descentralizadas aos riscos associados às atividades de representação de grupos de interesse varia consoante o mandato que lhes foi atribuído e o contexto em que operam; ***realça que as práticas seguidas para garantir a*** transparência ***também diferem; assinala, por exemplo, que a eu-LISA mantém um registo de transparência específico na sua página Web, que abrange todas as reuniões dos seus quadros superiores com operadores económicos, que a Frontex disponibiliza, no seu sítio Web, um registo com informações sobre reuniões que incidem especificamente sobre questões***	7. Reconhece que a exposição das agências descentralizadas aos riscos associados às atividades de representação de grupos de interesse varia consoante o mandato que lhes foi atribuído e o contexto em que operam; ***observa que, por conseguinte, as práticas de*** transparência ***variam consoante as agências;*** considera que, embora a aplicação de um modelo único não se afigure proporcionado nem pertinente do ponto de vista operacional, o estabelecimento de normas mínimas comuns reforçaria a coerência ***e a responsabilização***; insta as agências a adotarem normas mínimas, como a aplicação do princípio dos «quatro olhos»,

relacionadas com a contratação pública e que a ECHA publica informações sobre as reuniões realizadas pelos quadros superiores com organizações externas de partes interessadas; considera que, embora a aplicação de um modelo único não se afigure proporcionado nem pertinente do ponto de vista operacional, o estabelecimento de normas mínimas comuns reforçaria a coerência***; toma nota das respostas dadas pelas agências no anterior ciclo de quitação, nomeadamente a forma díspar como recorreram ao Registo de Transparência e o facto de várias agências já terem introduzido registos internos de transparência ou mecanismos para lidar com conflitos de interesses adaptados aos seus mandatos***; insta as agências a adotarem normas mínimas, como a aplicação do princípio dos «quatro olhos», uma estratégia clara em matéria de código de conduta que compreenda regras inequívocas para evitar conflitos de interesses, bem como a aplicação de registos de transparência internos ***específicos com normas claras*** que espelhem ***o mandato da agência*** e as regras ***pertinentes*** em matéria de proteção de dados; salienta que os auditores devem poder aceder ***aos*** registos ***de transparência*** numa base casuística; considera que a execução deve ser gradual***, tendo em conta as novas possibilidades*** digitais, para ***que não pese sobre as agências*** uma carga administrativa ***ainda maior***;

uma estratégia clara em matéria de código de conduta que compreenda regras inequívocas para evitar conflitos de interesses, bem como a aplicação de registos de transparência internos que espelhem ***os respetivos mandatos*** e as regras ***aplicáveis*** em matéria de proteção de dados; salienta que os auditores devem poder aceder ***a esses*** registos numa base casuística; considera que a ***sua*** execução deve ser gradual ***e utilizar soluções*** digitais, para ***evitar*** uma carga administrativa ***desnecessária***;

Or. en

Alteração 33
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*

7. Reconhece que a exposição das agências descentralizadas aos riscos associados às atividades de representação de grupos de interesse varia consoante o mandato que lhes foi atribuído e o contexto em que operam; realça que as práticas seguidas para garantir a transparência também diferem; assinala, por exemplo, que a eu-LISA mantém um registo de transparência específico na sua página Web, que abrange todas as reuniões dos seus quadros superiores com operadores económicos, que a Frontex disponibiliza, no seu sítio Web, um registo com informações sobre reuniões que incidem especificamente sobre questões relacionadas com a contratação pública e que a ECHA publica informações sobre as reuniões realizadas pelos quadros superiores com organizações externas de partes interessadas; considera que, embora a aplicação de um modelo único não se afigure proporcionado nem pertinente do ponto de vista operacional, o estabelecimento de normas mínimas comuns reforçaria a coerência; toma nota das respostas dadas pelas agências no anterior ciclo de quitação, nomeadamente a forma díspar como recorreram ao Registo de Transparência e o facto de várias agências já terem introduzido registos internos de transparência ou mecanismos para lidar com conflitos de interesses adaptados aos seus mandatos; insta as agências a adotarem normas mínimas, como a aplicação do princípio dos «quatro olhos», uma estratégia clara em matéria de código de conduta que compreenda regras inequívocas para evitar conflitos de interesses, bem como a aplicação de registos de transparência internos específicos com normas claras que espelhem o mandato da agência e as regras pertinentes em matéria de proteção de dados; salienta que os auditores devem poder aceder aos registos de transparência numa base casuística; considera que a execução deve ser gradual, tendo em conta as novas possibilidades digitais, para que

7. Reconhece que a exposição das agências descentralizadas aos riscos associados às atividades de representação de grupos de interesse varia consoante o mandato que lhes foi atribuído e o contexto em que operam; realça que as práticas seguidas para garantir a transparência também diferem; assinala, por exemplo, que a eu-LISA mantém um registo de transparência específico na sua página Web, que abrange todas as reuniões dos seus quadros superiores com operadores económicos, que a Frontex disponibiliza, no seu sítio Web, um registo com informações sobre reuniões que incidem especificamente sobre questões relacionadas com a contratação pública e que a ECHA publica informações sobre as reuniões realizadas pelos quadros superiores com organizações externas de partes interessadas; considera que, embora a aplicação de um modelo único não se afigure proporcionado nem pertinente do ponto de vista operacional, o estabelecimento de normas mínimas comuns reforçaria a coerência; toma nota das respostas dadas pelas agências no anterior ciclo de quitação, nomeadamente a forma díspar como recorreram ao Registo de Transparência e o facto de várias agências já terem introduzido registos internos de transparência ou mecanismos para lidar com conflitos de interesses adaptados aos seus mandatos; insta as agências a adotarem normas mínimas, como a aplicação do princípio dos «quatro olhos», uma estratégia clara em matéria de código de conduta que compreenda regras inequívocas para evitar conflitos de interesses, bem como a aplicação de registos de transparência internos específicos com normas claras que espelhem o mandato da agência e as regras pertinentes em matéria de proteção de dados; salienta que os auditores devem poder aceder aos registos de transparência numa base casuística; considera que a execução deve ser gradual, tendo em conta as novas possibilidades digitais, para que

não pese sobre as agências uma carga administrativa ainda maior;

não pese sobre as agências uma carga administrativa ainda maior; ***observa, no entanto, que limitar a divulgação de informações em matéria de transparência na Frontex principalmente às reuniões relacionadas com a contratação pública não assegura uma responsabilização pública abrangente, em particular tendo em conta as atividades operacionais da Agência; apela a práticas de transparência mais amplas e pró-ativas, incluindo o acesso atempado a documentos e informações pertinentes para a tomada de decisões operacionais;***

Or. en

Alteração 34
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Pede total transparência no que se refere às interações das agências com grupos de interesses ou ONG defensoras de causas; insta as agências a publicarem sistematicamente a lista das suas reuniões com interlocutores que não fazem parte das instituições europeias nem dos Estados-Membros, bem como os contributos deles recebidos;

Or. fr

Alteração 35
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*

8. Verifica que, em 2024, as 33 agências descentralizadas declararam empregar um total de 11 491 membros do pessoal (face a 10 580 em 2023), incluindo funcionários, agentes temporários, agentes contratuais e peritos nacionais destacados, o que representa um aumento de 8,61 % em relação a 2023; ***observa que, embora se registe, nas agências descentralizadas da União, uma melhoria no que diz respeito ao equilíbrio de género, persistem disparidades acentuadas; destaca que, nalgumas agências, como a ACER, a AESA, a ERA, a eu-LISA e a Europol, a percentagem de pessoal de sexo masculino é superior, ao passo que noutras, como a CdT, a EFSA, a EMA, a ETF e a Eurojust, há mais membros do pessoal de sexo feminino; observa que, frequentemente, a percentagem depende do setor de atividades, verificando-se uma predominância de homens em posições relacionadas com as tecnologias da informação e a aplicação da lei, enquanto o número de mulheres é superior nos setores da educação/formação e dos cuidados de saúde; recorda que o compromisso assumido pela União no sentido de promover a igualdade de género nos cargos de gestão ainda não foi integralmente honrado; frisa que os esforços envidados pela Comissão a este respeito deverão ser intensificados;*** recorda que o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 (Estatuto dos Funcionários[3]) estabelece que o recrutamento deve também ser feito com base numa seleção que garanta o mais amplo equilíbrio geográfico entre os Estados-Membros da UE; observa que se verifica uma tendência natural no sentido de a percentagem de pessoal proveniente do Estado-Membro em que a Agência está sediada ser superior; recorda que as agências sediadas em países com um coeficiente de correção relativamente baixo se debatem em permanência com dificuldades em atrair pessoal qualificado e

8. Verifica que, em 2024, as 33 agências descentralizadas declararam empregar um total de 11 491 membros do pessoal (face a 10 580 em 2023), incluindo funcionários, agentes temporários, agentes contratuais e peritos nacionais destacados, o que representa um aumento de 8,61 % em relação a 2023; recorda que o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 (Estatuto dos Funcionários[3]) estabelece que o recrutamento deve também ser feito com base ***no mérito e*** numa seleção que garanta o mais amplo equilíbrio geográfico entre os Estados-Membros da UE; observa que se verifica uma tendência natural no sentido de a percentagem de pessoal proveniente do Estado-Membro em que a Agência está sediada ser superior; recorda que as agências sediadas em países com um coeficiente de correção relativamente baixo se debatem em permanência com dificuldades em atrair pessoal qualificado e geograficamente diversificado;

geograficamente diversificado;

[3] Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime Aplicável aos Outros Agentes destas Comunidades, e institui medidas especiais temporariamente aplicáveis aos funcionários da Comissão (Regime Aplicável aos Outros Agentes) (JO L 56 de 4.3.1968, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1968/259(1)/oj .).

[3] Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime Aplicável aos Outros Agentes destas Comunidades, e institui medidas especiais temporariamente aplicáveis aos funcionários da Comissão (Regime Aplicável aos Outros Agentes) (JO L 56 de 4.3.1968, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1968/259(1)/oj .).

Or. en

Alteração 36
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Verifica que, em 2024, as 33 agências descentralizadas declararam empregar um total de 11 491 membros do pessoal (face a 10 580 em 2023), incluindo funcionários, agentes temporários, agentes contratuais e peritos nacionais destacados, o que representa um aumento de 8,61 % em relação a 2023; observa que, embora se registe, nas agências descentralizadas da União, uma melhoria no que diz respeito ao equilíbrio de género, persistem disparidades acentuadas; destaca que, nalgumas agências, como a ACER, a AESA, a ERA, a eu-LISA e a Europol, a percentagem de pessoal de sexo masculino é superior, ao passo que noutras, como a CdT, a EFSA, a EMA, a ETF e a Eurojust, há mais membros do pessoal de sexo feminino; ***observa que, frequentemente, a percentagem depende do setor de atividades, verificando-se uma***	8. Verifica que, em 2024, as 33 agências descentralizadas declararam empregar um total de 11 491 membros do pessoal (face a 10 580 em 2023), incluindo funcionários, agentes temporários, agentes contratuais e peritos nacionais destacados, o que representa um aumento de 8,61 % em relação a 2023; observa que, embora se registe, nas agências descentralizadas da União, uma melhoria no que diz respeito ao equilíbrio de género, persistem disparidades acentuadas; destaca que, nalgumas agências, como a ACER, a AESA, a ERA, a eu-LISA e a Europol, a percentagem de pessoal de sexo masculino é superior, ao passo que noutras, como a CdT, a EFSA, a EMA, a ETF e a Eurojust, há mais membros do pessoal de sexo feminino; ***lamenta*** que o compromisso assumido pela União no sentido de promover a igualdade de género nos cargos

predominância de homens em posições relacionadas com as tecnologias da informação e a aplicação da lei, enquanto o número de mulheres é superior nos setores da educação/formação e dos cuidados de saúde; recorda que o compromisso assumido pela União no sentido de promover a igualdade de género nos cargos de gestão ainda não foi integralmente honrado; frisa que os esforços envidados pela Comissão a este respeito deverão ser intensificados; recorda que o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 (Estatuto dos Funcionários[3]) estabelece que o recrutamento deve também ser feito com base numa seleção que garanta o mais amplo equilíbrio geográfico entre os Estados-Membros da UE; observa que se verifica uma tendência natural no sentido de a percentagem de pessoal proveniente do Estado-Membro em que a Agência está sediada ser superior; recorda que as agências sediadas em países com um coeficiente de correção relativamente baixo se debatem em permanência com dificuldades em atrair pessoal qualificado e geograficamente diversificado;

de gestão ainda não foi integralmente honrado; frisa que os esforços envidados pela Comissão a este respeito deverão ser intensificados; recorda que o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 (Estatuto dos Funcionários***[1]***) estabelece que o recrutamento deve ***basear-se em critérios objetivos, transparentes e baseados no mérito e*** também ser feito com base numa seleção que garanta o mais amplo equilíbrio geográfico entre os Estados-Membros da UE; observa que se verifica uma tendência natural no sentido de a percentagem de pessoal proveniente do Estado-Membro em que a Agência está sediada ser superior; recorda que as agências sediadas em países com um coeficiente de correção relativamente baixo se debatem em permanência com dificuldades em atrair pessoal qualificado e geograficamente diversificado;

[3] Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime Aplicável aos Outros Agentes destas Comunidades, e institui medidas especiais temporariamente aplicáveis aos funcionários da Comissão (Regime Aplicável aos Outros Agentes) (JO L 56 de 4.3.1968, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1968/259(1)/oj.).

Or. en

Alteração 37

Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Verifica que, em 2024, as 33 agências descentralizadas declararam empregar um total de 11 491 membros do pessoal (face a 10 580 em 2023), incluindo funcionários, agentes temporários, agentes contratuais e peritos nacionais destacados, o que representa um aumento de 8,61 % em relação a 2023; observa que, embora se registe, nas agências descentralizadas da União, uma melhoria no que diz respeito ao equilíbrio de género, persistem disparidades acentuadas; destaca que, nalgumas agências, como a ACER, a AESA, a ERA, a eu-LISA e a Europol, a percentagem de pessoal de sexo masculino é superior, ao passo que noutras, como a CdT, a EFSA, a EMA, a ETF e a Eurojust, há mais membros do pessoal de sexo feminino; observa que, frequentemente, a percentagem depende do setor de atividades, verificando-se uma predominância de homens em posições relacionadas com as tecnologias da informação e a aplicação da lei, enquanto o número de mulheres é superior nos setores da educação/formação e dos cuidados de saúde; recorda que o compromisso assumido pela União no sentido de promover a igualdade de género nos cargos de gestão ainda não foi integralmente honrado; frisa que os esforços envidados pela Comissão a este respeito deverão ser intensificados; recorda que o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 (Estatuto dos Funcionários[3]) estabelece que o recrutamento deve também ser feito com base numa seleção que garanta o mais amplo equilíbrio geográfico entre os Estados-Membros da UE; observa que se verifica uma tendência natural no sentido de a percentagem de pessoal proveniente do Estado-Membro em que a Agência está	8. Verifica que, em 2024, as 33 agências descentralizadas declararam empregar um total de 11 491 membros do pessoal (face a 10 580 em 2023), incluindo funcionários, agentes temporários, agentes contratuais e peritos nacionais destacados, o que representa um aumento de 8,61 % em relação a 2023; observa que, embora se registe, nas agências descentralizadas da União, uma melhoria no que diz respeito ao equilíbrio de género, persistem disparidades acentuadas; destaca que, nalgumas agências, como a ACER, a AESA, a ERA, a eu-LISA e a Europol, a percentagem de pessoal de sexo masculino é superior, ao passo que noutras, como a CdT, a EFSA, a EMA, a ETF e a Eurojust, há mais membros do pessoal de sexo feminino; observa que, frequentemente, a percentagem depende do setor de atividades, verificando-se uma predominância de homens em posições relacionadas com as tecnologias da informação e a aplicação da lei, enquanto o número de mulheres é superior nos setores da educação/formação e dos cuidados de saúde; recorda que o compromisso assumido pela União no sentido de promover a igualdade de género nos cargos de gestão ainda não foi integralmente honrado; frisa que os esforços envidados pela Comissão a este respeito deverão ser intensificados; ***insta as agências a adotarem estratégias corretivas, incluindo procedimentos de promoção transparentes e o desenvolvimento de uma liderança direcionada, com vista a melhorar o equilíbrio de género;*** recorda que o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 (Estatuto dos Funcionários[3]) estabelece que o recrutamento deve também ser feito com base numa seleção

sediada ser superior; recorda que as agências sediadas em países com um coeficiente de correção relativamente baixo se debatem em permanência com dificuldades em atrair pessoal qualificado e geograficamente diversificado;

que garanta o mais amplo equilíbrio geográfico entre os Estados-Membros da UE; observa que se verifica uma tendência natural no sentido de a percentagem de pessoal proveniente do Estado-Membro em que a Agência está sediada ser superior; recorda que as agências sediadas em países com um coeficiente de correção relativamente baixo se debatem em permanência com dificuldades em atrair pessoal qualificado e geograficamente diversificado;

[3] Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime Aplicável aos Outros Agentes destas Comunidades, e institui medidas especiais temporariamente aplicáveis aos funcionários da Comissão (Regime Aplicável aos Outros Agentes) (JO L 56 de 4.3.1968, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1968/259(1)/oj .).

[3] Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime Aplicável aos Outros Agentes destas Comunidades, e institui medidas especiais temporariamente aplicáveis aos funcionários da Comissão (Regime Aplicável aos Outros Agentes) (JO L 56 de 4.3.1968, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1968/259(1)/oj .).

Or. en

Alteração 38
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Verifica que, em 2024, as 33 agências descentralizadas declararam que empregam um total de 10580 membros do pessoal (face a 10146 em 2023), incluindo funcionários, agentes temporários, agentes contratuais e peritos nacionais destacados, o que representa um aumento de 8,61 % em relação a 2023; observa que, embora se registe, nas agências descentralizadas da União, uma melhoria no que diz respeito	8. Verifica que, em 2024, as 33 agências descentralizadas declararam que empregam um total de 10580 membros do pessoal (face a 10146 em 2023), incluindo funcionários, agentes temporários, agentes contratuais e peritos nacionais destacados, o que representa um aumento de 8,61 % em relação a 2023***; lamenta este aumento significativo, que implica despesas adicionais com pessoal, num contexto em***

ao equilíbrio de género, persistem disparidades acentuadas; destaca que, nalgumas agências, como a ACER, a AESA, a ERA, a eu-LISA e a Europol, a percentagem de pessoal de sexo masculino é superior, ao passo que noutras, como a CdT, a EFSA, a EMA, a ETF e a Eurojust, há mais membros do pessoal de sexo feminino; observa que, frequentemente, a percentagem depende do setor de atividades, verificando-se uma predominância de homens em posições relacionadas com as tecnologias da informação e a aplicação da lei, enquanto o número de mulheres é superior nos setores da educação/formação e dos cuidados de saúde; recorda que o compromisso assumido pela União no sentido de promover a igualdade de género nos cargos de gestão ainda não foi integralmente honrado; frisa que os esforços envidados pela Comissão a este respeito deverão ser intensificados; recorda que o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 (Estatuto dos Funcionários[3]) estabelece que o recrutamento deve também ser feito com base numa seleção que garanta o mais amplo equilíbrio geográfico entre os Estados-Membros da UE; observa que se verifica uma tendência natural no sentido de a percentagem de pessoal proveniente do Estado-Membro em que a Agência está sediada ser superior; recorda que as agências sediadas em países com um coeficiente de correção relativamente baixo se debatem em permanência com dificuldades em atrair pessoal qualificado e geograficamente diversificado;

[3] Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime Aplicável aos Outros Agentes

que os europeus sofrem com a inflação e o aumento do custo de vida; observa que, embora se registe, nas agências descentralizadas da União, uma melhoria no que diz respeito ao equilíbrio de género, persistem disparidades acentuadas; destaca que, nalgumas agências, como a ACER, a AESA, a ERA, a eu-LISA e a Europol, a percentagem de pessoal de sexo masculino é superior, ao passo que noutras, como a CdT, a EFSA, a EMA, a ETF e a Eurojust, há mais membros do pessoal de sexo feminino; observa que, frequentemente, a percentagem depende do setor de atividades, verificando-se uma predominância de homens em posições relacionadas com as tecnologias da informação e a aplicação da lei, enquanto o número de mulheres é superior nos setores da educação/formação e dos cuidados de saúde; recorda que o compromisso assumido pela União no sentido de promover a igualdade de género nos cargos de gestão ainda não foi integralmente honrado; frisa que os esforços envidados pela Comissão a este respeito deverão ser intensificados; recorda que o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 (Estatuto dos Funcionários[3]) estabelece que o recrutamento deve também ser feito com base numa seleção que garanta o mais amplo equilíbrio geográfico entre os Estados-Membros da UE; observa que se verifica uma tendência natural no sentido de a percentagem de pessoal proveniente do Estado-Membro em que a Agência está sediada ser superior; recorda que as agências sediadas em países com um coeficiente de correção relativamente baixo se debatem em permanência com dificuldades em atrair pessoal qualificado e geograficamente diversificado;

[3] Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime Aplicável aos Outros Agentes

destas Comunidades, e institui medidas especiais temporariamente aplicáveis aos funcionários da Comissão (Regime Aplicável aos Outros Agentes) (JO L 56 de 4.3.1968, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1968/259(1)/oj .)	destas Comunidades, e institui medidas especiais temporariamente aplicáveis aos funcionários da Comissão (Regime Aplicável aos Outros Agentes) (JO L 56 de 4.3.1968, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1968/259(1)/oj .)

Or. fr

Alteração 39
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Regista o número cada vez maior de pessoal empregado nestas agências, apelando a um aumento do seu orçamento; recorda, todavia, que quaisquer futuros ajustamentos ao financiamento ou ao pessoal devem basear-se em ganhos de eficiência comprováveis, indicadores de desempenho transparentes e resultados operacionais mensuráveis; sublinha que o aumento dos recursos não deve conduzir à expansão administrativa ou à duplicação de funções já exercidas pelas autoridades nacionais; salienta a necessidade de manter uma estrutura simples e orientada para os resultados, coerente com o mandato e cada agência ao abrigo do direito da União;

Or. fr

Alteração 40
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Incentiva as agências a integrarem objetivos claros em matéria de equilíbrio de género nas suas estratégias de recursos humanos; insta as agências a assegurarem que os painéis de seleção para cargos de gestão sejam equilibrados em termos de género e funcionem de acordo com critérios claros e baseados no mérito; convida a Comissão e a Rede de Agências da UE a desenvolverem boas práticas partilhadas e instrumentos de avaliação comparativa para apoiar as agências na consecução de um equilíbrio de género sustentável também em cargos de liderança;

Or. en

Alteração 41
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Observa com preocupação que, em 2024, a taxa de rotatividade do pessoal foi superior a 5 % em 16 das 33 agências (nomeadamente o Gabinete do ORECE, o CdT, o Cedefop, a CEPOL, o ECDC, a AEA, a AET, a eu-LISA, a eu-OSHA, a Eurofound, a Eurojust, a Europol, a FRA) e que duas delas excederam a taxa de 10 % (a saber, o EIT e a ETF); felicita as agências que tomaram medidas específicas para prevenir taxas de rotação do pessoal elevadas; insta a Comissão e os Estados-Membros a permitirem o recrutamento de agentes contratuais por períodos mais prolongados ou de um maior número de agentes temporários, a fim de garantir uma maior continuidade e a preservação dos conhecimentos;	9. Observa com preocupação que, em 2024, a taxa de rotatividade do pessoal foi superior a 5 % em 16 das 33 agências (nomeadamente o Gabinete do ORECE, o CdT, o Cedefop, a CEPOL, o ECDC, a AEA, a AET, a eu-LISA, a eu-OSHA, a Eurofound, a Eurojust, a Europol, a FRA) e que duas delas excederam a taxa de 10 % (a saber, o EIT e a ETF); felicita as agências que tomaram medidas específicas para prevenir taxas de rotação do pessoal elevadas; insta a Comissão e os Estados-Membros a permitirem o recrutamento de agentes contratuais por períodos mais prolongados ou de um maior número de agentes temporários, a fim de garantir uma maior continuidade e a preservação dos conhecimentos; ***salienta***

	que os conselhos de administração são coletivamente responsáveis pela integridade, pela responsabilização e pelo bom funcionamento das agências; lamenta os casos em que os conselhos de administração não agiram de forma decisiva em relação a conclusões graves e apela a uma maior transparência das deliberações do conselho de administração em relação à autoridade de quitação;

Or. en

Alteração 42
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Considera que os elevados níveis de esgotamento profissional, de rotação e de emprego precário constituem um risco estrutural para a integridade institucional, os controlos internos e a denúncia de irregularidades e, por conseguinte, para a boa gestão financeira;

Or. en

Alteração 43
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Congratula-se com o facto de, em 2024, a maioria das agências ter adotado e aplicado a Carta da Diversidade e da	***Suprimido***

Inclusão[4], que promove a igualdade de tratamento, a diversidade e a inclusão no local de trabalho e na vida social;

4

https://agencies-network.europa.eu/document/download/04667fb8-be05-4818-9f62-0cb99f0c5538_en?filename=EUAN%20WG%25.

Or. en

Alteração 44
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Congratula-se com o facto de, em 2024, a maioria das agências ter adotado e aplicado a Carta da Diversidade e da Inclusão[4], que promove a igualdade de tratamento, a diversidade e a inclusão no local de trabalho e na vida social;	10. Congratula-se com o facto de, em 2024, a maioria das agências ter adotado e aplicado a Carta da Diversidade e da Inclusão[4], que promove a igualdade de tratamento, a diversidade e a inclusão no local de trabalho e na vida social; ***incentiva vivamente as Agências que ainda não aderiram a ponderarem avançar com a adoção e a execução sem demora;***
4 https://agencies-network.europa.eu/document/download/04667fb8-be05-4818-9f62-0cb99f0c5538_en?filename=EUAN%20WG%25.	4 https://agencies-network.europa.eu/document/download/04667fb8-be05-4818-9f62-0cb99f0c5538_en?filename=EUAN%20WG%25.

Or. en

Alteração 45
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução

N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Destaca que a criação de um mecanismo eficaz de apresentação de queixas destinado ao pessoal das agências descentralizadas da União requer a combinação entre garantias de confidencialidade rigorosas, nomeadamente canais de denúncia anónimos, e procedimentos claros e harmonizados, consentâneos com o Estatuto dos Funcionários e comunicados ao pessoal ministrando regularmente formações; considera que as agências deveriam nomear responsáveis independentes por questões éticas e em matéria de apresentação de queixas, formados nestes domínios, ou, se se tratar de agências de menor dimensão, recorrer a estruturas interagências partilhadas, a fim de assegurar o tratamento imparcial dos pedidos apresentados ao abrigo do artigo 90 do Estatuto dos Funcionários, das denúncias de assédio, dos conflitos de interesses e das denúncias de irregularidade; solicita às agências que garantam ***que o pessoal tenha acesso a um procedimento externo por etapas e gozem de uma sólida*** proteção contra ***retaliações que assente em controlos de acompanhamento sistemáticos; solicita, ao mesmo tempo, que a transparência seja aumentada através da elaboração de relatórios anuais anonimizados sobre as queixas e as respetivas conclusões e que a imparcialidade seja melhorada através do recurso a painéis de investigação interagências, sempre que os casos em apreço sejam sensíveis***; ***solicita a aplicação de mecanismos de proteção contra acusações e denúncias falsas;***	11. Destaca que a criação de um mecanismo eficaz de apresentação de queixas destinado ao pessoal das agências descentralizadas da União requer a combinação entre garantias de confidencialidade rigorosas, nomeadamente canais de denúncia anónimos, e procedimentos claros e harmonizados, consentâneos com o Estatuto dos Funcionários e comunicados ao pessoal ministrando regularmente formações ***obrigatórias***; considera que as agências deveriam nomear responsáveis independentes por questões éticas e em matéria de apresentação de queixas, formados nestes domínios, ou, se se tratar de agências de menor dimensão, recorrer a estruturas interagências partilhadas, a fim de assegurar o tratamento imparcial dos pedidos apresentados ao abrigo do artigo 90 do Estatuto dos Funcionários, das denúncias de assédio, dos conflitos de interesses e das denúncias de irregularidade; solicita às agências que garantam ***uma proteção forte, independente e eficaz dos denunciantes, incluindo a*** proteção contra ***qualquer forma de retaliação***;

Or. en

Alteração 46

Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Realça o papel importante que a Rede de Agências da UE, mormente o seu Comité Consultivo das TIC (ICTAC), desempenha no apoio à preparação da aplicação do Regulamento Cibersegurança através de uma coordenação reforçada, da partilha de conhecimentos e da cooperação com a DG DIGIT, a Equipa de Resposta a Emergências Informáticas para as instituições e agências da UE (CERT-UE) e Comité Interinstitucional para a Transformação Digital; insta a Rede de Agências da UE e o ICTAC a prestarem regularmente informações exaustivas a respeito do estado de execução em todas as agências descentralizadas, designadamente sobre as dificuldades com que todas elas se veem confrontadas, os riscos identificados, as necessidades em matéria de recursos e as medidas de atenuação previstas para lograr uma supervisão efetiva;	12. Realça o papel importante que a Rede de Agências da UE, mormente o seu Comité Consultivo das TIC (ICTAC), desempenha no apoio à preparação da aplicação do Regulamento Cibersegurança através de uma coordenação reforçada, da partilha de conhecimentos e da cooperação com a DG DIGIT, a Equipa de Resposta a Emergências Informáticas para as instituições e agências da UE (CERT-UE) e Comité Interinstitucional para a Transformação Digital; insta a Rede de Agências da UE e o ICTAC a prestarem regularmente informações exaustivas a respeito do estado de execução em todas as agências descentralizadas, designadamente sobre as dificuldades com que todas elas se veem confrontadas, os riscos identificados, as necessidades em matéria de recursos e as medidas de atenuação previstas para lograr uma supervisão efetiva; ***salienta a necessidade de medidas de cibersegurança sólidas e reforçadas para assegurar a resiliência contra ameaças em evolução;***

Or. en

Alteração 47
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Salienta o aumento da utilização de ferramentas de inteligência artificial, as oportunidades que estas proporcionam, mas também os seus riscos financeiros e

operacionais; insta as agências a estabelecerem avaliações de risco estruturadas para os processos apoiados pela IA, em particular nos casos em que as funções de gestão financeira, de adjudicação de contratos ou de tomada de decisões sejam afetadas; incentiva as agências a assegurarem a transparência na utilização de ferramentas de IA, incluindo a documentação da lógica de decisão, os mecanismos de supervisão humana e a auditabilidade dos processos automatizados; salienta a necessidade de assegurar que a utilização da IA permaneça plenamente em consonância com as obrigações da União em matéria de proteção de dados e cibersegurança;

Or. en

Alteração 48
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Frisa a importância de elaborar, nos relatórios anuais de atividades das agências da UE (RAA), indicadores-chave de desempenho (ICD) que sejam claros, consistentes e significativos, uma vez que esses relatórios constituem a principal fonte de informação dos utilizadores externos; observa que ***alguns ICD pecam muitas vezes por falta de continuidade, de normalização e de profundidade operacional, de uma metodologia documentada na qual assente a seleção, a atualização e a eliminação de ICD, de transparência, de um acompanhamento plurianual dos ICD, o que, por sua vez, reduz a capacidade dos utilizadores externos para*** avaliar o desempenho de forma objetiva; sublinha que os ICD devem ser racionalizados e ***bem***	13. Frisa a importância de elaborar, nos relatórios anuais de atividades das agências da UE (RAA), indicadores-chave de desempenho (ICD) que sejam claros, consistentes e significativos, uma vez que esses relatórios constituem a principal fonte de informação dos utilizadores externos; observa que ***o principal objetivo de um sistema de ICD sólido é*** avaliar o desempenho de forma objetiva; sublinha que os ICD devem ser racionalizados e assentar nos princípios SMART e ser aplicados de forma consistente em todos os ciclos de apresentação de relatórios, dada a sua importância fundamental para a avaliação da eficiência, da eficácia e dos progressos rumo à consecução de objetivos estratégicos;

concebidos, assentar nos princípios SMART e ser aplicados de forma consistente em todos os ciclos de apresentação de relatórios, dada a sua importância fundamental para a avaliação da eficiência, da eficácia e dos progressos rumo à consecução de objetivos estratégicos;

Or. en

Alteração 49
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Frisa a importância de elaborar, nos relatórios anuais de atividades das agências da UE (RAA), indicadores-chave de desempenho (ICD) que sejam claros, consistentes e significativos, uma vez que esses relatórios constituem a principal fonte de informação dos utilizadores externos; observa que alguns ICD pecam muitas vezes por falta de continuidade, de normalização e de profundidade operacional, de uma metodologia documentada na qual assente a seleção, a atualização e a eliminação de ICD, de transparência, de um acompanhamento plurianual dos ICD, o que, por sua vez, reduz a capacidade dos utilizadores externos para avaliar o desempenho de forma objetiva; sublinha que os ICD devem ser racionalizados e bem concebidos, assentar nos princípios SMART e ser aplicados de forma consistente em todos os ciclos de apresentação de relatórios, dada a sua importância fundamental para a avaliação da eficiência, da eficácia e dos progressos rumo à consecução de objetivos estratégicos;	13. Frisa a importância de elaborar, nos relatórios anuais de atividades das agências da UE (RAA), indicadores-chave de desempenho (ICD) que sejam claros, consistentes e significativos, uma vez que esses relatórios constituem a principal fonte de informação dos utilizadores externos; observa que alguns ICD pecam muitas vezes por falta de continuidade, de normalização e de profundidade operacional, de uma metodologia documentada na qual assente a seleção, a atualização e a eliminação de ICD, de transparência, de um acompanhamento plurianual dos ICD, o que, por sua vez, reduz a capacidade dos utilizadores externos para avaliar o desempenho de forma objetiva; sublinha que os ICD devem ser racionalizados e bem concebidos, assentar nos princípios SMART e ser aplicados de forma consistente em todos os ciclos de apresentação de relatórios, dada a sua importância fundamental para a avaliação da eficiência, da eficácia e dos progressos rumo à consecução de objetivos estratégicos; ***salienta que a passagem de uma comunicação baseada em***

contributos/atividades para uma comunicação orientada para os resultados e o impacto deve reduzir os encargos administrativos tanto para os auditores como para as agências, centrando-se na materialidade e na proporcionalidade; Sublinha que os indicadores de desempenho devem derivar explicitamente dos objetivos do mandato fundador de cada agência e refletir as realizações, os resultados e, acima de tudo, os impactos; insta as agências a incluírem uma análise custo-benefício e uma orçamentação transparente nos seus quadros de desempenho;

Or. en

Alteração 50
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Observa, de um modo geral, uma deficiência nos controlos internos e nos procedimentos das agências, com determinadas disfunções que conduzem a despesas evitáveis; apela urgentemente à realização de uma auditoria externa pública para propor regras de controlo interno reforçadas, eficazes e harmonizadas às agências, com vista a corrigir as deficiências nos mecanismos de controlo interno, na gestão de conflitos de interesses, na adjudicação de contratos, nos processos de recursos humanos e noutros domínios repetidamente identificados pelo TCE, a fim de proteger os interesses financeiros da União;

Or. fr

Alteração 51
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Regista a cooperação existente com parceiros externos, tais como a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos e a Rede de Planeamento Estratégico das Nações Unidas, no que diz respeito à modernização das metodologias dos ICD; destaca que algumas agências, tais como a ACER, a AESA e o ECDC, conceberam indicadores mais consistentes e pertinentes do ponto de vista operacional; insta as agências que dispõem de sistemas de ICD ***ineficientes, não quantificáveis e não mensuráveis*** a recorrerem a estes modelos mais sólidos e a partilharem sistematicamente boas práticas através da Rede de Agências da UE, a fim de melhorar a comparabilidade, tornar os relatórios anuais de atividades das agências da UE mais úteis para os utilizadores externos e aprimorar a avaliação global do desempenho em todas as agências;	14. Regista a cooperação existente com parceiros externos, tais como a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos e a Rede de Planeamento Estratégico das Nações Unidas, no que diz respeito à modernização das metodologias dos ICD; destaca que algumas agências, tais como a ACER, a AESA e o ECDC, conceberam indicadores mais consistentes e pertinentes do ponto de vista operacional; insta as agências que dispõem de sistemas de ICD ***menos eficientes*** a recorrerem a estes modelos mais sólidos e a partilharem sistematicamente boas práticas através da Rede de Agências da UE, a fim de melhorar a comparabilidade, tornar os relatórios anuais de atividades das agências da UE mais úteis para os utilizadores externos e aprimorar a avaliação global do desempenho em todas as agências;

Or. en

Alteração 52
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Regista a cooperação existente com parceiros externos, tais como a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos e a Rede de Planeamento Estratégico das Nações Unidas, no que diz respeito à modernização	14. Regista a cooperação existente com parceiros externos, tais como a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos e a Rede de Planeamento Estratégico das Nações Unidas, no que diz respeito à modernização

das metodologias dos ICD; destaca que algumas agências, tais como a ACER, a AESA e o ECDC, conceberam indicadores mais consistentes e pertinentes do ponto de vista operacional; insta as agências que dispõem de sistemas de ICD ineficientes, não quantificáveis e não mensuráveis a recorrerem a estes modelos mais sólidos e a partilharem sistematicamente boas práticas através da Rede de Agências da UE, a fim de melhorar a comparabilidade, tornar os relatórios anuais de atividades das agências da UE mais úteis para os utilizadores externos e aprimorar a avaliação global do desempenho em todas as agências;	das metodologias dos ICD; destaca que algumas agências, tais como a ACER, a AESA e o ECDC, conceberam indicadores mais consistentes e pertinentes do ponto de vista operacional; insta as agências que dispõem de sistemas de ICD ineficientes, não quantificáveis e não mensuráveis a recorrerem a estes modelos mais sólidos e a partilharem sistematicamente boas práticas através da Rede de Agências da UE, a fim de melhorar a comparabilidade, tornar os relatórios anuais de atividades das agências da UE mais úteis para os utilizadores externos e aprimorar a avaliação global do desempenho em todas as agências; ***insta a Comissão a exigir que todas as avaliações das agências nos termos do ponto 60 da Abordagem Comum avaliem sistematicamente a relação custo-benefício e o impacto mensurável de cada agência no seu domínio de intervenção, e que os programas ou atividades que não tenham demonstrado eficácia num prazo razoável sejam encerrados, sendo os fundos reafetados a medidas mais eficazes ou devolvidos aos contribuintes, se for caso disso;***
	Or. en

Alteração 53
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Insta a Rede de Agências da UE a desenvolver, em cooperação com o Tribunal de Contas Europeu, e a apresentar à autoridade de quitação, até ao final de 2026, um quadro comum para medir o desempenho das agências e os impactos societais, com base na recomendação do Tribunal no Relatório

Especial n.º 22/2020; considera que este quadro deve incluir, relativamente a cada agência, um conjunto limitado de indicadores de resultados e de impacto diretamente relacionados com o seu mandato fundador e deve permitir que o Parlamento e os contribuintes avaliem resultados concretos para os recursos despendidos; questiona a Rede de Agências da UE se tenciona introduzir esse quadro comum e, em caso afirmativo, informar a autoridade de quitação sobre o calendário e a metodologia previstos;

Or. en

Alteração 54
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Chama a atenção para os inquéritos do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) que incidem sobre várias agências: a ENISA (dois processos de 2024, um em curso, um arquivado e um processo de recrutamento, de 2025), a eu-LISA (conflitos de interesses e adjudicação de contratos), o EIT (três processos relacionados com as CCI, cuja conclusão culminou em recuperações da ordem dos 15 aos 20 milhões de EUR), a Frontex (oito processos concluídos em 2023-2024) e investigações em curso na ACER e na AEA; exorta todas as agências a assegurarem a plena cooperação com o OLAF, a reforçarem os controlos internos, as salvaguardas em matéria de recrutamento e de adjudicação de contratos, bem como a prestarem mais informações à autoridade de quitação uma vez levantadas as restrições de	15. Chama a atenção para os inquéritos do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) que incidem sobre várias agências: a ENISA (dois processos de 2024, um em curso, um arquivado e um processo de recrutamento, de 2025), a eu-LISA (conflitos de interesses e adjudicação de contratos), o EIT (três processos relacionados com as CCI, cuja conclusão culminou em recuperações da ordem dos 15 aos 20 milhões de EUR), a Frontex (oito processos concluídos em 2023-2024) e investigações em curso na ACER e na AEA; exorta todas as agências a assegurarem a plena cooperação com o OLAF, a reforçarem os controlos internos, as salvaguardas em matéria de recrutamento e de adjudicação de contratos, bem como a prestarem mais informações à autoridade de quitação uma vez levantadas as restrições de confidencialidade; ***salienta que, no caso***

confidencialidade;	***da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), as investigações repetidas no passado e as conclusões relacionadas com o cumprimento dos direitos fundamentais e as falhas de governação devem ser tidas em conta na avaliação do desempenho global da Agência e das condições em que os recursos orçamentais são afetados; recorda que, durante o exercício de quitação de 2023, a autoridade de quitação dedicou uma atenção exaustiva à investigação do OLAF sobre a EUAA, o que levou ao adiamento inicial da quitação;***

Or. en

Alteração 55
Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 15-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-B. Observa que estão também em curso dois inquéritos do OLAF relativos a alegações de assédio, má conduta e devoluções sumárias de migrantes que envolvem a Frontex, e um do Parlamento Europeu relativo a alegações de violações dos direitos fundamentais na Frontex;

Or. en

Alteração 56
Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 15-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-D. Observa que, entre 2006 e 2018, a

Frontex coordenou patrulhas ao largo da costa do noroeste de África para intercetar embarcações que transportam migrantes e requerentes de asilo em águas internacionais — e em águas mauritanas e senegalesas, com o seu acordo — utilizando os seus próprios equipamentos, navios e aviões e, ocasionalmente, através de operações conjuntas com as forças mauritanas e senegalesas; o Centro Europeu para os Direitos Constitucionais e Humanos, que procurou obter documentação da Frontex sobre o assunto, informou que não era claro quais as «atividades de rastreio» realizadas antes dos regressos. O Centro Europeu para os Direitos Constitucionais e Humanos salientou os «défices de responsabilização e transparência», observando que «a Frontex ocultou partes significativas dos documentos fornecidos, incluindo informações sobre potenciais violações dos direitos humanos» [1-A];

1-A

https://www.hrw.org/report/2025/08/27/they-accused-me-of-trying-to-go-to-europe/migration-control-abuses-and-eu.

Or. en

Alteração 57
Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 15-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-F. Recorda que o mandato da Frontex foi significativamente alargado em 2019, quando um regulamento revisto alargou as suas funções e autorizou um corpo permanente de 10 000 guardas de fronteira; o orçamento anual da Frontex disparou de 142 milhões de EUR em 2015

para 922 milhões de EUR em 2024;

Or. en

Alteração 58
Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 15-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-G. Observa que a falta de transparência prejudica o interesse público em responsabilizar uma instituição da UE e limita a supervisão pela sociedade civil; observa que os contribuintes europeus têm direito a informações sobre a forma como a Frontex utiliza a vigilância aérea para permitir interceções pelas forças líbias — conhecendo plenamente a detenção arbitrária, a violência e a exploração que as pessoas enfrentam quando regressam à Líbia — em vez de serem resgatadas e desembarcadas num local de segurança[1-A];
	1-A https://www.hrw.org/news/2024/04/24/eu-misses-opportunity-frontex-transparency-accountability.

Or. en

Alteração 59
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Observa que a falta de cláusulas	16. Observa que a falta de cláusulas

«break-out» que permitam a rescisão antecipada de contratos de arrendamento continua a representar um risco financeiro para as agências da UE; recorda que a situação complicada em que a Agência Europeia de Medicamentos (EMA) caiu na sequência do Brexit — não tendo conseguido rescindir o seu contrato de arrendamento a longo prazo em Londres, pelo que se viu na obrigação de pagar rendas tanto em Londres como em Amesterdão — tornou patente a importância de prever cláusulas dessa natureza nos contratos de arrendamento; reconhece que, desde 2019, várias agências introduziram cláusulas de rescisão antecipada, ***mas observa*** que nem todas o fizeram, e que, nalguns casos, se procedeu à assinatura de novos contratos de arrendamento ou à renovação de contratos desta natureza ***sem incluir esse tipo de disposições***; insta as agências e a Comissão a***, tendo em conta os ensinamentos retirados da experiência passada, procederem*** sistematicamente ***a*** uma ***avaliação da necessidade de prever cláusulas*** de rescisão antecipada aquando da negociação ou renovação de contratos de arrendamento, de molde a limitar a exposição a riscos financeiros e a assegurar uma maior flexibilidade orçamental;

«break-out» que permitam a rescisão antecipada de contratos de arrendamento continua a representar um risco financeiro para as agências da UE; recorda que a situação complicada em que a Agência Europeia de Medicamentos (EMA) caiu na sequência do Brexit — não tendo conseguido rescindir o seu contrato de arrendamento a longo prazo em Londres, pelo que se viu na obrigação de pagar rendas tanto em Londres como em Amesterdão — tornou patente a importância de prever cláusulas dessa natureza nos contratos de arrendamento; reconhece que, desde 2019, várias agências introduziram cláusulas de rescisão antecipada, ***e lamenta*** que nem todas o fizeram, e que, nalguns casos, se procedeu à assinatura de novos contratos de arrendamento ou à renovação de contratos desta natureza; insta as agências e a Comissão a ***introduzirem*** sistematicamente a uma ***cláusula*** de rescisão antecipada aquando da negociação ou renovação de contratos de arrendamento, de molde a limitar a exposição a riscos financeiros e a assegurar uma maior flexibilidade orçamental;

Or. en

Alteração 60
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Observa que a falta de cláusulas «break-out» que permitam a rescisão antecipada de contratos de arrendamento continua a representar um risco financeiro para as agências da UE; recorda que a	16. Observa ***com apreensão*** que a falta de cláusulas «break-out» que permitam a rescisão antecipada de contratos de arrendamento continua a representar um risco financeiro para as agências da UE;

situação complicada em que a Agência Europeia de Medicamentos (EMA) caiu na sequência do Brexit — não tendo conseguido rescindir o seu contrato de arrendamento a longo prazo em Londres, pelo que se viu na obrigação de pagar rendas tanto em Londres como em Amesterdão — tornou patente a importância de prever cláusulas dessa natureza nos contratos de arrendamento; reconhece que, desde 2019, várias agências introduziram cláusulas de rescisão antecipada, mas observa que nem todas o fizeram, e que, nalguns casos, se procedeu à assinatura de novos contratos de arrendamento ou à renovação de contratos desta natureza sem incluir esse tipo de disposições; insta as agências e a Comissão a, tendo em conta os ensinamentos retirados da experiência passada, ***procederem*** sistematicamente ***a uma avaliação da necessidade de prever*** cláusulas de rescisão antecipada aquando da negociação ou renovação de contratos de arrendamento, de molde a limitar a exposição a riscos financeiros e a ***assegurar uma maior flexibilidade orçamental***;

recorda que a situação complicada em que a Agência Europeia de Medicamentos (EMA)***, que poderá ter de pagar 543 milhões de euros pelo arrendamento das suas antigas instalações em Londres, válido até 2039, apesar de as ter subalugado a uma empresa que renegociou recentemente o referido contrato em baixa; lamenta por conseguinte que, no final de 2024, a EMA tenha constituído uma provisão para um contrato oneroso de 122,1 milhões de euros, parcialmente reembolsada pela CE***) caiu na sequência do Brexit — não tendo conseguido rescindir o seu contrato de arrendamento a longo prazo em Londres, pelo que se viu na obrigação de pagar rendas tanto em Londres como em Amesterdão — tornou patente a importância de prever cláusulas dessa natureza nos contratos de arrendamento; reconhece que, desde 2019, várias agências introduziram cláusulas de rescisão antecipada, mas observa que nem todas o fizeram, e que, nalguns casos, se procedeu à assinatura de novos contratos de arrendamento ou à renovação de contratos desta natureza sem incluir esse tipo de disposições***, o que revela um amadorismo lamentável ou mesmo uma indiferença em relação à utilização do dinheiro dos contribuintes dos Estados-Membros da União***; insta as agências e a Comissão a, tendo em conta os ensinamentos retirados da experiência passada, ***incluírem*** sistematicamente ***tais*** cláusulas de rescisão antecipada aquando da negociação ou renovação de contratos de arrendamento, de molde a limitar a exposição a riscos financeiros e a ***não continuar a desperdiçar o dinheiro dos cidadãos dos Estados-Membros da União***;

Or. fr

Alteração 61
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Observa com preocupação que o orçamento total das 33 agências descentralizadas aumentou de 3,6 mil milhões de EUR em 2023 para 4,1 mil milhões de EUR em 2024, o que representa um aumento de cerca de 14 %; salienta que a tendência global deve ser avaliada à luz da situação orçamental da UE; insta a Comissão a apresentar uma análise exaustiva dos custos cumulativos da expansão das agências nos últimos cinco anos, incluindo uma repartição entre o crescimento impulsionado pelo mandato e a expansão administrativa orgânica, e a assegurar que quaisquer novos aumentos sejam estritamente justificados pelo valor acrescentado demonstrável;

Or. en

Alteração 62
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Manifesta preocupação pelo facto de o orçamento geral das agências ter mais do que duplicado em 10 anos, passando para 5,3 mil milhões em 2024 (em comparação com 4,7 em 2023), o que representa 4 % do orçamento geral da União para 2024 (em comparação com 3 % em 2023)[7t];
	7t https://www.eca.europa.eu/ECAPublicatio

ns/SAR-AGENCIES-2024/SAR-AGENCIES-2024_FR.pdf

Or. fr

Alteração 63
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Salienta que os aumentos orçamentais das agências devem ser acompanhados de um reforço proporcional da governação, dos controlos internos, da capacidade de pessoal e do planeamento da absorção; alerta para o facto de o crescimento orçamental sustentado sem a correspondente capacidade administrativa e de controlo aumentar o risco de irregularidades, transições e despesas ineficazes;

Or. en

Alteração 64
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Destaca o facto de o orçamento da Frontex ter aumentado de 118 milhões de EUR, em 2011, para 922 milhões de EUR, em 2024, sendo o aumento orçamental mais significativo entre as agências dos últimos anos; considera que quaisquer novos aumentos orçamentais para a

Frontex devem ser estritamente subordinados a melhorias demonstráveis no cumprimento dos direitos fundamentais, na transparência, na capacidade de absorção e no seguimento eficaz das recomendações do Parlamento, do Provedor de Justiça, do OLAF e do provedor de direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 65
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 18-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Observa que a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) continua a funcionar com recursos orçamentais e humanos comparativamente limitados, apesar das expectativas cada vez maiores que recaem sobre a Agência de apoiar as instituições, órgãos e organismos da União na garantia de uma aplicação do direito da União que respeite os direitos fundamentais; sublinha que esta falta estrutural de recursos contrasta com o alargamento dos mandatos e dos orçamentos das agências que exercem poderes operacionais ou de execução; insta a Comissão e a autoridade orçamental a dotarem a FRA de recursos adequados, estáveis e previsíveis, proporcionais ao seu papel horizontal de guardiã dos direitos fundamentais da União;

Or. en

Alteração 66

Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Regista que o aumento do orçamento da AEA verificado em 2024 é o reflexo ***da integração de novos*** mandatos legislativos e das ***necessidades permanentes no domínio operacional, e que o recrutamento de pessoal veio contribuir para a aplicação do Regulamento*** Restauro da Natureza ***(adotado no final de 2024), a reformulação do Regulamento Emissões e Transferências de Poluentes (E-PRTR), a certificação da UE relativa às remoções de carbono e à agricultura de*** gestão do carbono ***(CRCF), bem como para levar a cabo uma iniciativa de monitorização alargada das emissões dos veículos pesados***; observa, além disso, ***que esta agência também executou tarefas ao abrigo do Regulamento Uso do Solo, Alteração do Uso do Solo e Florestas revisto (2023); está igualmente ciente de*** que os novos acordos de nível de serviço com a DG MARE, a DG SANTE e a DG RTD alargaram o papel desta agência de modo ***que passou a abranger a*** recuperação dos oceanos e das águas, ***a*** contenção das ameaças ***para*** a saúde e ***a*** integração dos dados ambientais, ***o que veio reforçar o apoio concedido pela União em matéria de clima, de biodiversidade e de política***;	19. Regista que o aumento do orçamento da AEA verificado em 2024 é o reflexo ***do alargamento dos seus*** mandatos legislativos e das ***suas responsabilidades operacionais decorrentes da aplicação do Pacto Ecológico Europeu, incluindo os trabalhos sobre o*** restauro da natureza***, a monitorização das emissões,*** a gestão do carbono***, a comunicação de informações sobre poluentes e as políticas de uso do solo; salienta que o reforço específico do pessoal permitiu à Agência responder eficazmente a estas novas tarefas e melhorar a qualidade, a atualidade e a solidez científica das suas análises***; observa, além disso, que os novos acordos de nível de serviço com a DG MARE, a DG SANTE e a DG RTD alargaram o papel desta agência ***na*** recuperação dos oceanos e das águas, ***na*** contenção das ameaças ***ambientais relacionadas com*** a saúde e ***na*** integração dos dados ambientais, ***reforçando por conseguinte a capacidade global da União para cumprir as prioridades do Pacto Ecológico Europeu***;

Or. en

Alteração 67
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Regista que o aumento do orçamento da AEA verificado em 2024 é o reflexo da integração de novos mandatos legislativos e das necessidades permanentes no domínio operacional, e que o recrutamento de pessoal veio contribuir para a aplicação do Regulamento Restauro da Natureza (adotado no final de 2024), a reformulação do Regulamento Emissões e Transferências de Poluentes (E-PRTR), a certificação da UE relativa às remoções de carbono e à agricultura de gestão do carbono (CRCF), bem como para levar a cabo uma iniciativa de monitorização alargada das emissões dos veículos pesados; observa, além disso, que esta agência também executou tarefas ao abrigo do Regulamento Uso do Solo, Alteração do Uso do Solo e Florestas revisto (2023); está igualmente ciente de que os novos acordos de nível de serviço com a DG MARE, a DG SANTE e a DG RTD alargaram o papel desta agência de modo que passou a abranger a recuperação dos oceanos e das águas, a contenção das ameaças para a saúde e a integração dos dados ambientais, ***o que veio reforçar o apoio concedido pela*** União ***em matéria de clima, de biodiversidade e de política***;	19. Regista que o aumento ***de 33,56 %*** do orçamento da AEA verificado em 2024 é o reflexo da integração de novos mandatos legislativos e das necessidades permanentes no domínio operacional, e que o recrutamento de pessoal veio contribuir para a aplicação do Regulamento Restauro da Natureza (adotado no final de 2024), a reformulação do Regulamento Emissões e Transferências de Poluentes (E-PRTR), a certificação da UE relativa às remoções de carbono e à agricultura de gestão do carbono (CRCF), bem como para levar a cabo uma iniciativa de monitorização alargada das emissões dos veículos pesados; observa, além disso, que esta agência também executou tarefas ao abrigo do Regulamento Uso do Solo, Alteração do Uso do Solo e Florestas revisto (2023); está igualmente ciente de que os novos acordos de nível de serviço com a DG MARE, a DG SANTE e a DG RTD alargaram o papel desta agência de modo que passou a abranger a recuperação dos oceanos e das águas, a contenção das ameaças para a saúde e a integração dos dados ambientais, ***fornecendo dados e análise para informar a política ambiental da*** União***; salienta que um aumento tão significativo do orçamento exige uma justificação rigorosa em termos de custo-benefício; insiste em que as atividades alargadas de monitorização ambiental da AEA respeitem o princípio da neutralidade tecnológica e se baseiem em dados científicos objetivos e não em resultados políticos predeterminados***; ***sublinha que os quadros de acompanhamento devem abranger toda a gama de tecnologias e abordagens disponíveis, incluindo os respetivos custos para as empresas, os Estados-Membros e os contribuintes;***
	Or. en

Alteração 68
Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Considera que a ENISA se encontra numa situação crítica, tendo em conta as necessidades cada vez mais complexas da União em matéria de cibersegurança, bem como a ***falta de fundos proporcionados e*** de pessoal ***adequado***; ***faz suas*** as conclusões do Conselho sobre a ENISA, formuladas em dezembro de 2024, que destacam o papel central da ENISA no ecossistema de cibersegurança da União e a necessidade de prever fundos e recursos que estejam alinhados com o seu mandato alargado;	23. Considera que a ENISA se encontra numa situação crítica, tendo em conta as necessidades cada vez mais complexas da União em matéria de cibersegurança, bem como a ***necessidade*** de pessoal adequado ***proporcionado***; ***regista*** as conclusões do Conselho sobre a ENISA, formuladas em dezembro de 2024, que destacam o papel central da ENISA no ecossistema de cibersegurança da União e a necessidade de prever fundos e recursos que estejam alinhados com o seu mandato alargado; ***salienta, no entanto, que quaisquer recursos adicionais devem ser acompanhados de objetivos de desempenho mensuráveis e de relatórios regulares sobre os resultados concretos alcançados, para que a autoridade de quitação possa avaliar a relação custo-benefício; salienta, no entanto, que quaisquer recursos adicionais devem ser acompanhados de objetivos de desempenho mensuráveis e de relatórios regulares sobre os resultados concretos alcançados, para que a autoridade de quitação possa avaliar a relação custo-benefício;***

Or. en

Alteração 69
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. ***Considera que*** a ENISA se	23. ***Manifesta a sua profunda***

encontra numa situação crítica, tendo em conta as necessidades cada vez mais complexas da União em matéria de cibersegurança, bem como a falta de fundos proporcionados e de pessoal adequado; faz suas as conclusões do Conselho sobre a ENISA, formuladas em dezembro de 2024, que destacam o papel central da ENISA no ecossistema de cibersegurança da União e a necessidade de prever fundos e recursos que estejam alinhados com o seu mandato alargado;

preocupação pelo facto de a ENISA se ***encontrar*** numa situação crítica, tendo em conta as necessidades cada vez mais complexas da União em matéria de cibersegurança, ***a escalada permanente de ciberataques,*** bem como a falta de fundos proporcionados e de pessoal adequado; faz suas as conclusões do Conselho sobre a ENISA, formuladas em dezembro de 2024, que destacam o papel central da ENISA no ecossistema de cibersegurança da União e a necessidade de prever fundos e recursos que estejam alinhados com o seu mandato alargado;

Or. en

Alteração 70
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Assinala que o mandato da Europol tem vindo gradualmente a ser alargado, nomeadamente por meio das medidas recentemente adotadas e propostas que lhe conferem capacidades reforçadas para combater a criminalidade grave e organizada, nomeadamente a introdução clandestina de migrantes, o tráfico de seres humanos, a cibercriminalidade e o terrorismo; recorda que este mandato alargado compreende, nomeadamente, a intensificação da cooperação com intervenientes privados através do intercâmbio direto de dados, o reforço das capacidades de análise de dados em grande escala e a melhoria da assistência operacional aos Estados-Membros através de equipas de apoio especializadas; destaca que, para assegurar a execução efetiva dessas tarefas adicionais, é necessário proceder a um aumento correspondente dos	25. Assinala que o mandato da Europol tem vindo gradualmente a ser alargado, nomeadamente por meio das medidas recentemente adotadas e propostas que lhe conferem capacidades reforçadas para combater a criminalidade grave e organizada, nomeadamente a introdução clandestina de migrantes, o tráfico de seres humanos, a cibercriminalidade e o terrorismo; recorda que este mandato alargado compreende, nomeadamente, a intensificação da cooperação com intervenientes privados através do intercâmbio direto de dados, o reforço das capacidades de análise de dados em grande escala e a melhoria da assistência operacional aos Estados-Membros através de equipas de apoio especializadas; ***salienta que essa expansão dos poderes operacionais e analíticos coloca desafios significativos em termos de***

recursos humanos da Europol; observa***, no entanto,*** que, em 2024, o orçamento da Europol aumentou apenas 5,78 %, em comparação com 2023***; insta, por conseguinte, a que o orçamento da Europol seja reforçado, a fim de*** resolver a questão da persistente escassez de pessoal ***e assegurar que os seus recursos financeiros sejam compatíveis com as suas responsabilidades crescentes***;

responsabilização democrática, proteção de dados, cumprimento dos direitos fundamentais e supervisão eficaz; destaca que, para assegurar a execução efetiva dessas tarefas adicionais, é necessário proceder a um aumento correspondente dos recursos humanos da Europol***, mas também salvaguardas internas sólidas, uma capacidade de conformidade suficiente e mecanismos de supervisão reforçados***; observa***, a este respeito,*** que ***o orçamento da Europol aumentou apenas 5,78 %,*** em 2024, ***em comparação com 2023, o que é insuficiente para*** resolver a questão da persistente escassez de pessoal***, em particular em domínios relacionados com a conformidade, a proteção de dados e a supervisão; insta, por conseguinte, a que qualquer novo reforço do orçamento da Europol seja subordinado a melhorias demonstráveis na governação, na responsabilização e no respeito pelos direitos fundamentais, em consonância com as preocupações de longa data do Parlamento expressas em anteriores processos de quitação***;

Or. en

Alteração 71
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Assinala que o mandato da Europol tem vindo gradualmente a ser alargado, nomeadamente por meio das medidas recentemente adotadas e propostas que lhe conferem capacidades reforçadas para combater a criminalidade grave e organizada, nomeadamente a introdução clandestina de migrantes, o tráfico de seres humanos, a cibercriminalidade e o terrorismo; recorda que este mandato	25. Assinala que o mandato da Europol tem vindo gradualmente a ser alargado, nomeadamente por meio das medidas recentemente adotadas e propostas que lhe conferem capacidades reforçadas para combater a criminalidade grave e organizada, nomeadamente a introdução clandestina de migrantes, o tráfico de seres humanos, a cibercriminalidade e o terrorismo; recorda que este mandato

alargado compreende, nomeadamente, a intensificação da cooperação com intervenientes privados através do intercâmbio direto de dados, o reforço das capacidades de análise de dados em grande escala e a melhoria da assistência operacional aos Estados-Membros através de equipas de apoio especializadas; destaca que, para assegurar a execução efetiva dessas tarefas adicionais, é necessário proceder a um aumento correspondente dos recursos humanos da Europol; observa, no entanto, que, em 2024, o orçamento da Europol aumentou apenas 5,78 %, em comparação com 2023; insta, por conseguinte, a que o orçamento da Europol seja reforçado, a fim de resolver a questão da persistente escassez de pessoal e assegurar que os seus recursos financeiros sejam compatíveis com as suas responsabilidades crescentes;	alargado compreende, nomeadamente, a intensificação da cooperação com intervenientes privados através do intercâmbio direto de dados, o reforço das capacidades de análise de dados em grande escala e a melhoria da assistência operacional aos Estados-Membros através de equipas de apoio especializadas; destaca que, para assegurar a execução efetiva dessas tarefas adicionais, é necessário proceder a um aumento correspondente dos recursos humanos da Europol; observa, no entanto, que, em 2024, o orçamento da Europol aumentou apenas 5,78 %, em comparação com 2023; insta, por conseguinte, a que o orçamento da Europol seja reforçado, a fim de resolver a questão da persistente escassez de pessoal e assegurar que os seus recursos financeiros sejam compatíveis com as suas responsabilidades crescentes; ***salienta que o papel da Europol no combate à introdução clandestina de migrantes, à criminalidade organizada transfronteiriça e ao terrorismo é da máxima prioridade e que a afetação de recursos adequados a estas tarefas essenciais deve prevalecer sobre as despesas menos urgentes noutras áreas do panorama das agências;***
	Or. en

Alteração 72
Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Salienta que a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) deve concentrar os seus recursos nas suas principais tarefas operacionais, nomeadamente a vigilância das fronteiras do espaço Schengen, a luta contra a criminalidade transfronteiriça e

o apoio a operações de regresso eficazes, que são essenciais para manter um quadro credível de gestão da migração para a União; apela a que se continue a dar prioridade ao recrutamento de primeira linha nas fronteiras externas da União e à correspondente racionalização dos lugares administrativos; observa que a taxa global de regresso da União continua a ser insuficiente em relação à dimensão dos fluxos de migração irregular; insta a Frontex a reforçar ainda mais as suas operações de regresso e a intensificar a cooperação com os Estados-Membros e os países terceiros, a fim de melhorar a eficácia dos programas de regresso;

Or. en

Alteração 73
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 25-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-B. Regista os esforços contínuos da Frontex para reforçar o papel e a capacidade do seu provedor de direitos fundamentais; sublinha que as atividades do provedor de direitos fundamentais devem complementar e apoiar, e não impedir, a execução efetiva do mandato operacional da Frontex, tal como definido no seu regulamento de base, nomeadamente a assistência aos Estados-Membros na proteção das fronteiras externas, o apoio ao regresso dos migrantes em situação irregular e a segurança do espaço Schengen;

Or. en

Alteração 74
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. ***Observa a necessidade de aumentar o*** pessoal da Eurojust à luz do seu mandato reforçado no sentido de incluir Estados terceiros, em particular na sequência da ***invasão da*** Ucrânia em 2022, de modo que possa recolher, armazenar e analisar provas de crimes internacionais fundamentais (crimes de guerra, genocídio, crimes contra a humanidade), partilhar essas provas com as autoridades nacionais e os organismos internacionais, nomeadamente o Tribunal Penal Internacional, e criar, para o efeito, uma Base de Dados contendo Elementos de Prova de Crimes Internacionais Fundamentais específica, deixando assim de se restringir ao mero apoio às investigações para passar a salvaguardar ativamente provas fundamentais para futuras investigações; ***observa, contudo, que o aumento percentual do orçamento de 2024 em comparação com o orçamento de 2023 foi muito modesto, e*** insta a que o financiamento do pessoal, a par do orçamento global, seja aumentado em conformidade com o futuro mandato previsto;	26. ***Preconiza um aumento dos níveis de*** pessoal da Eurojust à luz do seu mandato reforçado no sentido de incluir Estados terceiros, em particular na sequência da ***agressão da Rússia contra a*** Ucrânia em 2022, de modo que possa recolher, armazenar e analisar provas de crimes internacionais fundamentais (crimes de guerra, genocídio, crimes contra a humanidade), partilhar essas provas com as autoridades nacionais e os organismos internacionais, nomeadamente o Tribunal Penal Internacional, e criar, para o efeito, uma Base de Dados contendo Elementos de Prova de Crimes Internacionais Fundamentais específica, deixando assim de se restringir ao mero apoio às investigações para passar a salvaguardar ativamente provas fundamentais para futuras investigações; insta a que o financiamento do pessoal, a par do orçamento global, seja aumentado em conformidade com o futuro mandato previsto;

Or. en

Alteração 75
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Recorda que, ***nas resoluções*** de	30. Recorda que, ***na resolução*** de

quitação de 2023, já havia sido ***assinalada a importância de reforçar a capacidade*** das autoridades europeias de supervisão (EBA, EIOPA e ESMA) ***para identificar e contabilizar separadamente os custos das atividades consoante os fluxos de receitas utilizados para o seu financiamento; está ciente de que os regulamentos de base destas agências*** não impõem que se proceda a uma separação entre as atividades financiadas pelas contribuições da União e as atividades financiadas por contribuições nacionais ***e de que, tal como salientado pelo Tribunal no seu relatório anual de 2023, a falta de uma delimitação clara nos regulamentos*** entre as duas fontes de financiamento ***leva a que estas autoridades não estabeleçam uma distinção entre os custos cobertos pelo orçamento da União e os financiados pelos Estados-Membros***;	quitação de 2023, já havia sido ***assinalado que os regulamentos de base*** das autoridades europeias de supervisão (EBA, EIOPA e ESMA) não impõem que se proceda a uma separação entre as atividades financiadas pelas contribuições da União e as atividades financiadas por contribuições nacionais***; observa que, na prática, o mecanismo global de partilha de custos não exige uma diferenciação ao nível das atividades individuais*** entre as duas fontes de financiamento;
	Or. en

Alteração 76
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Considera que ***a introdução de uma contabilidade de custos distinta para as atividades das três autoridades europeias de supervisão reforçaria a*** transparência ***e a*** responsabilização ***e melhoraria o processo de decisão, o que permitiria às partes interessadas, nomeadamente os Estados-Membros, as instituições financeiras e os contribuintes, avaliar melhor a eficiência e a equidade do sistema***; destaca que a ***atual falta de diferenciação limita a supervisão e insiste em que os custos e as receitas das*** atividades ***destas autoridades devem ser claramente identificados, contabilizados***	31. Considera que***, neste contexto, o reforço da*** transparência ***na orçamentação e na comunicação de informações com base em atividades contribuiria para uma melhor supervisão e*** responsabilização***, em particular para as agências financiadas por múltiplos fluxos de receitas***; destaca que a ***clareza no que respeita à ligação entre as fontes de receitas e as*** atividades ***reforça a confiança na boa utilização dos fundos da União, respeitando simultaneamente o quadro jurídico estabelecido nos regulamentos de base das agências***;

em separado e divulgados nas contas anuais e nos documentos de programação;

Or. en

Alteração 77
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Manifesta preocupação com o resultado económico negativo do CdT, de 5,7 milhões de EUR, e com a diminuição contínua das receitas operacionais, principalmente devido à redução de 11,4 % nas páginas faturadas em 2024 e de 17,6 % em 2023; observa que a reserva para a estabilidade dos preços, criada em 2011 para compensar as flutuações do volume de negócios dos clientes e ajudar o CdT a assegurar a estabilidade orçamental e de preços, atingiu um pico de 15,6 milhões de EUR em 2014 e caiu para 8,9 milhões de EUR em 2024 (uma diminuição de 42,9 % desde 2014); Está ciente de que, uma vez esgotada a reserva, os eventuais défices terão de ser cobertos com recurso a subvenções provenientes do orçamento da UE, tal como estabelece o regulamento de base do CdT; toma nota da resposta do CdT sobre o seguimento dado à quitação de 2023, e insta o Conselho de Administração a manter a autoridade de quitação informada sobre a evolução dos planos em causa, tendo em conta a diminuição contínua das receitas; ***incentiva*** o CdT a ***identificar novos serviços que possa prestar e novas fontes de receitas***, dada a prevalência de novas tecnologias de tradução gratuitas ***que poderão afetar o número de pedidos de tradução***;	33. Manifesta preocupação com o resultado económico negativo do CdT, de 5,7 milhões de EUR, e com a diminuição contínua das receitas operacionais, principalmente devido à redução de 11,4 % nas páginas faturadas em 2024 e de 17,6 % em 2023; observa que a reserva para a estabilidade dos preços, criada em 2011 para compensar as flutuações do volume de negócios dos clientes e ajudar o CdT a assegurar a estabilidade orçamental e de preços, atingiu um pico de 15,6 milhões de EUR em 2014 e caiu para 8,9 milhões de EUR em 2024 (uma diminuição de 42,9 % desde 2014); Está ciente de que, uma vez esgotada a reserva, os eventuais défices terão de ser cobertos com recurso a subvenções provenientes do orçamento da UE, tal como estabelece o regulamento de base do CdT; toma nota da resposta do CdT sobre o seguimento dado à quitação de 2023, e insta o Conselho de Administração a manter a autoridade de quitação informada sobre a evolução dos planos em causa, tendo em conta a diminuição contínua das receitas; ***insta*** o CdT a ***repensar a sua atividade ao longo do ano e a considerar a reafetação dos seus postos de trabalho em conformidade***, dada a prevalência de novas tecnologias de tradução gratuitas que ***explica a redução constante e sustentada da sua atividade, com vista a reduzir o orçamento atribuído***

	pelos órgãos que recorrem aos seus serviços; ***solicita que se pondere pôr termo ao mandato da Agência;***

Or. fr

Alteração 78
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Insiste em que, embora o Regulamento Financeiro não estabeleça limites máximos para a transição de dotações, a sua recorrência e os níveis excessivos de dotações transitadas comprometem o princípio orçamental da anualidade e ***podem indiciar*** problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução;	34. Insiste em que, embora o Regulamento Financeiro não estabeleça limites máximos para a transição de dotações, a sua recorrência e os níveis excessivos de dotações transitadas comprometem o princípio orçamental da anualidade e ***indiciam*** problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução; ***insta a Comissão a exigir que as agências com transições recorrentes superiores a 15 % apresentem planos de medidas corretivas no prazo de seis meses, incluindo uma avaliação sobre se as dotações orçamentais solicitadas estão alinhadas com a capacidade de execução efetiva;***

Or. en

Alteração 79
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Observa que, em 2024, 11 agências (ACER, ECDC, AECP, EIGE, AET, EMA, ENISA, AAE, eu-LISA, EU-OSHA, Eurofound, EUSPA, FRA e Frontex)	35. Observa que, em 2024, 11 agências (ACER, ECDC, AECP, EIGE, AET, EMA, ENISA, AAE, eu-LISA, EU-OSHA, Eurofound, EUSPA, FRA e Frontex)

registaram níveis de transições superiores a 15 % para o conjunto dos títulos orçamentais, com padrões recorrentes; observa que, no caso da Frontex e da AAE, as transições ascenderam a mais de 40 % e 30 %, respetivamente;	registaram níveis de transições superiores a 15 % para o conjunto dos títulos orçamentais, com padrões recorrentes; observa que, no caso da Frontex e da AAE, as transições ascenderam a mais de 40 % e 30 %, respetivamente; ***insta as agências a melhorarem o planeamento plurianual, a programação dos contratos públicos e as previsões de autorizações, a fim de assegurar que as dotações sejam executadas durante o exercício para o qual foram autorizadas;***

Or. en

Alteração 80
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Rejeita, por conseguinte, o pedido da FRA de mais financiamento; salienta que a FRA deve cumprir o seu mandato com neutralidade e transparência; recorda que o orçamento da Agência deve ser utilizado estritamente para análises imparciais baseadas em dados concretos e para o exercício das suas competências jurídicas de base; apela, por conseguinte, ao fim da sua tentativa incessante de interferir nas atividades das instituições e agências, em particular as que dispõem de pessoal interno responsável pelos direitos fundamentais; solicita que se pondere pôr termo ao mandato desta Agência, uma vez que duplica os serviços de várias outras agências, limitando o seu valor acrescentado;

Or. fr

Alteração 81

Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Observa que, em 2024, a Frontex transitou 43 % das dotações não diferenciadas do exercício para 2025 e que o relatório anual do Tribunal de Contas Europeu sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2024 salientou que as taxas elevadas de transições recorrentes comprometem o princípio orçamental da anualidade e são indicativas de problemas estruturais no processo orçamental e no ciclo de execução;

Or. en

Alteração 82
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 35-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-B. Recorda que as agências devem centrar-se na sua atividade principal; denuncia a intrusão da ideologia das ONG com tendência política de esquerda, apoiadas pela Comissão Europeia, que se impuseram nos últimos anos; lamenta, a este respeito, o aumento do pessoal e do orçamento dedicados ao acompanhamento dos direitos fundamentais em detrimento dos agentes do corpo permanente da Frontex, tal como recordado pelo seu diretor em 2024[35 t], desviando assim — e, por vezes, até impedindo — a agência Frontex da sua missão principal; sublinha que todas as atividades e recursos da Frontex devem continuar a centrar-se na proteção das

fronteiras, na luta contra a criminalidade transfronteiriça, na prevenção da migração irregular e no regresso efetivo das pessoas que não têm direito legal de permanecer no território; apela à reafectação dos meios, de modo a que os recursos continuem centrados nas tarefas essenciais de gestão das fronteiras, e à continuação do recrutamento do pessoal necessário na linha da frente nas fronteiras externas da UE, bem como à racionalização do número de postos administrativos;

35 t

https://fr.euronews.com/my-europe/2024/03/05/nous-ne-sommes-pas-lagence-europeenne-de-sauvetage-souligne-le-directeur-de-frontex

Or. fr

Alteração 83
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Entende que as transições podem, em alguns casos, ser justificadas pela natureza plurianual das operações ou ser causadas por fatores fora do controlo das agências em causa; regista a declaração proferida pelo Tribunal durante a audição realizada em 1 de dezembro de 2025, segundo a qual, no âmbito da sua nova abordagem de auditoria, diligenciará por facultar uma panorâmica global mais clara da natureza das transições nos futuros relatórios, tomando simultaneamente nota do esclarecimento fornecido pelo Tribunal de que uma repartição diferenciada por agência das causas das transições não é exequível devido a limitações	36. Entende que as transições podem, em alguns casos, ser justificadas pela natureza plurianual das operações ou ser causadas por fatores fora do controlo das agências em causa; regista a declaração proferida pelo Tribunal durante a audição realizada em 1 de dezembro de 2025, segundo a qual, no âmbito da sua nova abordagem de auditoria, diligenciará por facultar uma panorâmica global mais clara da natureza das transições nos futuros relatórios, tomando simultaneamente nota do esclarecimento fornecido pelo Tribunal de que uma repartição diferenciada por agência das causas das transições não é exequível devido a limitações

metodológicas e de recursos; congratula-se com a disponibilidade do Tribunal para pôr em evidência os padrões recorrentes e os fatores sistémicos que contribuem para o excesso de transições***, e*** insta as agências a melhorarem as suas previsões orçamentais e a programação dos projetos, a fim de reduzir ao mínimo as transições não planeadas e assegurar que as dotações sejam utilizadas de forma eficiente no decurso do exercício;	metodológicas e de recursos; congratula-se com a disponibilidade do Tribunal para pôr em evidência os padrões recorrentes e os fatores sistémicos que contribuem para o excesso de transições***; salienta, no entanto, que níveis persistentemente elevados e recorrentes de transições podem apontar para desafios estruturais subjacentes no planeamento, na execução ou na afetação de recursos;*** insta as agências a melhorarem as suas previsões orçamentais e a programação dos projetos, a fim de reduzir ao mínimo as transições não planeadas e assegurar que as dotações sejam utilizadas de forma eficiente no decurso do exercício;
	Or. en

Alteração 84
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Recorda que, nos termos do quadro regulamentar, as agências devem efetuar os pagamentos dentro de prazos específicos; observa que todo e qualquer incumprimento destes prazos ***é suscetível de conferir aos credores o direito a*** juros de mora; observa que, relativamente ao exercício de 2024, o Tribunal assinala que 11 agências (ACER, Cedefop, CEPOL, AEA, AET, ENISA, ETF, EUDA, Eurojust, FRA e Frontex) efetuaram mais de 5 % dos pagamentos após o prazo aplicável; expressa preocupação com o aumento dos atrasos de pagamento desde 2022, quando comparado com 2023 (nove agências) e com 2022 (cinco agências);	37. Recorda que, nos termos do quadro regulamentar, as agências devem efetuar os pagamentos dentro de prazos específicos; observa que todo e qualquer incumprimento desses prazos ***compromete a credibilidade da União enquanto parceiro contratual e pode gerar custos adicionais, como*** juros de mora; observa que, relativamente ao exercício de 2024, o Tribunal assinala que 11 agências (ACER, Cedefop, CEPOL, AEA, AET, ENISA, ETF, EUDA, Eurojust, FRA e Frontex) efetuaram mais de 5 % dos pagamentos após o prazo aplicável; expressa preocupação com o aumento dos atrasos de pagamento desde 2022, quando comparado com 2023 (nove agências) e com 2022 (cinco agências); ***defende a adoção de planos de medidas corretivas nas agências em que os atrasos de pagamento***

persistam ao longo de vários anos;

Or. en

Alteração 85
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Insiste na necessidade de assegurar o cumprimento dos prazos legais para os pagamentos e assinala que uma elevada frequência de atrasos nos pagamentos pode ter repercussões negativas na reputação das agências; insta as agências em causa a tomarem medidas para evitar futuros atrasos de pagamento e juros de mora e a assegurarem a liquidação atempada das obrigações;	38. Insiste na necessidade de assegurar o cumprimento dos prazos legais para os pagamentos e assinala que uma elevada frequência de atrasos nos pagamentos pode ter repercussões negativas na reputação das agências; insta as agências em causa a tomarem medidas para evitar futuros atrasos de pagamento e juros de mora e a assegurarem a liquidação atempada das obrigações; ***recorda que o cumprimento dos prazos de pagamento ao abrigo do Regulamento Financeiro constitui uma obrigação jurídica e um elemento central da gestão financeira; insta as agências a aplicarem medidas corretivas que garantam o respeito sistemático dos prazos legais;***

Or. en

Alteração 86
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. ***Exorta*** as autoridades europeias de supervisão (EBA, EIOPA e ESMA) a ***melhorarem a sua capacidade para identificar e contabilizar separadamente os custos das*** atividades financiadas por	39. ***Insta*** as autoridades europeias de supervisão (EBA, EIOPA e ESMA) a ***continuarem a reforçar a transparência dos seus sistemas de orçamentação por atividades e de determinação dos custos,***

diferentes fluxos de receitas, a fim de ***melhorar a supervisão da contabilidade e a transparência, tal como recomendado pelo TCE, uma vez que a impossibilidade de contabilizar estes custos põe em risco*** a transparência ***da utilização dos fundos da União***;	***em particular no que diz respeito às*** atividades financiadas por ***taxas de supervisão ou outros*** fluxos de receitas ***específicos***, a fim de ***atenuar os riscos para*** a transparência ***identificados pelo Tribunal em relação à gestão das receitas e às estruturas de financiamento***;

Or. en

Alteração 87
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Regista a conclusão do Tribunal de Contas Europeu (o «Tribunal») no seu Relatório Anual sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2024 (o «relatório do Tribunal») de que a sua auditoria revelou resultados semelhantes aos dos exercícios anteriores, continuando as insuficiências nos procedimentos de contratação pública a constituir a principal origem de pagamentos irregulares;	40. Regista a conclusão do Tribunal de Contas Europeu (o «Tribunal») no seu Relatório Anual sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2024 (o «relatório do Tribunal») de que a sua auditoria revelou resultados semelhantes aos dos exercícios anteriores, continuando as insuficiências nos procedimentos de contratação pública a constituir a principal origem de pagamentos irregulares; ***manifesta preocupação, tendo em conta os montantes envolvidos, que totalizam milhões de EUR, e tendo em conta os repetidos alertas do TCE nos seus relatórios anuais ao longo dos anos, com o número de agências que encaram o cumprimento dos procedimentos de contratação pública de forma demasiado ligeira, o que constitui a principal fonte de pagamentos irregulares; manifesta a sua preocupação com a recorrência destas deficiências, especialmente em algumas agências, que, por conseguinte, não parecem ser capazes ou dispostas a pôr termo a esta situação;***

Or. fr

Alteração 88
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Regista a conclusão do Tribunal de Contas Europeu (o «Tribunal») no seu Relatório Anual sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2024 (o «relatório do Tribunal») de que a sua auditoria revelou resultados semelhantes aos dos exercícios anteriores, continuando as insuficiências nos procedimentos de contratação pública a constituir a principal origem de pagamentos irregulares;	40. Regista a conclusão do Tribunal de Contas Europeu (o «Tribunal») no seu Relatório Anual sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2024 (o «relatório do Tribunal») de que a sua auditoria revelou resultados semelhantes aos dos exercícios anteriores, continuando as insuficiências nos procedimentos de contratação pública a constituir a principal origem de pagamentos irregulares; ***insta as agências em causa a reforçarem os seus controlos «ex ante», a melhorarem a documentação dos critérios de adjudicação e a assegurarem uma justificação rigorosa para os procedimentos por negociação sem publicação; insta a Comissão a fornecer orientações e formação direcionadas às agências com deficiências recorrentes em matéria de contratação pública;***

Or. en

Alteração 89
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Regista a conclusão do Tribunal de Contas Europeu (o «Tribunal») no seu Relatório Anual sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2024 (o «relatório do Tribunal») de que a sua auditoria revelou resultados semelhantes aos dos exercícios anteriores, continuando as insuficiências nos procedimentos de	40. Regista a conclusão do Tribunal de Contas Europeu (o «Tribunal») no seu Relatório Anual sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2024 (o «relatório do Tribunal») de que a sua auditoria revelou resultados semelhantes aos dos exercícios anteriores, continuando as insuficiências nos procedimentos de

contratação pública a constituir a principal origem de pagamentos irregulares;	contratação pública a constituir a principal origem de pagamentos irregulares; ***insta as agências a assegurarem a plena rastreabilidade, os procedimentos concorrenciais e a manutenção adequada de registos em todas as operações de adjudicação de contratos (incluindo os contratos de valor reduzido) e convida os serviços de auditoria interna das agências a darem prioridade aos reexames em matéria de contratação pública;***

Or. en

Alteração 90
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 40-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-A. Insta o TCE a informar anualmente o Parlamento, enumerando por agência em causa, sobre o número de queixas apresentadas por membros do pessoal das agências do OLAF que não foram investigadas por decisão do OLAF e que dizem respeito a conflitos de interesses e contratos públicos, uma vez que estas queixas representam um sinal fraco útil;

Or. fr

Alteração 91
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 40-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-B. Recorda que, em todos os contratos públicos, é importante respeitar

	todos os princípios: transparência, proporcionalidade, igualdade de tratamento, não discriminação, concorrência leal entre proponentes, abastecimento, etc., favorecendo simultaneamente as empresas europeias e os produtos de origem europeia ou de fonte aberta em detrimento das empresas não europeias (soberania tecnológica, soberania alimentar, etc.);

Or. fr

Alteração 92
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Constata que, tal como em anos anteriores, o Tribunal considera que o risco para a boa gestão financeira é médio e está principalmente associado aos procedimentos de contratação pública;	43. Constata que, tal como em anos anteriores, o Tribunal considera que o risco para a boa gestão financeira é médio e está principalmente associado aos procedimentos de contratação pública; ***as agências «nem sempre capazes de assegurar uma transparência satisfatória e uma utilização ótima dos fundos nos concursos, com regras e procedimentos complexos para a contratação pública[1 a] »;***
	1 a https://www.eca.europa.eu/ECAPublications/SAR-AGENCIES-2024/SAR-AGENCIES-2024_FR.pdf

Or. fr

Alteração 93
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução

N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Observa que, no entender do Tribunal, o risco para a gestão orçamental é reduzido, e que a auditoria do Tribunal assinala insuficiências principalmente relacionadas com as transições automáticas de dotações não diferenciadas e com os atrasos de pagamento; destaca que as insuficiências nos sistema de gestão e de controlo dizem respeito a questões como a ausência de controlos *ex post*/*ex ante* adequados, procedimentos de contratação operacionais lançados sem as necessárias decisões de financiamento, despesas executadas sem a devida delegação de poderes por um gestor orçamental, insuficiências na gestão das subvenções e atrasos na avaliação de uma agência pela Comissão;	44. Observa que, no entender do Tribunal, o risco para a gestão orçamental é reduzido, e que a auditoria do Tribunal assinala insuficiências principalmente relacionadas com as transições automáticas de dotações não diferenciadas e com os atrasos de pagamento; destaca que as insuficiências nos sistema de gestão e de controlo dizem respeito a questões como a ausência de controlos *ex post*/*ex ante* adequados, procedimentos de contratação operacionais lançados sem as necessárias decisões de financiamento, despesas executadas sem a devida delegação de poderes por um gestor orçamental, insuficiências na gestão das subvenções e atrasos na avaliação de uma agência pela Comissão; ***salienta que estas insuficiências enumeradas pelo Tribunal comprometem a boa gestão financeira e expõem as agências a riscos financeiros e de reputação; insta as agências em causa a assegurarem o pleno cumprimento do Regulamento Financeiro e a tomarem as medidas corretivas necessárias, e convida a Comissão a acompanhar de perto a sua aplicação;***

Or. en

Alteração 94
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 48

Proposta de resolução	*Alteração*
48. Regista que, no caso da AET, a reserva diz respeito a pagamentos no montante de 2,6 milhões de EUR efetuados em 2024, o que representa 5,7 % do total das dotações de pagamento disponíveis;	48. Regista que, no caso da AET, a reserva diz respeito a pagamentos no montante de 2,6 milhões de EUR efetuados em 2024, o que representa 5,7 % do total das dotações de pagamento disponíveis;

observa que estão incluídos neste montante 2,2 milhões de EUR relacionados com um contrato que, no seu relatório de auditoria de 2022, o Tribunal havia considerado irregular, uma vez que o valor adjudicado excedia o limite máximo estabelecido para o contrato, em violação do anexo I, ponto 12.3, alínea a), do Regulamento Financeiro, e 0,4 milhões de EUR relativamente aos quais foram detetadas insuficiências nos controlos *ex ante* da execução dos contratos; toma nota da resposta dada pela AET durante a audição realizada em 1 de dezembro de 2025, segundo a qual, não obstante a adjudicação irregular, os pagamentos efetivamente realizados ao abrigo do contrato permaneceram dentro do limite máximo de 6 milhões de EUR estabelecido no caderno de encargos, e o contrato foi essencial para assegurar a continuidade das operações da AET durante a sua fase inicial de estabelecimento; regista ainda que o contrato irregular terminou em fevereiro de 2024 e não foi renovado; acolhe com agrado as garantias dadas pela AET de que foram aplicadas medidas corretivas, incluindo a revisão da documentação referente aos concursos, o reforço dos procedimentos de contratação e a atualização das listas de verificação internas para evitar irregularidades semelhantes;	observa que estão incluídos neste montante 2,2 milhões de EUR relacionados com um contrato que, no seu relatório de auditoria de 2022, o Tribunal havia considerado irregular, uma vez que o valor adjudicado excedia o limite máximo estabelecido para o contrato, em violação do anexo I, ponto 12.3, alínea a), do Regulamento Financeiro, e 0,4 milhões de EUR relativamente aos quais foram detetadas insuficiências nos controlos *ex ante* da execução dos contratos; toma nota da resposta dada pela AET durante a audição realizada em 1 de dezembro de 2025, segundo a qual, não obstante a adjudicação irregular, os pagamentos efetivamente realizados ao abrigo do contrato permaneceram dentro do limite máximo de 6 milhões de EUR estabelecido no caderno de encargos, e o contrato foi essencial para assegurar a continuidade das operações da AET durante a sua fase inicial de estabelecimento; regista ainda que o contrato irregular terminou em fevereiro de 2024 e não foi renovado; acolhe com agrado as garantias dadas pela AET de que foram aplicadas medidas corretivas, incluindo a revisão da documentação referente aos concursos, o reforço dos procedimentos de contratação e a atualização das listas de verificação internas para evitar irregularidades semelhantes; ***incentiva a AET a reforçar os mecanismos de planeamento e definição de prioridades, a fim de assegurar uma utilização eficiente das dotações e a execução atempada das atividades operacionais no futuro;***

Or. en

Alteração 95
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 50

Proposta de resolução	*Alteração*
50. Assinala que as «observações» constantes dos relatórios anuais específicos das agências são, na realidade, «recomendações por tempo indeterminado» do Tribunal; faz notar que o Tribunal acompanha anualmente o seguimento dado a essas observações, classificando cada uma como «em aberto» ou «encerrada»;	50. Assinala que as «observações» constantes dos relatórios anuais específicos das agências são, na realidade, «recomendações por tempo indeterminado» do Tribunal; faz notar que o Tribunal acompanha anualmente o seguimento dado a essas observações, classificando cada uma como «em aberto» ou «encerrada»; ***considera, no entanto, que as observações abertas de longa data devem exigir medidas corretivas atempadas e concretas, acompanhadas de uma supervisão reforçada por parte dos respetivos conselhos de administração, a fim de evitar insuficiências recorrentes;***

Or. en

Alteração 96
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Chama a atenção para o impacto significativo do Regulamento Resiliência Operacional Digital (DORA) e do Regulamento Mercados de Criptoativos (MiCA) nos mandatos e funções da Autoridade Bancária Europeia (EBA); ***observa com preocupação que as disposições iniciais não previram adequadamente o*** financiamento ***necessário para a criação destas funções ou para as fases de preparação e de execução das políticas conexas; subscreve plenamente a opinião*** da EBA ***de que as futuras fichas financeiras legislativas devem prever e disponibilizar recursos adequados para a criação atempada e eficaz de mandatos tão complexos; solicita que se conceda financiamento adequado para fazer face a este alargamento do***	54. Chama a atenção para o impacto significativo do Regulamento Resiliência Operacional Digital (DORA) e do Regulamento Mercados de Criptoativos (MiCA) nos mandatos e funções da Autoridade Bancária Europeia (EBA); ***salienta que qualquer*** financiamento adicional ***deve ser precedido de uma avaliação pormenorizada da atual afetação de recursos*** da EBA ***e da identificação de potenciais ganhos de eficiência interna antes de serem solicitadas contribuições adicionais da União***;

mandato;

Or. en

Alteração 97
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Chama a atenção para o impacto significativo do Regulamento Resiliência Operacional Digital (DORA) e do Regulamento Mercados de Criptoativos (MiCA) nos mandatos e funções da Autoridade Bancária Europeia (EBA); observa com preocupação que as disposições iniciais não previram adequadamente o financiamento necessário para a criação destas funções ou para as fases de preparação e de execução das políticas conexas; subscreve plenamente a opinião da EBA de que as futuras fichas financeiras legislativas devem prever e disponibilizar recursos adequados para a criação atempada e eficaz de mandatos tão complexos; ***solicita que se conceda financiamento adequado para fazer face a este alargamento do mandato;***	54. Chama a atenção para o impacto significativo do Regulamento Resiliência Operacional Digital (DORA) e do Regulamento Mercados de Criptoativos (MiCA) nos mandatos e funções da Autoridade Bancária Europeia (EBA); observa com preocupação que as disposições iniciais não previram adequadamente o financiamento necessário para a criação destas funções ou para as fases de preparação e de execução das políticas conexas; subscreve plenamente a opinião da EBA de que as futuras fichas financeiras legislativas devem prever e disponibilizar recursos adequados para a criação atempada e eficaz de mandatos tão complexos;

Or. fr

Alteração 98
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 57

Proposta de resolução	*Alteração*
57. Observa que, em junho de 2024, a CEPOL foi alvo de um ciberataque significativo que perturbou todos os	57. Observa que, em junho de 2024, a CEPOL foi alvo de um ciberataque significativo que perturbou todos os

domínios de atividade, o que levou ao cancelamento de 10 atividades de formação no local e à suspensão de todas as formações em linha até ao fim do ano; regista, ademais, que este evento não só perturbou as atividades operacionais da CEPOL, como também gerou despesas suplementares não previstas relacionadas com a resposta ao incidente, a recuperação dos sistemas e o reforço das medidas de cibersegurança; ***está ciente de que*** o ataque desencadeou uma investigação criminal, coadjuvada pela CERT-UE e pela Europol; chama a atenção para o parecer da CERT-UE, que aconselha a reconstrução da infraestrutura com a implantação ***da abordagem*** «confiança zero» pela DG DIGIT, no prazo de três semanas;

domínios de atividade, o que levou ao cancelamento de 10 atividades de formação no local e à suspensão de todas as formações em linha até ao fim do ano; regista, ademais, que este evento não só perturbou as atividades operacionais da CEPOL, como também gerou despesas suplementares não previstas relacionadas com a resposta ao incidente, a recuperação dos sistemas e o reforço das medidas de cibersegurança; ***observa que a violação da segurança foi o resultado direto de um ciberataque sofisticado que visou a infraestrutura digital da CEPOL e que intervenientes não autorizados obtiveram acesso a um volume substancial de dados pessoais, comprometendo a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade; salienta que, devido ao ciberincidente, cerca de 99 000 pessoas tiveram de ser notificadas diretamente sobre a violação dos seus dados pessoais;*** o ataque desencadeou uma investigação criminal, coadjuvada pela CERT-UE e pela Europol***; manifesta a sua preocupação pelo facto de, apesar de alguns indícios, o autor da ameaça não ter sido identificado de forma conclusiva***; chama a atenção para o parecer da CERT-UE, que aconselha a reconstrução da infraestrutura com a implantação ***de um ambiente informático de*** «confiança zero» ***e totalmente em nuvem com novos equipamentos*** pela DG DIGIT, no prazo de três semanas; ***observa que a CEPOL está atualmente a executar 42 tarefas e projetos de cibersegurança no âmbito do seu plano de cibersegurança; salienta que foram realizadas sessões de sensibilização e formação em matéria de segurança das TIC para todo o pessoal, complementadas por notificações e atualizações regulares da Intranet, como parte da prática corrente;***

Or. en

Alteração 99

Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 57

Proposta de resolução	*Alteração*
57. Observa que, em junho de 2024, a CEPOL foi alvo de um ciberataque significativo que perturbou todos os domínios de atividade, o que levou ao cancelamento de 10 atividades de formação no local e à suspensão de todas as formações em linha até ao fim do ano; regista, ademais, que este evento não só perturbou as atividades operacionais da CEPOL, como também gerou despesas suplementares não previstas relacionadas com a resposta ao incidente, a recuperação dos sistemas e o reforço das medidas de cibersegurança; está ciente de que o ataque desencadeou uma investigação criminal, coadjuvada pela CERT-UE e pela Europol; chama a atenção para o parecer da CERT-UE, que aconselha a reconstrução da infraestrutura com a implantação da abordagem «confiança zero» pela DG DIGIT, no prazo de três semanas;	57. Observa que, em junho de 2024, a CEPOL foi alvo de um ciberataque significativo que perturbou todos os domínios de atividade, o que levou ao cancelamento de 10 atividades de formação no local e à suspensão de todas as formações em linha até ao fim do ano; regista, ademais, que este evento não só perturbou as atividades operacionais da CEPOL, como também gerou despesas suplementares não previstas relacionadas com a resposta ao incidente, a recuperação dos sistemas e o reforço das medidas de cibersegurança; está ciente de que o ataque desencadeou uma investigação criminal, coadjuvada pela CERT-UE e pela Europol; chama a atenção para o parecer da CERT-UE, que aconselha a reconstrução da infraestrutura com a implantação da abordagem «confiança zero» pela DG DIGIT, no prazo de três semanas; ***salienta que as falhas de cibersegurança representam não só riscos operacionais, mas também riscos jurídicos e de reputação para as agências; apela à adoção de normas mínimas vinculativas em matéria de cibersegurança e a um financiamento adequado e estável, a fim de assegurar a sua aplicação efetiva;***

Or. en

Alteração 100
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 57-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	57-A. Constata, por conseguinte, a diminuição global das atividades de formação em 2024 e salienta a necessidade de assegurar que os recursos da CEPOL sejam utilizados principalmente para a formação operacional e técnica diretamente relevante para a aplicação da lei; recorda que o mandato da CEPOL consiste em reforçar a cooperação policial, a capacidade de investigação e a prevenção da criminalidade transfronteiras, e não envolver-se em programas de formação temática ou ideológica;

Or. fr

Alteração 101
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 57-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	57-A. Salienta que, quando as agências operam fora do território da União ou cooperam com autoridades de países terceiros, continuam plenamente vinculadas pelo direito da União, incluindo as obrigações em matéria de direitos fundamentais, os requisitos de transparência e as normas de responsabilização; insta a Comissão a assegurar que os acordos de cooperação, as disposições operacionais e os quadros de partilha de dados incluam salvaguardas executórias, mecanismos de acompanhamento e obrigações claras de comunicação de informações à autoridade de quitação;

Or. en

Alteração 102
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 58

Proposta de resolução	*Alteração*
58. Recorda que o Regulamento (UE, Euratom) 2023/284[16] estabelece um quadro de cibersegurança ambicioso e vinculativo para todas as agências descentralizadas, que inclui a adoção de um sistema abrangente de gestão dos riscos de cibersegurança, a aplicação de medidas técnicas e organizativas robustas em todos os ambientes de TIC, a transição progressiva para uma arquitetura de «confiança zero», o reforço da cooperação com a CERT-UE e obrigações rigorosas de comunicação de incidentes; assinala que vários destes requisitos essenciais continuam a constituir um desafio, dados os atuais níveis desiguais de preparação das agências; enfatiza que ***todas as*** agências ***devem encarar o ciberataque contra a CEPOL como um ensinamento claro e acelerar a*** execução das disposições ***do regulamento relativas à cibersegurança***;	58. Recorda que o Regulamento (UE, Euratom) 2023/284[16] estabelece um quadro de cibersegurança ambicioso e vinculativo para todas as agências descentralizadas, que inclui a adoção de um sistema abrangente de gestão dos riscos de cibersegurança, a aplicação de medidas técnicas e organizativas robustas em todos os ambientes de TIC, a transição progressiva para uma arquitetura de «confiança zero», o reforço da cooperação com a CERT-UE e obrigações rigorosas de comunicação de incidentes; assinala que vários destes requisitos essenciais continuam a constituir um desafio, dados os atuais níveis desiguais de preparação das agências; enfatiza que ***o incidente de cibersegurança que afetou a CEPOL demonstra a vulnerabilidade das*** agências ***que tratam dados sensíveis; preconiza uma*** execução ***acelerada, em todas as agências,*** das disposições ***em matéria de cibersegurança do Regulamento (UE, Euratom) 2023/284 e a testes de esforço regulares dos sistemas informáticos e de continuidade das atividades das agências***;
[16] Regulamento (UE, Euratom) 2023/2841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança nas instituições, órgãos e organismos da União (JO L, 2023/2841, 18.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2841/oj).	[16] Regulamento (UE, Euratom) 2023/2841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança nas instituições, órgãos e organismos da União (JO L, 2023/2841, 18.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2841/oj).

Or. en

Alteração 103
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 58

Proposta de resolução	*Alteração*
58. Recorda que o Regulamento (UE, Euratom) 2023/284[16] estabelece um quadro de cibersegurança ambicioso e vinculativo para todas as agências descentralizadas, que inclui a adoção de um sistema abrangente de gestão dos riscos de cibersegurança, a aplicação de medidas técnicas e organizativas robustas em todos os ambientes de TIC, a transição progressiva para uma arquitetura de «confiança zero», o reforço da cooperação com a CERT-UE ***e*** obrigações rigorosas de comunicação de incidentes; assinala que vários destes requisitos essenciais continuam a constituir um desafio, dados os atuais níveis desiguais de preparação das agências; enfatiza que todas as agências devem encarar o ciberataque contra a CEPOL como um ensinamento claro e acelerar a execução das disposições do regulamento relativas à cibersegurança;	58. Recorda que o Regulamento (UE, Euratom) 2023/284[16] estabelece um quadro de cibersegurança ambicioso e vinculativo para todas as agências descentralizadas, que inclui a adoção de um sistema abrangente de gestão dos riscos de cibersegurança ***que abrange mecanismos financeiros, plataformas operacionais e dados sensíveis***, ***bem como*** a aplicação de medidas técnicas e organizativas robustas em todos os ambientes de TIC, a transição progressiva para uma arquitetura de «confiança zero», o reforço da cooperação com a CERT-UE***, a DG DIGIT e outros organismos interinstitucionais pertinentes, bem como*** obrigações rigorosas de comunicação de incidentes; assinala que vários destes requisitos essenciais continuam a constituir um desafio, dados os atuais níveis desiguais de preparação das agências; ***convida as agências a organizarem exercícios periódicos de simulação de ciberincidentes e a validarem os procedimentos de preparação e coordenação;*** enfatiza que todas as agências devem encarar o ciberataque contra a CEPOL como um ensinamento claro e acelerar a execução das disposições do regulamento relativas à cibersegurança;
[16] Regulamento (UE, Euratom) 2023/2841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança nas instituições, órgãos e organismos da União (JO L, 2023/2841, 18.12.2023, ELI:	[16] Regulamento (UE, Euratom) 2023/2841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança nas instituições, órgãos e organismos da União (JO L, 2023/2841, 18.12.2023, ELI:

http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2841/oj).	http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2841/oj).

Or. en

Alteração 104
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 58-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	58-A. Insta as agências a reforçarem as capacidades de monitorização e deteção de ameaças em tempo real, a fim de minimizar a exposição e o tempo de resposta em caso de ciberataques; incentiva as agências a executarem programas contínuos de sensibilização e formação em matéria de cibersegurança para o pessoal;

Or. en

Alteração 105
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 59-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	59-A. Regista a sub-representação de homens no pessoal do EIGE, com apenas 29 % e 21 % (oito homens) no conselho de administração, e incentiva o EIGE a ter um maior equilíbrio de género na futura contratação de pessoal;

Or. en

Alteração 106
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 59 – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
59. Toma nota das observações do Tribunal sobre os sistemas de gestão e controlo do EIGE, nomeadamente***:***	59. Toma nota das observações do Tribunal sobre os sistemas de gestão e controlo do EIGE, nomeadamente ***critérios excessivos e restritivos num concurso de serviços de limpeza de 2024, insuficiências em duas avaliações de propostas devido à falta de requisitos em matéria de provas e uma supervisão deficiente de três contratos com base em «prazos e recursos» em que os dias de trabalho não foram verificados, criando riscos de pagamento excessivo; regista o compromisso do EIGE de reforçar os controlos «ex ante»;***

Or. en

Alteração 107
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 59 – travessão 1

Proposta de resolução	*Alteração*
— irregularidades na adjudicação de contratos: realça que, em 2024, o EIGE aplicou exigências de capacidade financeira excessivas e critérios de seleção restritivos num procedimento de contratação relativo a serviços de limpeza, que, segundo o Tribunal, poderão ter dissuadido, ou até impedido, potenciais proponentes de participar no concurso; está ciente de que o EIGE enfatiza que os critérios restritivos foram solicitados pelas autoridades cocontratantes (Comissão e Parlamento) e que nenhum potencial proponente se queixou dos critérios de seleção;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 108
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 59 – travessão 2

Proposta de resolução	*Alteração*
— avaliação inadequada de propostas: assinala que, em dois procedimentos de contratação (220 000 EUR e 193 175 EUR), as comissões de avaliação do EIGE não avaliaram adequadamente a capacidade dos proponentes para gerir equipas de peritos, pois que, no caderno de encargos, o EIGE não havia exigido aos proponentes que fornecessem provas adequadas em relação a este aspeto, existindo, assim, o risco de uma prestação de serviços deficiente;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 109
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 59 – travessão 3

Proposta de resolução	*Alteração*
— supervisão deficiente dos contratos: constata que, no âmbito da execução de três contratos com base em «prazos e recursos», o EIGE pagou os montantes faturados sem verificar o número dias de trabalho efetivo, o que viola o artigo 45.º, n.º 5, do seu regulamento financeiro e expõe o EIGE ao risco de efetuar pagamentos em excesso; toma nota de que o EIGE reforçará os controlos ex ante em	***Suprimido***

conformidade;

Or. en

Alteração 110
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 60 – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
60. Toma nota das conclusões do Tribunal relativas à eu-LISA, a maioria das quais diz respeito a irregularidades em procedimentos de contratação pública ***iniciados em anos anteriores, que resultaram em*** pagamentos irregulares ***em 2024, nomeadamente:***	60. Toma nota das conclusões do Tribunal relativas à eu-LISA, a maioria das quais diz respeito a irregularidades em procedimentos de contratação pública ***em procedimentos anteriores que deram origem a*** pagamentos irregulares em 2024***; destaca, em particular, um procedimento por negociação irregular para o arrendamento de instalações em Estrasburgo, em que os critérios de adjudicação foram renegociados e as instalações não cumpriam as especificações (850 000 EUR); modificações das propostas financeiras de proponentes num procedimento para a realização de trabalhos de eletricidade e de engenharia civil, que conduziram à irregularidade de um contrato (150 000 EUR); alterações dos elementos de fixação de preços para lá do permitido pelo artigo 151.º do Regulamento Financeiro, que afetem a adjudicação de contratos (1,4 milhões de EUR); preocupações relativas à reabertura do concurso para o acompanhamento e a manutenção do VIS, em que a proposta vencedora (47,8 milhões de EUR) foi desproporcionadamente inferior à dos concorrentes e implicou riscos operacionais e contratuais significativos; e o litígio não resolvido relativo aos custos de manutenção do SES, que causou uma diminuição da cobertura e levou a eu-LISA a pagar 5,3 milhões de EUR em 2023 e 1,3 milhões de EUR em 2024 por***

	taxas de reativação que, no seu entender, deveriam ter sido suportadas pelo contratante; lamenta que os litígios não tenham sido iniciados até ao final de 2024;

Or. en

Alteração 111
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 60 – travessão 1

Proposta de resolução	*Alteração*
— irregularidades num procedimento por negociação, iniciado em 2019 e concluído em 2020, para o arrendamento de instalações em Estrasburgo, em que a área das instalações e o número de estações de trabalho eram inferiores às necessidades definidas no caderno de encargos e, embora a qualidade da proposta tenha sido considerada muito baixa, não foi rejeitada; observa, além disso, que os critérios de adjudicação foram posteriormente objeto de negociação com o proponente, em violação do artigo 167.º, n.º 3, e do anexo I, ponto 6.5, do Regulamento Financeiro; realça que o procedimento por negociação e o contrato de arrendamento daí resultante são irregulares, tal como os pagamentos associados, que em 2024 ascenderam a 850 000 EUR;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 112
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 60 – travessão 2

Proposta de resolução	*Alteração*
— modificações das propostas financeiras de proponentes durante um procedimento de contratação para a realização de trabalhos de eletricidade e de engenharia civil em Estrasburgo, que afetaram o resultado do procedimento de contratação, donde decorre a irregularidade do contrato e dos pagamentos conexos, que em 2024 ascenderam a 150 000 EUR;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 113
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 60 – travessão 3

Proposta de resolução	*Alteração*
— alterações em elementos de fixação de preços das propostas financeiras, que foram além das correções permitidas ao abrigo do artigo 151.º do Regulamento Financeiro e que afetaram decisivamente o resultado de um concurso, donde decorre a irregularidade dos contratos e dos pagamentos conexos, que em 2024 ascenderam a 1,4 milhões de EUR;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 114
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 60 – travessão 4

Proposta de resolução	*Alteração*

— reabertura do concurso para a prestação de serviços de acompanhamento e manutenção relacionados com o Sistema de Informação sobre Vistos; expressa preocupação com o facto de a proposta do proponente vencedor (47,8 milhões EUR) ter sido cinco vezes inferior à segunda proposta mais baixa (243,4 milhões de EUR) e 50 vezes inferior à proposta mais cara (2,4 mil milhões de EUR), o que levantou dúvidas quanto à validade da proposta em questão; chama a atenção para o facto de a eu-LISA ter criado um grupo de trabalho para rever esta reabertura de concurso, que confirmou a avaliação dos gestores financeiros, mas assinalou que existiam riscos operacionais e contratuais por a eu-LISA ter de pagar antecipadamente a maior parte do preço do contrato; realça que o Tribunal considerou que este risco era significativo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 115
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 60 – travessão 5

Proposta de resolução	*Alteração*
— recorda que, devido a atrasos na execução do Sistema de Entrada/Saída (SES), ocorreu uma disputa com um contratante que recusou cobrir os custos extras da manutenção de determinados produtos informáticos, o que deu azo a uma interrupção da manutenção contratual entre novembro de 2022 e abril de 2023 e expôs a eu-LISA a riscos operacionais; recorda que, para dar resposta ao risco imediato de interrupção das atividades, a eu-LISA alterou o contrato-quadro para operações	***Suprimido***

transversais em 2023 a fim de incluir as taxas de reativação, que são penalizações aplicadas quando a manutenção não é renovada atempadamente, e, subsequentemente, pagou 5,3 milhões de EUR em 2023 e 1,3 milhões de EUR em 2024 pela renovação da manutenção de software e correspondentes custos de reativação, que, segundo a interpretação da eu-LISA, deviam ter sido suportados pelo contratante do SES; recorda ainda que, apesar da magnitude dos montantes contestados e de a observação do Tribunal continuar em aberto, a eu-LISA não tinha dado início a processos judiciais contra o contratante do SES até ao fim de 2024;

Or. en

Alteração 116
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 62

Proposta de resolução	*Alteração*
62. Reconhece que a eu-LISA enfrenta desafios substanciais***, e enfatiza a necessidade de aumentar o seu quadro de pessoal para debelar eficazmente estes desafios e assegurar a continuidade das suas operações, consagrando o financiamento adequado***;	62. Reconhece que a eu-LISA enfrenta desafios substanciais***; observa, no entanto, que o Tribunal identificou irregularidades persistentes e sistémicas em matéria de contratação pública nas operações da eu-LISA; salienta que, antes de aprovar e financiar pessoal adicional, a Agência deve, em primeiro lugar, demonstrar que corrigiu as deficiências estruturais identificadas pelo Tribunal e que os recursos existentes estão a ser utilizados de forma eficaz***;

Or. en

Alteração 117
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 70

Proposta de resolução	*Alteração*
70. Regozija-se com o papel determinante que os mecanismos dos grupos de trabalho operacionais e das equipas de investigação conjuntas da Europol desempenharam no desmantelamento da plataforma de comunicação cifrada Matrix, evidenciando os seus papéis complementares, mas distintos, no combate à criminalidade organizada transnacional; faz notar que a operação teve início em junho de 2024 como um grupo de trabalho operacional entre os Países Baixos, a França, a Lituânia, a Itália e a Espanha, facilitando a partilha de informações e o acompanhamento das atividades criminosas; destaca que a transição para uma equipa de investigação conjunta sob a alçada da Eurojust permitiu a coordenação formal da investigação, que resultou em detenções, em apreensões e na decifragem de 2,3 milhões de mensagens em 33 línguas; observa que as autoridades alemãs prestaram apoio técnico, e que as polícias espanhola, francesa e neerlandesa colaboraram ao longo da investigação; considera que este caso põe em evidência a eficácia da cooperação transfronteiriça no desmantelamento de redes ilícitas e a necessidade de um investimento sustentado nas capacidades de aplicação da lei para fazer face à evolução das táticas criminosas;	70. Regozija-se com o papel determinante que os mecanismos dos grupos de trabalho operacionais e das equipas de investigação conjuntas da Europol desempenharam no desmantelamento da plataforma de comunicação cifrada Matrix, evidenciando os seus papéis complementares, mas distintos, no combate à criminalidade organizada transnacional; faz notar que a operação teve início em junho de 2024 como um grupo de trabalho operacional entre os Países Baixos, a França, a Lituânia, a Itália e a Espanha, facilitando a partilha de informações e o acompanhamento das atividades criminosas; destaca que a transição para uma equipa de investigação conjunta sob a alçada da Eurojust permitiu a coordenação formal da investigação, que resultou em detenções, em apreensões e na decifragem de 2,3 milhões de mensagens em 33 línguas; observa que as autoridades alemãs prestaram apoio técnico, e que as polícias espanhola, francesa e neerlandesa colaboraram ao longo da investigação; considera que este caso põe em evidência a eficácia da cooperação transfronteiriça no desmantelamento de redes ilícitas e a necessidade de um investimento sustentado nas capacidades de aplicação da lei para fazer face à evolução das táticas criminosas; ***salienta e congratula-se com os resultados positivos alcançados pelas agências que organizam a cooperação entre os Estados-Membros; lamenta que, inversamente, a maioria das agências esteja mais numa lógica de centralização do topo para a base, prescritiva e tecnocrática em relação aos Estados-Membros;***

Or. fr

Alteração 118
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 71

Proposta de resolução	*Alteração*
71. Toma nota do relatório de situação da Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), de 31 de outubro de 2025, sobre a aplicação de medidas corretivas, tal como acordado entre a diretora executiva e o conselho de administração, no seguimento da resolução do Parlamento; regista que o conselho de administração está a dar seguimento às observações do Parlamento em conformidade com os seus procedimentos e analisará os progressos relativos às medidas pendentes na sua reunião de novembro de 2025;	71. Toma nota do relatório de situação da Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), de 31 de outubro de 2025, sobre a aplicação de medidas corretivas, tal como acordado entre a diretora executiva e o conselho de administração, no seguimento da resolução do Parlamento; regista que o conselho de administração está a dar seguimento às observações do Parlamento em conformidade com os seus procedimentos e analisará os progressos relativos às medidas pendentes na sua reunião de novembro de 2025; ***insta a Agência a clarificar plenamente todas as questões em aberto, a aplicar as recomendações do OLAF de forma credível e transparente e a definir mecanismos sólidos de controlo interno, supervisão ética e responsabilização; solicita à agência que informe a autoridade de quitação, sem demora injustificada, de todas as medidas corretivas tomadas; salienta a necessidade urgente de a EUAA apoiar os Estados-Membros nas medidas destinadas a prevenir a migração irregular e a tratar as decisões de regresso de forma eficiente;***

Or. en

Alteração 119
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 71

Proposta de resolução	*Alteração*
71. Toma nota do relatório de situação da Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), de 31 de outubro de 2025, sobre a aplicação de medidas corretivas, tal como acordado entre a diretora executiva e o conselho de administração, no seguimento da resolução do Parlamento; regista que o conselho de administração está a dar seguimento às observações do Parlamento em conformidade com os seus procedimentos e analisará os progressos relativos às medidas pendentes na sua reunião de novembro de 2025;	71. Toma nota do relatório de situação da Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), de 31 de outubro de 2025, sobre a aplicação de medidas corretivas, tal como acordado entre a diretora executiva e o conselho de administração, no seguimento da resolução do Parlamento; ***congratula-se com o facto de, após vários anos, a EUAA ter finalmente rescindido os seus contratos de arrendamento de instalações em Lesbos e Roma, que tinham sido identificados como irregulares pelo Tribunal de Contas Europeu desde 2014 e que ainda custaram 123 800 EUR só em 2023, não gerando mais custos em 2024; reitera a sua preocupação com a anomalia de tal atraso na resolução deste problema há muito identificado e com o prejuízo financeiro por ele causado, uma vez que este orçamento poderia ter sido afetado de forma diferente, em particular no contexto da sua atividade de luta contra a imigração ilegal;*** regista que o conselho de administração está a dar seguimento às observações do Parlamento em conformidade com os seus procedimentos e analisará os progressos relativos às medidas pendentes na sua reunião de novembro de 2025;
	Or. fr

Alteração 120
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 72-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	72-A. Salienta que a conclusão dos inquéritos do OLAF não constitui, por si só, um encerramento de falhas de governação; reitera que a autoridade de

quitação conserva plenos direitos de supervisão até que as deficiências estruturais na gestão, na transparência e no tratamento de conflitos de interesses sejam totalmente corrigidas e verificadas;

Or. en

Alteração 121
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 73-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	73-A. Salienta que a seleção das ONG ou dos peritos da sociedade civil envolvidos nos debates no seio das agências deve refletir o equilíbrio das forças políticas no Parlamento Europeu (EUAA);

Or. fr

Alteração 122
Erik Marquardt
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 73-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	73-A. Reserva-se o direito de condicionar ou adiar futuras decisões de quitação caso as agências não realizem reformas estruturais completas e verificáveis na sequência de constatações graves;

Or. en

Alteração 123
Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 73-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	73-A. Observa que, em maio de 2025, a quitação da EUAA foi adiada devido a conclusões «muito preocupantes» do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) em matéria de governação e estabilidade;

Or. en

Alteração 124
Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 73-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	73-B. Observa que os quadros superiores da EUAA contornaram o estatuto do pessoal para promover um «círculo amigável» em cargos superiores, tal como constatado por um inquérito confidencial do OLAF; que os investigadores do OLAF observaram que essas práticas de contratação violam o Estatuto dos Funcionários da UE, uma vez que os dirigentes são acusados de contornar os procedimentos estabelecidos e de ignorar as recomendações internas[1-A];
	1a https://www.politico.eu/article/eu-asylum-agency-bosses-promotions-watchdog-probe/.

Or. en

Alteração 125
Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea v-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	v-A) Insiste em que a Frontex tenha obrigações em matéria de direitos humanos ao abrigo da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, bem como do Regulamento Frontex de 2019 e do próprio Plano de Ação para os Direitos Fundamentais da Agência; sublinha que o direito internacional em matéria de direitos humanos obriga a Frontex a abster-se de violar diretamente os direitos humanos de qualquer pessoa e a não os expor indiretamente a violações graves desses direitos, como a tortura, noutros locais; insta, por conseguinte, a Agência a tomar medidas para atenuar os riscos para os direitos humanos decorrentes das suas atividades de recolha de informações e de gestão das fronteiras; recorda, além disso, que a Frontex também é obrigada a proteger o direito à vida, nomeadamente tomando medidas positivas para prevenir a perda de vidas quando existam ameaças previsíveis e situações de perigo de vida[1-A];

1-A

https://www.hrw.org/news/2025/04/14/eu-border-agency-use-aerial-surveillance-save-lives-sea.

Or. en

Alteração 126
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea v-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	v-A) Insta a FRONTEX a reforçar o planeamento e a execução orçamentais para assegurar o cumprimento do princípio da anualidade; salienta que a escala e a complexidade do mandato da Agência exigem mecanismos internos sólidos e convida a Agência a reforçar a supervisão dos procedimentos de contratação pública e de gestão de contratos; incentiva a FRONTEX a reforçar os procedimentos de acompanhamento dos resultados das auditorias e a comunicar os progressos mensuráveis à autoridade de quitação;

Or. en

Alteração 127
Jonas Sjöstedt

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea v-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	v-B) Insiste em que as alterações ao mandato e ao orçamento da Frontex devem reforçar, em vez de diluir, as suas normas em matéria de direitos humanos, transparência e responsabilização; e que tal incluiria a garantia de que o fornecimento de recursos e serviços da Frontex aos Estados-Membros depende de uma definição lata de perigo, da cooperação com organizações humanitárias e do acompanhamento dos casos de perigo e das operações de salvamento;

Or. en

Alteração 128
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 75 – alínea v-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	v-A) A Eurojust para partilhar as futuras necessidades orçamentais com a Comissão no que respeita à futura expansão do mandato e preconiza a disponibilização de financiamento e pessoal adequados para fazer face a esta expansão do mandato;

Or. en

Alteração 129
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 78

Proposta de resolução	*Alteração*
78. Observa com preocupação que a AET continua a depender excessivamente de trabalhadores temporários, peritos nacionais destacados e pessoal interino para as funções operacionais e financeiras essenciais; observa que, no final de 2022, os trabalhadores temporários representavam 58 % da força de trabalho da AET, e que, apesar de uma ligeira redução, a percentagem continuou a ser muito elevada, situando-se em 47 % tanto no final de 2023 como no final de 2024; observa ainda que, contrariamente ao disposto no artigo 41.º, n.º 1, das suas regras financeiras, a AET recorreu a um trabalhador temporário e a um estagiário para a realização de atividades financeiras essenciais relacionadas com a execução orçamental entre novembro de 2022 e março de 2023, prática a que deu continuidade em 2023 e 2024 com o recurso a um trabalhador temporário para a realização de atividades financeiras	78. Observa com preocupação que a AET continua a depender excessivamente de trabalhadores temporários, peritos nacionais destacados e pessoal interino para as funções operacionais e financeiras essenciais; observa que, no final de 2022, os trabalhadores temporários representavam 58 % da força de trabalho da AET, e que, apesar de uma ligeira redução, a percentagem continuou a ser muito elevada, situando-se em 47 % tanto no final de 2023 como no final de 2024; observa ainda que, contrariamente ao disposto no artigo 41.º, n.º 1, das suas regras financeiras, a AET recorreu a um trabalhador temporário e a um estagiário para a realização de atividades financeiras essenciais relacionadas com a execução orçamental entre novembro de 2022 e março de 2023, prática a que deu continuidade em 2023 e 2024 com o recurso a um trabalhador temporário para a realização de atividades financeiras

essenciais;	essenciais; ***observa que o diretor da AET solicitou regularmente ao Parlamento, em audições e por escrito, que convertesse os seus lugares de peritos nacionais destacados em lugares de agentes temporários permanentes; recorda que o Tribunal decidiu que todos os concursos devem ser abertos e sem lugares reservados a candidatos internos;***
	Or. fr

Alteração 130
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 79

Proposta de resolução	*Alteração*
79. Toma nota das explicações fornecidas durante a audição realizada em 1 de dezembro de 2025 pelo diretor executivo da AET sobre a percentagem estruturalmente elevada de trabalhadores temporários, notadamente peritos nacionais destacados, que representam atualmente cerca de 42 % a 50 % do pessoal operacional da AET e ***estão*** legalmente ***impedidos de*** desempenhar funções essenciais, ***como representar a AET ou gerir dossiês financeiros e de contratação pública,*** o que cria uma concentração de responsabilidades e um risco acrescido de erros; apoia ***o pedido do diretor executivo no sentido de*** um ajustamento do quadro de pessoal, ***a fim de permitir transitar do*** recurso a peritos nacionais destacados ***para*** lugares adicionais de agentes temporários, ***a preencher*** através de procedimentos abertos e concorrenciais dentro do limite máximo orçamental existente; considera que a Autoridade Europeia do Trabalho deve ***ser um modelo*** no que concerne às normas laborais e diligenciar por oferecer contratos de maior duração***, o que seria vantajoso para o*** pessoal, a continuidade	79. Toma nota das explicações fornecidas durante a audição realizada em 1 de dezembro de 2025 pelo diretor executivo da AET sobre a percentagem estruturalmente elevada de trabalhadores temporários, notadamente peritos nacionais destacados, que representam atualmente cerca de 42 % a 50 % do pessoal operacional da AET e ***que não podem*** legalmente desempenhar funções essenciais, o que cria uma concentração de responsabilidades e um risco acrescido de erros; apoia um ajustamento do quadro de pessoal, ***para substituir o*** recurso a peritos nacionais destacados ***por*** lugares adicionais de agentes temporários, ***preenchidos*** através de procedimentos abertos e concorrenciais dentro do limite máximo orçamental existente; considera que a Autoridade Europeia do Trabalho deve ***liderar pelo exemplo*** no que concerne às normas laborais e diligenciar por oferecer contratos de maior duração ***em apoio do*** pessoal, a continuidade das atividades ***e*** a retenção de conhecimentos;

das atividades**,** a retenção de conhecimentos ***e a prevenção de estrangulamentos***;

Or. en

Alteração 131
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 79

Proposta de resolução	*Alteração*
79. Toma nota das explicações fornecidas durante a audição realizada em 1 de dezembro de 2025 pelo diretor executivo da AET sobre a percentagem estruturalmente elevada de trabalhadores temporários, notadamente peritos nacionais destacados, que representam atualmente cerca de 42 % a 50 % do pessoal operacional da AET e estão legalmente impedidos de desempenhar funções essenciais, como representar a AET ou gerir dossiês financeiros e de contratação pública, o que cria uma concentração de responsabilidades e um risco acrescido de erros; apoia o pedido do diretor executivo no sentido de um ajustamento do quadro de pessoal, a fim de permitir transitar do recurso a peritos nacionais destacados para lugares adicionais de agentes temporários, a preencher através de procedimentos abertos e concorrenciais dentro do limite máximo orçamental existente; considera que a Autoridade Europeia do Trabalho deve ser um modelo no que concerne às normas laborais e diligenciar por oferecer contratos de maior duração, o que seria vantajoso para o pessoal, a continuidade das atividades, a retenção de conhecimentos e a prevenção de estrangulamentos;	79. Toma nota das explicações fornecidas durante a audição realizada em 1 de dezembro de 2025 pelo diretor executivo da AET sobre a percentagem estruturalmente elevada de trabalhadores temporários, notadamente peritos nacionais destacados, que representam atualmente cerca de 42 % a 50 % do pessoal operacional da AET e estão legalmente impedidos de desempenhar funções essenciais, como representar a AET ou gerir dossiês financeiros e de contratação pública, o que cria uma concentração de responsabilidades e um risco acrescido de erros; apoia o pedido do diretor executivo no sentido de um ajustamento do quadro de pessoal, a fim de permitir transitar do recurso a peritos nacionais destacados para lugares adicionais de agentes temporários, a preencher através de procedimentos abertos e concorrenciais dentro do limite máximo orçamental existente; considera que a Autoridade Europeia do Trabalho deve ser um modelo no que concerne às normas laborais e diligenciar por oferecer contratos de maior duração, o que seria vantajoso para o pessoal, a continuidade das atividades, a retenção de conhecimentos e a prevenção de estrangulamentos; ***insta a Autoridade a reforçar ainda mais a cooperação com as autoridades nacionais do trabalho, a fim de evitar duplicações e melhorar o***

intercâmbio de informações;

Or. en

Alteração 132
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 81

Proposta de resolução	*Alteração*
81. Assinala que os sistemas de acompanhamento, incluindo os objetivos SMART e os indicadores-chave de desempenho, devem ser reforçados em todas as agências para melhorar a avaliação do desempenho e o envolvimento das partes interessadas; realça que as lacunas de dados (em particular na ETF), a falta de metas de desempenho e a ausência de indicadores a nível nacional comprometem a eficácia; observa que estes desafios requerem uma maior exaustividade dos dados, uma definição de metas mais clara e quadros de acompanhamento reforçados que possibilitem avaliações de desempenho exaustivas e o alinhamento com as necessidades das partes interessadas;	81. Assinala que os sistemas de acompanhamento, incluindo os objetivos SMART e os indicadores-chave de desempenho, devem ser reforçados em todas as agências para melhorar a avaliação do desempenho e o envolvimento das partes interessadas; realça que as lacunas de dados (em particular na ETF), a falta de metas de desempenho e a ausência de indicadores a nível nacional comprometem a eficácia; observa que estes desafios requerem uma maior exaustividade dos dados, uma definição de metas mais clara e quadros de acompanhamento reforçados que possibilitem avaliações de desempenho exaustivas e o alinhamento com as necessidades das partes interessadas; ***salienta a importância de estruturas de governação transparentes e de salvaguardas em matéria de conflitos de interesses para apoiar a confiança das partes interessadas no seu trabalho;***

Or. en

Alteração 133
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 82

Proposta de resolução	*Alteração*

82. Toma nota de que as quatro agências (Cedefop, EU-OSHA, Eurofound e ETF) podem reduzir os encargos administrativos e melhorar a eficiência através de serviços partilhados[20] ; salienta que ***as*** agências devem reduzir os encargos administrativos para o pessoal, a fim de manter cargas de trabalho sustentáveis, através da partilha de serviços comuns para funções jurídicas, informáticas, técnicas e de recursos humanos; assinala que isto permitiria às agências reduzir o pessoal envolvido em atividades administrativas e aumentar a concentração nas operações principais;	82. Toma nota de que as quatro agências (Cedefop, EU-OSHA, Eurofound e ETF) podem reduzir os encargos administrativos e melhorar a eficiência através de serviços partilhados[20] ; salienta que ***todas as*** agências devem reduzir os encargos administrativos para o pessoal, a fim de manter cargas de trabalho sustentáveis, através da partilha de serviços comuns para funções jurídicas, ***financeiras,*** informáticas, técnicas e de recursos humanos; assinala que tal permitiria às agências reduzir o pessoal envolvido em atividades administrativas***, com ganhos em termos de conhecimentos técnicos; insta igualmente à partilha de recursos e capacidades imobiliárias, centralizando as funções de apoio numa plataforma única, sempre que possível, o que permitirá uma economia financeira para cada uma dessas agências*** e uma maior concentração nas tarefas operacionais essenciais;
[20] SWD(2024) 222.	[20] SWD(2024) 222.

Or. fr

Alteração 134
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 82

Proposta de resolução	*Alteração*
82. Toma nota de que as quatro agências (Cedefop, EU-OSHA, Eurofound e ETF) podem reduzir os encargos administrativos e melhorar a eficiência através de serviços partilhados[20]; salienta que as agências devem reduzir os encargos administrativos para o pessoal, a fim de manter cargas de trabalho sustentáveis, através da partilha de serviços comuns para funções jurídicas, informáticas, técnicas e	82. Toma nota de que as quatro agências (Cedefop, EU-OSHA, Eurofound e ETF) podem reduzir os encargos administrativos e melhorar a eficiência através de serviços partilhados[20]; salienta que as agências devem reduzir os encargos administrativos para o pessoal, a fim de manter cargas de trabalho sustentáveis, através da partilha de serviços comuns para funções jurídicas, informáticas, técnicas e

de recursos humanos; assinala que isto permitiria às agências reduzir o pessoal envolvido em atividades administrativas e aumentar a concentração nas operações principais;

[20] SWD(2024) 222.

de recursos humanos; assinala que isto permitiria às agências reduzir o pessoal envolvido em atividades administrativas e aumentar a concentração nas operações principais; ***insta estas agências, em estreita coordenação com o Tribunal de Contas, a desenvolverem um plano estruturado de execução de serviços partilhados com metas concretas, incluindo metas mensuráveis para ganhos de eficiência e poupanças previstas em euros; insiste em que este plano deve facilitar o intercâmbio mútuo de boas práticas e recomendações entre as agências em causa, bem como em toda a Rede de Agências da UE em geral, com base nas conclusões da auditoria do Tribunal e nas avaliações transversais; insta a Comissão a informar anualmente a autoridade de quitação sobre os progressos alcançados no âmbito deste plano, especificando a forma como o desempenho de cada agência melhorou e as poupanças efetivamente realizadas; destaca que o primeiro relatório intercalar deve ser apresentado até ao final de 2026;***

[20] SWD(2024) 222.

Or. en

Alteração 135
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 83

Proposta de resolução	*Alteração*
83. Constata que o Cedefop esteve envolvido num litígio com um antigo membro do pessoal cujo contrato não foi renovado em 2017; recorda que, em 2020, o Tribunal Geral anulou a decisão do Cedefop e ordenou o pagamento de uma compensação financeira, que foi efetuado	83. Constata que o Cedefop esteve envolvido num litígio com um antigo membro do pessoal cujo contrato não foi renovado em 2017; recorda que, em 2020, o Tribunal Geral anulou a decisão do Cedefop e ordenou o pagamento de uma compensação financeira, que foi efetuado

pelo Cedefop; observa que uma ação subsequente intentada pelo antigo membro do pessoal relativa à execução do acórdão em causa foi julgada improcedente pelo Tribunal Geral em fevereiro de 2024; observa que o antigo membro do pessoal recorreu deste acórdão para o Tribunal de Justiça da União Europeia (processo C-209/24 P) e que a decisão final ainda está pendente; recorda que o Tribunal Geral constatou violações das garantias processuais fundamentais, incluindo o direito de ser ouvido, os direitos de defesa, o dever de solicitude e o princípio da boa administração; ***regista com preocupação que nenhum processo disciplinar parece ter sido aberto*** na sequência ***dessas conclusões:*** critica a duração excessiva do processo de tomada de decisão e o facto de o processo continuar pendente***; exorta a que o membro do pessoal em causa receba uma indemnização pela perda de rendimentos***; exorta a que as decisões relacionadas com o pessoal sejam tomadas de forma transparente e rastreável;	pelo Cedefop; observa que uma ação subsequente intentada pelo antigo membro do pessoal relativa à execução do acórdão em causa foi julgada improcedente pelo Tribunal Geral em fevereiro de 2024; observa que o antigo membro do pessoal recorreu deste acórdão para o Tribunal de Justiça da União Europeia (processo C-209/24 P) e que a decisão final ainda está pendente; recorda que o Tribunal Geral constatou violações das garantias processuais fundamentais, incluindo o direito de ser ouvido, os direitos de defesa, o dever de solicitude e o princípio da boa administração; ***sublinha que,*** na sequência ***do incumprimento do código de conduta e das disposições administrativas e processuais por parte do diretor, o conselho de administração se recusou a renovar o contrato com o diretor;*** critica a duração excessiva do processo de tomada de decisão***, os custos excessivos do procedimento jurídico e dos consultores jurídicos*** e o facto de o processo continuar pendente; exorta a que as decisões relacionadas com o pessoal sejam tomadas de forma transparente e rastreável; ***insta a Comissão e as agências a criarem mecanismos que concedam às agências maior flexibilidade para resolver litígios relacionados com o pessoal numa fase precoce, nomeadamente através de resoluções amigáveis, se for caso disso, a fim de evitar litígios morosos e onerosos; insta ainda a Comissão e a Rede de Agências da UE a criarem um serviço jurídico partilhado para as agências dedicado ao tratamento dos assuntos jurídicos das agências e à prestação atempada de orientações jurídicas;***
	Or. en

Alteração 136
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução

N.º 83

Proposta de resolução	*Alteração*
83. Constata que o Cedefop esteve envolvido num litígio com um antigo membro do pessoal cujo contrato não foi renovado em 2017; recorda que, em 2020, o Tribunal Geral anulou a decisão do Cedefop e ordenou o pagamento de uma compensação financeira, que foi efetuado pelo Cedefop; observa que uma ação subsequente intentada pelo antigo membro do pessoal relativa à execução do acórdão em causa foi julgada improcedente pelo Tribunal Geral em fevereiro de 2024; observa que o antigo membro do pessoal recorreu deste acórdão para o Tribunal de Justiça da União Europeia (processo C-209/24 P) e que a decisão final ainda está pendente; recorda que o Tribunal Geral constatou violações das garantias processuais fundamentais, ***incluindo o direito de ser ouvido, os direitos de defesa, o dever de solicitude e o princípio da boa administração; regista com preocupação que nenhum processo*** disciplinar ***parece ter sido aberto na sequência dessas conclusões:*** critica a duração excessiva do processo de tomada de decisão e o facto de o processo continuar pendente; exorta a que o membro do pessoal em causa receba uma indemnização pela perda de rendimentos; exorta a que as decisões relacionadas com o pessoal sejam tomadas de forma transparente e rastreável;	83. Constata que o Cedefop esteve envolvido num litígio com um antigo membro do pessoal cujo contrato não foi renovado em 2017; recorda que, em 2020, o Tribunal Geral anulou a decisão do Cedefop e ordenou o pagamento de uma compensação financeira, que foi efetuado pelo Cedefop; observa que uma ação subsequente intentada pelo antigo membro do pessoal relativa à execução do acórdão em causa foi julgada improcedente pelo Tribunal Geral em fevereiro de 2024; observa que o antigo membro do pessoal recorreu deste acórdão para o Tribunal de Justiça da União Europeia (processo C-209/24 P) e que a decisão final ainda está pendente; recorda que o Tribunal Geral constatou violações das garantias processuais fundamentais, ***mas que não parece ter sido tomada qualquer medida*** disciplinar***;*** critica a duração excessiva do processo de tomada de decisão e o facto de o processo continuar pendente; exorta a que o membro do pessoal em causa receba uma indemnização pela perda de rendimentos; exorta a que as decisões relacionadas com o pessoal sejam tomadas de forma transparente e rastreável;

Or. en

Alteração 137
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 84-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	84-A. Observa que 75 % dos cancros relacionados com o trabalho estão ligados à exposição ao amianto, reconhece o contributo da EU-OSHA em 2024 para as novas orientações da Comissão sobre o amianto e incentiva a EU-OSHA a continuar a afetar recursos humanos e orçamentais para contribuir para a sensibilização para o amianto e para os métodos destinados a resolver o problema generalizado do amianto em toda a Europa;

Or. en

Alteração 138
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 94

Proposta de resolução	*Alteração*
94. Chama a atenção para a Decisão de Execução da Comissão, de 28 de junho de 2024, que revoga a Decisão C(2018)4831 (final) da Comissão, que não autorizou, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 726/2004, a introdução no mercado do medicamento para uso humano «Aplidin (plitidepsin)»; salienta que a revogação se baseou na conclusão de que um conflito de interesses relativo a um dos consultores científicos que participaram no grupo consultivo desempenhou um papel ativo no desenvolvimento de um medicamento concorrente, circunstância que deveria ter excluído a sua participação ao abrigo do princípio da imparcialidade objetiva; frisa que a EMA reforçou significativamente a sua política em matéria de tratamento de interesses concorrentes para os membros do comité científico e os peritos, adotada pelo Conselho de Administração da EMA em dezembro de 2024 e que entrou em vigor em 1 de maio de 2025;	94. Chama a atenção para a Decisão de Execução da Comissão, de 28 de junho de 2024, que revoga a Decisão C(2018)4831 (final) da Comissão, que não autorizou, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 726/2004, a introdução no mercado do medicamento para uso humano «Aplidin (plitidepsin)»; salienta que a revogação se baseou na conclusão de que um conflito de interesses relativo a um dos consultores científicos que participaram no grupo consultivo desempenhou um papel ativo no desenvolvimento de um medicamento concorrente, circunstância que deveria ter excluído a sua participação ao abrigo do princípio da imparcialidade objetiva; ***recorda igualmente que, em 2024, o Tribunal de Justiça anulou[1 a] uma recusa de autorização de introdução no mercado do medicamento Hopveus (também conhecido como Debrégeas et associés Pharma ou D & A Pharma), um produto desenvolvido pela empresa francesa Debrégeas, na sequência de um conflito***

de interesses que envolveu um perito «investigador principal» num ensaio clínico de um produto concorrente (processo C-291/22 P); recorda as repetidas críticas à consideração e análise tendenciosa ou demasiado superficial dos efeitos secundários graves da EMA; observa que a EMA é regularmente acusada de minimizar as notificações de casos de efeitos secundários graves, de não rever suficientemente os relatórios clínicos em bruto ou de reagir demasiado lentamente quando são identificados riscos que conduzem a controvérsias e à falta de confiança nas suas avaliações (vacinas contra a COVID-19, vacina contra o VPH, etc.); recorda a dependência da EMA em relação aos dados da indústria: os críticos salientam que a EMA depende demasiado de ensaios clínicos patrocinados, contribuindo para um forte impacto na confiança pública. Estas controvérsias contribuíram para uma diminuição da cobertura vacinal em alguns países e com queixas sobre a falta de independência da EMA e a proximidade das grandes empresas farmacêuticas»; frisa que a EMA reforçou significativamente a sua política em matéria de tratamento de interesses concorrentes para os membros do comité científico e os peritos, adotada pelo Conselho de Administração da EMA em dezembro de 2024 e que entrou em vigor em 1 de maio de 2025;

1 a

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/FR/TXT/PDF/?uri=CELEX:62022CJ0291

Or. fr

Alteração 139
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução

N.º 94-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	94-A. Louva o trabalho da Agência Europeia de Medicamentos para fazer face à escassez de medicamentos à base de antibióticos à base de amoxicilina na Europa e colaborar com a agência nacional de medicamentos para fazer face à escassez, o que resultou na retirada da amoxicilina da lista de escassez em 2024; incentiva a Agência Europeia de Medicamentos a continuar a aplicar recursos humanos e orçamentais para objetivos semelhantes;

Or. en

Alteração 140
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 94-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	94-A. Denuncia ainda a atribuição de 72 000 EUR em decorações de Natal em 2024 através da empresa «Santa's Office»[1 a];
	1 a ***https://www.ema.europa.eu/en/documents/other/annual-list-contracts-2024_en.pdf***

Or. fr

Alteração 141
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 94-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	94-B. Observa que o TCE recomendou, no seu Relatório Especial n.º 12/2024, que a Agência Europeia de Medicamentos continuasse a trabalhar no sentido de tornar as suas comunicações facilmente acessíveis ao público, para que o este tenha uma melhor compreensão da utilização dos fundos da UE por esta agência;

Or. en

Alteração 142
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 94-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	94-C. Observa que o TCE recomendou, no seu Relatório Especial n.º 12/2024, que a Agência Europeia de Medicamentos continuasse a trabalhar e a coordenar-se com o ECDC e a Hera para assegurar uma melhor preparação para futuras pandemias, incluindo uma divisão mais clara do trabalho e das responsabilidades e uma utilização mais eficiente dos fundos da UE;

Or. en

Alteração 143
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 94-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	94-D. Observa que o TCE recomendou, no seu Relatório Especial n.º 12/24, que a

Agência Europeia de Medicamentos deve rever os instrumentos, procedimentos e orientações que pôs em prática durante a pandemia, determinar quais deles devem ser mantidos para futuras pandemias ou outras situações de crise e adaptá-los ao progresso científico e tecnológico em curso; incentiva a aplicação de recursos adequados para alcançar este objetivo;

Or. en

Alteração 144
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 94-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	94-E. Salienta que a Agência Europeia de Medicamentos assinalou uma escassez contínua de medicamentos críticos contra o cancro, incluindo fludarabina, vindesina, fluorouracil, cisplatina, topotecano e metotrexato, que são essenciais para o tratamento de doentes com leucemia, linfoma, cancro dos ovários e cancro do pulmão de pequenas células;

Or. en

Alteração 145
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 94-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	94-F. Salienta que a EMA assinalou a atual escassez de medicamentos críticos para a diabetes, incluindo a insulina asparta (Fiasp, NovoRapid PumpCart), a

insulina lispro (Sanofi), a insulina humana em todas as formas de ação curta, rápida, intermédia, mista e prolongada, Insuman Rapid, Basal, Comb 25, liraglutido (Victoza), dulaglutido (Trulicity) e liraglutido (Saxenda), que são essenciais para a gestão da diabetes tipo 1 e tipo 2 e para os doentes que necessitam de agonistas GLP-1 para o controlo do açúcar no sangue e a redução do risco metabólico;

Or. en

Alteração 146
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 95 – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
95. Manifesta profunda preocupação com as repetidas violações do Regulamento Financeiro ***identificadas*** nos processos de adjudicação de contratos da EUDA, ***tendo em conta as*** cinco irregularidades ***assinaladas*** pelo Tribunal em 2024***; salienta que essas irregularidades incluem:***	95. Manifesta profunda preocupação com as repetidas violações do Regulamento Financeiro nos processos de adjudicação de contratos da EUDA, ***registando*** cinco irregularidades ***identificadas*** pelo Tribunal em 2024***: fracionamento de contratos não autorizado e procedimentos por negociação injustificados para contratos relativos a eventos em Lisboa (210 668 EUR); falhas graves num contrato de 410 000 EUR relativo a um sistema de prestação de informações sobre tráfico de droga, que tornam irregulares o contrato e o respetivo pagamento de 60 000 EUR; pagamentos excessivos de 14 007 EUR para cerimónias de inauguração; adjudicação com falhas de um contrato de recolha de dados no valor de 10 000 EUR na Ucrânia; e inobservância dos requisitos de publicidade e de conflito de interesses num contrato temporário de serviços no valor de 100 000 EUR;***

Or. en

Alteração 147
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 95 – travessão 1

Proposta de resolução	*Alteração*
— a divisão não autorizada de contratos e a utilização indevida de procedimentos por negociação sem justificação para três contratos relativos a eventos em Lisboa (local e restauração, num total de 210 668 EUR), juntamente com a falta de documentação essencial e o incumprimento dos requisitos em matéria de publicidade dos contratos públicos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 148
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 95 – travessão 2

Proposta de resolução	*Alteração*
— falhas graves num contrato de 410 000 EUR relativo a um sistema de prestação de informações sobre tráfico de droga, incluindo a falta de cadernos de encargos adequados, de critérios de adjudicação e de uma comissão de avaliação, que tornam irregulares tanto o contrato como o respetivo pagamento de 60 000 EUR;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 149

Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 95 – travessão 3

Proposta de resolução	*Alteração*
— pagamentos excessivos de 14 007 EUR acima do valor contratual acordado para cerimónias de inauguração, em violação do artigo 73.º do regulamento financeiro da EUDA;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 150
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 95 – travessão 4

Proposta de resolução	*Alteração*
— adjudicação com falhas de um contrato de recolha de dados no valor de 10 000 EUR na Ucrânia, ao qual faltavam critérios de adjudicação e de documentação adequada;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 151
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 95 – travessão 5

Proposta de resolução	*Alteração*
— inobservância dos requisitos de publicidade e das declarações de conflito de interesses num contrato temporário de serviços no valor de 100 000 EUR;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 152
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 97-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	97-A. Regista as atividades de análise e coordenação realizadas pela EUDA em apoio das autoridades nacionais; Constata que, em 2024, a EUDA formou mais de 11 700 profissionais no domínio da política de controlo da droga, incluindo agentes responsáveis pela aplicação da lei, profissionais de saúde e decisores políticos; recorda que os recursos da União neste domínio devem contribuir principalmente para prevenir e combater o tráfico de droga, reforçar a cooperação policial e proteger a saúde e a segurança públicas, e que as atividades de formação devem continuar centradas na cooperação operacional, na partilha de informações e na prevenção da criminalidade organizada; sublinha que a cooperação com outras agências da União deve imperativamente ter por objetivo reforçar a segurança e o controlo eficaz das fronteiras, assegurando resultados mensuráveis e uma utilização eficiente dos fundos da União;

Or. fr

Alteração 153
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 98-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	98-A. Salienta que o TCE recomenda que o ECDC colabore com os

Estados-Membros para reforçar um sistema harmonizado de vigilância de doenças infecciosas à escala da UE, melhorar os processos internos para fornecer orientações mais atempadas e práticas e comunicar mais claramente com o público utilizando uma linguagem simples, a fim de refletir melhor a utilização dos fundos da UE, tal como referido pelo TCE no seu Relatório Especial n.º 12/2024;

Or. en

Alteração 154
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 98-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	98-A. Congratula-se com o facto de a EFSA ter adotado uma nova política em matéria de conflitos de interesses após ter sido objeto de vários processos: Diána Bánáti, antiga presidente do conselho de administração, que se demitiu em 2012 para se juntar à ILSI (lóbi pró-indústria), após ter omitido declarar as suas ligações, e Suzy Renckens, antiga responsável pela unidade de OGM, que ingressou na Syngenta em 2008;

Or. fr

Alteração 155
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 100 – alínea ii-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	ii-A) O ECDC e a EMA a aplicarem

parte do seu orçamento na execução das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas Europeu no Relatório Especial n.º 12/2024 e acima enumeradas;

Or. en

Alteração 156
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 100 – alínea ii-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	ii-B) A EMA, a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas imediatas para fazer face à atual escassez dos medicamentos críticos acima enumerados e, a este respeito, insta a EMA a colaborar estreitamente com as autoridades nacionais e a Comissão Europeia para: i) afetar recursos suficientes para resolver o problema, ii) analisar e abordar as causas desta escassez, incluindo o fabrico, a cadeia de abastecimento, os desafios de distribuição e os obstáculos ao mercado interno ou o protecionismo nacional, incluindo a necessidade de produzir medicamentos europeus, iii) desenvolver planos de contingência para assegurar o acesso ininterrupto dos doentes, incluindo a priorização de casos de elevada necessidade; salienta que uma ação imediata e coordenada é vital para evitar atrasos no tratamento, evitar a deterioração dos resultados dos doentes e proteger a confiança do público no sistema de saúde europeu; incentiva a EMA a aplicar recursos internos adicionais do seu orçamento para este objetivo;

Or. en

Alteração 157
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 104 – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
104. Toma nota das três observações do Tribunal relativas às irregularidades em matéria de contratos públicos na AEA, nomeadamente:	104. Toma nota das três observações do Tribunal relativas às irregularidades em matéria de contratos públicos na AEA, nomeadamente: ***pagamentos irregulares no âmbito do contrato-quadro relativo à cantina e à restauração (6 514 EUR reembolsados sem fatura e um aumento de preço de 34 % para além do mecanismo de indexação); utilização do sistema interno de reuniões de peritos, em vez das necessárias notas de encomenda, impedindo um acompanhamento adequado de despesas cumulativas e correndo o risco de exceder o limite máximo do contrato, e a não especificação do tipo de contrato para um contrato de consultoria informática de 731 000 EUR, em violação do anexo I do Regulamento Financeiro; toma nota das explicações e dos compromissos da Agência no sentido de reforçar os procedimentos e assegurar a futura conformidade;***

Or. en

Alteração 158
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 104 – travessão 1

Proposta de resolução	*Alteração*
— pagamentos indevidos no âmbito de um contrato-quadro para serviços de cantina e restauração, reembolso de 6 514 EUR sem fatura dirigida à Agência, em violação do artigo 111.º, n.º 2, do	***Suprimido***

Regulamento Financeiro, e aumento dos preços dos almoços em 34 % acima do mecanismo de indexação acordado; toma nota da resposta da Agência, segundo a qual estes constituíram incidentes isolados, cujos procedimentos foram entretanto clarificados e reforçados, e que o ajustamento dos preços se deveu a condições inflacionistas excecionais;

Or. en

Alteração 159
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 104 – travessão 2

Proposta de resolução	*Alteração*
— utilização do seu sistema interno de reuniões de peritos para encomendar serviços de restauração, em vez das notas de encomenda exigidas pelo contrato-quadro, impedindo um acompanhamento rigoroso de despesas cumulativas e correndo o risco de exceder o limite máximo do contrato, em violação do artigo 111.º, n.os 1 e 3, do Regulamento Financeiro; toma nota da resposta da AEA, segundo a qual o sistema de reuniões de peritos prevê um processo de controlo simplificado e alterará o contrato-quadro em conformidade; salienta que, para dar uma resposta cabal às preocupações do Tribunal, o sistema de reuniões de peritos deve ser integrado no sistema contabilístico, a fim de assegurar que todas as encomendas de serviços restauração geram automaticamente compromissos juridicamente vinculativos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 160

Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 104 – travessão 3

Proposta de resolução	*Alteração*
— tipo de contrato: observa que a AEA não precisou o tipo de contrato específico (preço fixo ou tempo e meios) para um contrato de consultoria informática no montante de 731 000 EUR, contrariamente ao disposto na secção 1.1 do anexo I do Regulamento Financeiro, tornando impossível conciliar o montante total do contrato com o preço por consultor; toma nota da explicação da AEA de que a omissão não teve nenhum impacto financeiro, e do compromisso de assegurar que todos os contratos futuros irão incluir esta informação;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 161
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 104 – travessão 3

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tipo de contrato: ***observa*** que a AEA não ***precisou*** o tipo de contrato específico (preço fixo ou tempo e meios) para um contrato de consultoria informática no montante de 731 000 EUR, contrariamente ao disposto na secção 1.1 do anexo I do Regulamento Financeiro, tornando impossível conciliar o montante total do contrato com o preço por consultor; toma nota da explicação da AEA de que a omissão não teve nenhum impacto financeiro, e do compromisso de assegurar que todos os contratos futuros irão incluir esta informação;	– Tipo de contrato: ***lamenta*** que a AEA não ***tenha precisado*** o tipo de contrato específico (preço fixo ou tempo e meios) para um contrato de consultoria informática no montante de 731 000 EUR, contrariamente ao disposto na secção 1.1 do anexo I do Regulamento Financeiro, tornando impossível conciliar o montante total do contrato com o preço por consultor; toma nota da explicação da AEA de que a omissão não teve nenhum impacto financeiro, e do compromisso de assegurar que todos os contratos futuros irão incluir esta informação; ***apela urgentemente à profissionalização dos serviços jurídicos e***

de aquisição das agências, a fim de deixar de repetir estes erros e, assim, pôr em risco os fundos públicos;

Or. fr

Alteração 162
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 104-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	104-A. Salienta que várias publicações da AEA refletem, no atinente ao Pacto Ecológico, uma abordagem ideológica e suscetível de ter um impacto desproporcionado nos setores agrícola e industrial europeus, e insta a Agência a favorecer uma abordagem científica, rigorosa e isenta de ativismo político;

Or. fr

Alteração 163
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 105

Proposta de resolução	*Alteração*
105. Regista a observação do Tribunal de que a ECHA assinou um contrato específico relativo a infraestruturas informáticas no valor de 8,1 milhões de EUR, excedendo em 1,3 milhões de EUR o limite delegado do gestor orçamental; toma nota da explicação da Agência de que o contrato se baseou em estimativas não vinculativas do volume de serviços dentro dos limites das dotações anuais e de que as autorizações orçamentais efetivas não excederam a autoridade delegada;	105. Regista a observação do Tribunal de que a ECHA assinou um contrato específico relativo a infraestruturas informáticas no valor de 8,1 milhões de EUR, excedendo em 1,3 milhões de EUR o limite delegado do gestor orçamental; toma nota da explicação da Agência de que o contrato se baseou em estimativas não vinculativas do volume de serviços dentro dos limites das dotações anuais e de que as autorizações orçamentais efetivas não excederam a autoridade delegada;

incentiva a ECHA a assegurar um alinhamento claro entre as delegações financeiras e os compromissos contratuais;	incentiva a ECHA a assegurar um alinhamento claro entre as delegações financeiras e os compromissos contratuais; ***insta a Agência a introduzir mecanismos de análise prospetiva reforçados para os contratantes externos envolvidos no trabalho relacionado com a tomada de decisões regulamentares da Agência;***
	Or. en

Alteração 164
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 106

Proposta de resolução	*Alteração*
106. Chama a atenção para as preocupações manifestadas por várias organizações da sociedade civil relativamente a um potencial conflito de interesses profissional no caso da Ramboll Germany GmbH, uma empresa de consultoria que anteriormente realizou estudos técnicos para a ECHA, prestando simultaneamente serviços às partes interessadas da indústria que procuram influenciar as futuras restrições às PFAS; reconhece a alegação das organizações de que as atividades paralelas da Ramboll poderiam ter comprometido a imparcialidade exigida nos termos dos artigos 2.º, n.º 56, e 143.º, alínea d), do Regulamento Financeiro;	106. Chama a atenção para as preocupações manifestadas por várias organizações da sociedade civil relativamente a um potencial conflito de interesses profissional no caso da Ramboll Germany GmbH, uma empresa de consultoria que anteriormente realizou estudos técnicos para a ECHA, prestando simultaneamente serviços às partes interessadas da indústria que procuram influenciar as futuras restrições às PFAS; ***salienta que as estruturas consultivas de peritos devem refletir uma representação equilibrada dos conhecimentos científicos, industriais e da sociedade civil, a fim de reforçar a legitimidade e a tomada de decisões com base em dados concretos;*** reconhece a alegação das organizações de que as atividades paralelas da Ramboll poderiam ter comprometido a imparcialidade exigida nos termos dos artigos 2.º, n.º 56, e 143.º, alínea d), do Regulamento Financeiro; ***salienta que o princípio da boa gestão financeira exige que a Agência assegure que a adjudicação e a execução dos contratos sejam conduzidas de forma a preservar a imparcialidade institucional e a confiança***

do público; observa que a perceção de conflitos de interesses pode afetar a credibilidade das atividades financiadas pela União, mesmo na ausência de irregularidades processuais; preconiza o reforço das salvaguardas para fazer face aos riscos reais e aparentes;

Or. en

Alteração 165
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 107

Proposta de resolução	*Alteração*
107. Toma nota, no entanto, do esclarecimento da ECHA de que o trabalho realizado pela Ramboll Deutschland para a Agência em matéria de PFAS foi realizado entre 2020 e 2021, antes do envolvimento da consultora com a indústria em 2022, e de que as avaliações de conflitos de interesses foram realizadas em conformidade com os procedimentos da ECHA aquando da adjudicação do contrato; observa, além disso, que, no âmbito do atual contrato-quadro de 2024, a Ramboll não apresentou propostas para contratos específicos; congratula-se com a declaração da ECHA de que procedeu a uma revisão interna pormenorizada em resposta a pedidos de acesso a documentos e não encontrou conflitos de interesses por tratar; salienta***, no entanto, a importância de assegurar verificações de conflitos de interesses sólidas, proativas e prospetivas para todos os contratantes externos, em particular os envolvidos no trabalho técnico que contribui para decisões regulamentares sensíveis, manifesta preocupação pelo facto de alguns contratos entre ONG e a Comissão conterem pontos do programa de trabalho com o objetivo de comprometer o trabalho***	107. Toma nota, no entanto, do esclarecimento da ECHA de que o trabalho realizado pela Ramboll Deutschland para a Agência em matéria de PFAS foi realizado entre 2020 e 2021, antes do envolvimento da consultora com a indústria em 2022, e de que as avaliações de conflitos de interesses foram realizadas em conformidade com os procedimentos da ECHA aquando da adjudicação do contrato; observa, além disso, que, no âmbito do atual contrato-quadro de 2024, a Ramboll não apresentou propostas para contratos específicos; congratula-se com a declaração da ECHA de que procedeu a uma revisão interna pormenorizada em resposta a pedidos de acesso a documentos e não encontrou conflitos de interesses por tratar; salienta ***a necessidade de assegurar procedimentos particularmente sólidos e pró-ativos para evitar qualquer risco de conflito de interesses***;

da ECHA e o processo de tomada de decisões das comissões competentes do Parlamento Europeu, salienta que os grupos de peritos devem conter um equilíbrio de membros de vários setores, incluindo o setor privado, os setores científicos e a sociedade civil, a fim de representar diferentes competências e pontos de vista;

Or. en

Alteração 166
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 107

Proposta de resolução	*Alteração*
107. Toma nota, no entanto, do esclarecimento da ECHA de que o trabalho realizado pela Ramboll Deutschland para a Agência em matéria de PFAS foi realizado entre 2020 e 2021, antes do envolvimento da consultora com a indústria em 2022, e de que as avaliações de conflitos de interesses foram realizadas em conformidade com os procedimentos da ECHA aquando da adjudicação do contrato; observa, além disso, que, no âmbito do atual contrato-quadro de 2024, a Ramboll não apresentou propostas para contratos específicos; congratula-se com a declaração da ECHA de que procedeu a uma revisão interna pormenorizada em resposta a pedidos de acesso a documentos e não encontrou conflitos de interesses por tratar; salienta, no entanto, a importância de assegurar verificações de conflitos de interesses sólidas, proativas e prospetivas para todos os contratantes externos, em particular os envolvidos no trabalho técnico que contribui para decisões regulamentares sensíveis, ***manifesta preocupação pelo facto de alguns contratos entre ONG e a Comissão***	107. Toma nota, no entanto, do esclarecimento da ECHA de que o trabalho realizado pela Ramboll Deutschland para a Agência em matéria de PFAS foi realizado entre 2020 e 2021, antes do envolvimento da consultora com a indústria em 2022, e de que as avaliações de conflitos de interesses foram realizadas em conformidade com os procedimentos da ECHA aquando da adjudicação do contrato; observa, além disso, que, no âmbito do atual contrato-quadro de 2024, a Ramboll não apresentou propostas para contratos específicos; congratula-se com a declaração da ECHA de que procedeu a uma revisão interna pormenorizada em resposta a pedidos de acesso a documentos e não encontrou conflitos de interesses por tratar; salienta, no entanto, a importância de assegurar verificações de conflitos de interesses sólidas, proativas e prospetivas para todos os contratantes externos, em particular os envolvidos no trabalho técnico que contribui para decisões regulamentares sensíveis, salienta que os grupos de peritos devem conter um equilíbrio de membros de vários setores,

conterem pontos do programa de trabalho com o objetivo de comprometer o trabalho da ECHA e o processo de tomada de decisões das comissões competentes do Parlamento Europeu, salienta que os grupos de peritos devem conter um equilíbrio de membros de vários setores, incluindo o setor privado, os setores científicos e a sociedade civil, a fim de representar diferentes competências e pontos de vista;	incluindo o setor privado, os setores científicos e a sociedade civil, a fim de representar diferentes competências e pontos de vista; ***convida a Agência a integrar os controlos da independência dos contratantes no seu quadro mais vasto de controlo interno e de gestão dos riscos;***

Or. en

Alteração 167
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 107

Proposta de resolução	*Alteração*
107. Toma nota, no entanto, do esclarecimento da ECHA de que o trabalho realizado pela Ramboll Deutschland para a Agência em matéria de PFAS foi realizado entre 2020 e 2021, antes do envolvimento da consultora com a indústria em 2022, e de que as avaliações de conflitos de interesses foram realizadas em conformidade com os procedimentos da ECHA aquando da adjudicação do contrato; observa, além disso, que, no âmbito do atual contrato-quadro de 2024, a Ramboll não apresentou propostas para contratos específicos; Congratula-se com a declaração da ECHA de que procedeu a uma revisão interna pormenorizada em resposta a pedidos de acesso a documentos e não encontrou conflitos de interesses por tratar; salienta, no entanto, a importância de assegurar verificações de conflitos de interesses sólidas, proativas e prospetivas para todos os contratantes externos, em particular os envolvidos no trabalho técnico que contribui para decisões regulamentares sensíveis; manifesta	107. Toma nota, no entanto, do esclarecimento da ECHA de que o trabalho realizado pela Ramboll Deutschland para a Agência em matéria de PFAS foi realizado entre 2020 e 2021, antes do envolvimento da consultora com a indústria em 2022, e de que as avaliações de conflitos de interesses foram realizadas em conformidade com os procedimentos da ECHA aquando da adjudicação do contrato; observa, além disso, que, no âmbito do atual contrato-quadro de 2024, a Ramboll não apresentou propostas para contratos específicos; Congratula-se com a declaração da ECHA de que procedeu a uma revisão interna pormenorizada em resposta a pedidos de acesso a documentos e não encontrou conflitos de interesses por tratar; salienta, no entanto, a importância de assegurar verificações de conflitos de interesses sólidas, proativas e prospetivas para todos os contratantes externos, em particular os envolvidos no trabalho técnico que contribui para decisões regulamentares sensíveis; manifesta ***a sua***

preocupação pelo facto de alguns contratos entre ONG e a Comissão conterem pontos do programa de trabalho com o objetivo de comprometer o trabalho da ECHA e o processo de tomada de decisões das comissões competentes do Parlamento Europeu; salienta que os grupos de peritos devem conter um equilíbrio de membros de vários setores, incluindo o setor privado, os setores científicos e a sociedade civil, a fim de representar diferentes competências e pontos de vista;	***indignação*** pelo facto de alguns contratos entre ONG e a Comissão conterem pontos do programa de trabalho com o objetivo de comprometer o trabalho da ECHA e o processo de tomada de decisões das comissões competentes do Parlamento Europeu***, constituindo mais uma vez uma ingerência da Comissão, paga pelos contribuintes dos Estados-Membros, para orientar as decisões de acordo com a sua abordagem ideológica, em detrimento do processo legislativo democrático***; salienta que os grupos de peritos devem conter um equilíbrio de membros de vários setores, incluindo o setor privado, os setores científicos e a sociedade civil, a fim de representar diferentes competências e pontos de vista;
	Or. fr

Alteração 168
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 107

Proposta de resolução	*Alteração*
107. Toma nota, no entanto, do esclarecimento da ECHA de que o trabalho realizado pela Ramboll Deutschland para a Agência em matéria de PFAS foi realizado entre 2020 e 2021, antes do envolvimento da consultora com a indústria em 2022, e de que as avaliações de conflitos de interesses foram realizadas em conformidade com os procedimentos da ECHA aquando da adjudicação do contrato; observa, além disso, que, no âmbito do atual contrato-quadro de 2024, a Ramboll não apresentou propostas para contratos específicos; congratula-se com a declaração da ECHA de que procedeu a uma revisão interna pormenorizada em resposta a pedidos de acesso a documentos e não encontrou conflitos de interesses por	107. Toma nota, no entanto, do esclarecimento da ECHA de que o trabalho realizado pela Ramboll Deutschland para a Agência em matéria de PFAS foi realizado entre 2020 e 2021, antes do envolvimento da consultora com a indústria em 2022, e de que as avaliações de conflitos de interesses foram realizadas em conformidade com os procedimentos da ECHA aquando da adjudicação do contrato; observa, além disso, que, no âmbito do atual contrato-quadro de 2024, a Ramboll não apresentou propostas para contratos específicos; congratula-se com a declaração da ECHA de que procedeu a uma revisão interna pormenorizada em resposta a pedidos de acesso a documentos e não encontrou conflitos de interesses por

tratar; salienta, no entanto, a importância de assegurar verificações de conflitos de interesses sólidas, proativas e prospetivas para todos os contratantes externos, em particular os envolvidos no trabalho técnico que contribui para decisões regulamentares sensíveis, manifesta preocupação pelo facto de alguns contratos entre ONG e a Comissão conterem pontos do programa de trabalho com o objetivo de comprometer o trabalho da ECHA e o processo de tomada de decisões das comissões competentes do Parlamento Europeu**,** salienta que os grupos de peritos devem conter um equilíbrio de membros de vários setores, incluindo o setor privado, os setores científicos e a sociedade civil, a fim de representar diferentes competências e pontos de vista;	tratar; salienta, no entanto, a importância de assegurar verificações de conflitos de interesses sólidas, proativas e prospetivas para todos os contratantes externos, em particular os envolvidos no trabalho técnico que contribui para decisões regulamentares sensíveis, manifesta preocupação pelo facto de alguns contratos entre ONG e a Comissão conterem pontos do programa de trabalho com o objetivo de comprometer o trabalho da ECHA e o processo de tomada de decisões das comissões competentes do Parlamento Europeu***; insta a Comissão a assegurar a total transparência desses contratos e a sujeitar as atividades financiadas por ONG que procuram influenciar os resultados regulamentares ou legislativos ao mesmo nível de requisitos de controlo e divulgação que qualquer outra parte interessada;*** salienta que os grupos de peritos devem conter um equilíbrio de membros de vários setores, incluindo o setor privado, os setores científicos e a sociedade civil, a fim de representar diferentes competências e pontos de vista;
	Or. en

Alteração 169
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 107-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	107-A. Salienta que os pareceres da ECHA têm um impacto direto na competitividade de setores estratégicos como a agricultura, o setor agroalimentar, o setor da transformação de plásticos e a indústria química europeia; considera que os seus pareceres não devem conduzir a uma inflação regulamentar que desestabilize as empresas europeias, em especial as PME,

nem a proibições sistemáticas desligadas da realidade industrial e da competitividade internacional;

Or. fr

Alteração 170
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 111

Proposta de resolução	*Alteração*
111. ***Recorda que a observação do Tribunal relativa à dependência estrutural da ACER em relação aos trabalhadores temporários se mantém em aberto desde 2019, continuando os trabalhadores temporários a desempenhar tarefas de longo prazo que, normalmente, deveriam ser realizadas por pessoal contratado diretamente;*** observa que***, embora o número de trabalhadores temporários tenha diminuído de 18 em 2023 para 16 em 2024, a situação persistiu e a ACER tenciona subcontratar parte dessas atividades; toma nota das respostas da Agência ao questionário, segundo as quais é necessária uma ampla*** externalização ***devido à insuficiência de recursos internos e de conhecimentos especializados; observa que a ACER externaliza uma vasta gama de funções, incluindo consultores e estudos altamente especializados em regulamentação da energia, serviços jurídicos, organização de eventos e vários serviços gerais, mas que a dependência mais significativa diz respeito ao*** domínio informático, em que a ***conceção, o desenvolvimento, a implantação, o apoio, a manutenção e a segurança dos seus sistemas são, em grande medida, realizados por*** prestadores ***de serviços*** externos; ***destaca, a este respeito, que mais de 100 peritos informáticos externos (não***	111. Observa que ***o modelo de*** externalização ***da ACER se tornou excessivamente extensivo, em particular no*** domínio informático, em que a ***Agência depende, na sua esmagadora maioria, de*** prestadores externos; ***considera*** que este modelo***, inicialmente*** recomendado pela Comissão, ***deve agora ser reavaliado à luz dos riscos estruturais que cria; salienta que a forte dependência informática deve ser urgentemente resolvida para salvaguardar a*** retenção de conhecimentos ***e a*** continuidade operacional***; solicita à Comissão e à ACER que informem a autoridade de quitação sobre as medidas corretivas adotadas***;

necessariamente a tempo inteiro) estão envolvidos na prestação de serviços informáticos à ACER, em comparação com apenas 17 membros do pessoal informático interno, o que cria um desequilíbrio estrutural significativo; observa, além disso, que a ACER afirma que este modelo ***de externalização foi explicitamente*** recomendado pela Comissão, ***tendo em conta o quadro de pessoal limitado da Agência e as limitações de recursos; sublinha, no entanto, que essa dependência persistente de fornecedores externos para as capacidades informáticas essenciais, conjugada com a utilização contínua de trabalhadores temporários para tarefas permanentes, suscita preocupações no que diz respeito à retenção de conhecimentos, à*** continuidade operacional ***e à capacidade institucional a longo prazo***;

Or. en

Alteração 171
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 111-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	111-A. Lamenta o aumento de 17,26 % do orçamento da ACER em 2024 em relação a 2023, dada a sua ineficiência ou mesmo o seu efeito contraproducente nos últimos anos, incluindo a reabertura de centrais elétricas a carvão, que são, por definição, poluentes, a fim de assegurar um nível mínimo de estabilidade do aprovisionamento energético na Europa; lamenta que a Agência não tenha travado o aumento dos custos da energia, trabalhando no sentido de um sistema de fixação de preços alternativo para proteger os interesses dos consumidores

europeus;

Or. fr

Alteração 172
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 120

Proposta de resolução	*Alteração*
120. Observa que, em 2023, o EIT transferiu as suas convenções de subvenção de uma estrutura anual para uma estrutura plurianual; chama a atenção para o facto de esta alteração afetar a avaliação da legalidade e regularidade efetuada pelo Tribunal, que só pode ser realizada durante os pagamentos intermédios e finais; sublinha que, em 2024, o EIT pagou 412 milhões de EUR de pré-financiamento para acordos plurianuais, incluindo 92,9 % do total dos pagamentos do exercício; toma nota de que a legalidade e a regularidade destes pagamentos serão avaliadas nos próximos anos;	120. Observa que, em 2023, o EIT transferiu as suas convenções de subvenção de uma estrutura anual para uma estrutura plurianual; chama a atenção para o facto de esta alteração afetar a avaliação da legalidade e regularidade efetuada pelo Tribunal, que só pode ser realizada durante os pagamentos intermédios e finais; sublinha que, em 2024, o EIT pagou 412 milhões de EUR de pré-financiamento para acordos plurianuais, incluindo 92,9 % do total dos pagamentos do exercício; toma nota de que a legalidade e a regularidade destes pagamentos serão avaliadas nos próximos anos; ***salienta que uma percentagem tão elevada de pagamentos de pré-financiamento exige mecanismos de acompanhamento e controlo reforçados, a fim de atenuar o risco de futuras correções financeiras ou recuperações;***

Or. en

Alteração 173
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 124 – travessão 1

Proposta de resolução	*Alteração*
— Recursos humanos insuficientes:	— Recursos humanos insuficientes:

observa que o Tribunal e o Serviço de Auditoria Interna da Comissão reconhecem este risco, salientando irregularidades devido à falta de pessoal; ***solicita que o número de efetivos seja aumentado e que o*** financiamento ***seja aumentado em conformidade***;	observa que o Tribunal e o Serviço de Auditoria Interna da Comissão reconhecem este risco, salientando irregularidades devido à falta de pessoal; ***insta o EIT a apresentar uma avaliação pormenorizada das necessidades de pessoal, associando os lugares adicionais solicitados a objetivos operacionais específicos e aos resultados esperados, antes de ser autorizado qualquer aumento do*** financiamento ***do pessoal; observa que a autoridade de quitação não pode apoiar pedidos de recursos abertos sem uma demonstração clara da forma como o pessoal adicional contribuirá para melhorar o desempenho e reduzir as taxas de irregularidades***;
	Or. en

Alteração 174
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 127-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	127-A. Regista o papel estratégico da EUSPA enquanto pilar fundamental do Programa Espacial da UE no reforço da base industrial, da competitividade e da inovação da União; convida a Comissão, aquando da preparação do próximo quadro financeiro plurianual (QFP), a assegurar que a EUSPA disponha de poderes e recursos adequados para reforçar o seu desempenho e a sua capacidade de execução em apoio da autonomia estratégica e da soberania da União, nomeadamente através da execução de novas tarefas ao abrigo do Regulamento Espacial da UE; sublinha a importância de dar prioridade aos contratos públicos europeus em domínios críticos para a resiliência, a segurança e a

independência tecnológica da União;

Or. en